



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2404 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL.....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	12
TURMA RECURSAL.....	13
1ª TURMA RECURSAL.....	13
2ª TURMA RECURSAL.....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	16

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 583/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nsº 015 e 016/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor RODRIGO LOPES VIEIRA, Chefe de Serviço, matrícula 352268 e ao Colaborador Eventual IRAMAR RÔMULO NUNES DA SILVA, Eletricista, funcionário da empresa prestadora de serviço Alvorada Minas, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, para verificar falta de energia elétrica na lanchonete do Fórum da referida Comarca, no dia 15 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 596 /2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no inciso XXI, do artigo 40, da Resolução nº 015/07, de 28.11.07 e artigos 166, II, 168, 178 e seguintes da Lei Estadual nº 1818/07, de 23.08.07,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 561/2010-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2403, de 22.04.2010, para onde se lê: A Comissão terá o prazo de 30 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório circunstanciado, nos termos do art. 158, § 9º, da Lei nº 1818/07, leia-se: "A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório circunstanciado, nos termos do art. 158, § 9º, da Lei nº 1818/07."

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 22 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/10

PORTARIA Nº 598/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 177/2010, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria-Geral, nos autos PA no 40376 (10/0082385-4);

CONSIDERANDO a necessidade de locação de um prédio para instalação de uma Vara Especializada em Violência Contra Mulher na Comarca de Gurupi,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, para a locação do imóvel situado na Avenida Piauí, esquina com a Rua Senador Pedro Ludovico, Centro, Gurupi-TO, com área construída de 136,74 m2, de propriedade

do Sr. Edvardes Milhomens da Rocha, no valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), totalizando a quantia anual de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), para abrigar a sede da Vara Especializada em Violência Contra Mulher da Comarca de Gurupi-TO.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 23 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 599/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, resolve revogar a Portaria nº 581/2010-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2402, disponibilizado em 20/04/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 600/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nº s/nº - DIGEP e 98/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores BÁRBARA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO CAMARGO, Analista Técnico - Psicóloga, matrícula 205564 e FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, Motorista, matrícula 158148, 1/2 (meia) Diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, para realização de avaliação na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, na referida Comarca, no dia 20 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 e abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 601/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nº 99/2010-DIADM, 020 e 017/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, Motorista, matrícula 158148 e aos Colaboradores Eventuais CARLOS CAVALCANTE DE ABREU, Técnico de Som e IRAMAR RÔMULO NUNES DA SILVA, eletricista, ambos prestadores de serviço da empresa Alvorada Minas, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Dianópolis, para término da instalação elétrica para a sonorização no Salão do Júri na referida Comarca, no período de 22 a 24 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 e abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 602/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nº 006 e 100/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores CARLOS ALBERTO LEAL FONSECA, Motorista, matrícula 105569 e LEONARDO VOGADO TORRES COELHO, Motorista, matrícula 352175 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Miranorte e Goiatins, para levantamento do mobiliário destinado às novas instalações das Comarcas, nos dias 22 e 23 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 e abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 603/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nºs 038 e 037/2010-DINFR, resolve conceder aos Servidores GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR, Engenheiro Civil, matrícula 352276 e FRANCISCO XAVIER S. SANTANA, Engenheiro Civil, matrícula 352270 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Itaguatins e Wanderlândia, para visita técnica para as medições nas construções dos Fóruns das referidas Comarcas, no período de 26 a 29 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 e abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 604/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nºs 102, 103-DIADM e s/nº - CECOM, resolve conceder aos Servidores RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, Motorista, matrícula 168928, LEONARDO VOGADO TORRES COELHO, Motorista, matrícula 352175, RONEY DE LIMA BENICCHIO, Assessor de Cerimonial, matrícula 207656, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Augustinópolis, Araguatins, Xambioá, Goiatins, Miranorte e Novo Acordo, para acompanhar a Presidente em evento oficial, nas referidas Comarcas, no período de 26 a 30 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 e abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 605/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 67/2010-GAPRE, resolve conceder aos Servidores PATRICK GONTIJO OLIVEIRA, Secretário Executivo, matrícula 352213 e MARCELO ARBIZU DE SOUZA CAMPOS, Chefe de Divisão, matrícula 352421, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Augustinópolis, Araguatins, Xambioá, Goiatins, Miranorte e Novo Acordo, para acompanhar a Presidente em evento oficial, nas referidas Comarcas, no período de 26 a 30 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 e abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 606/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 68/2010-GAPRE, resolve conceder aos Colaboradores Eventuais da Secretaria de Segurança Pública JOÃO LUIZ POMPEU DE PINA, Delegado de Polícia, matrícula 28061-5, WHANY LEONARDO GOMIDE, Agente de Polícia, matrícula 853453-5, ARISTON RIBEIRO DE ARAÚJO, Agente de Polícia, matrícula 853434-9 e DAVID DE PAULA JÚNIOR, Agente de Polícia, matrícula 884136-5, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Augustinópolis, Araguatins, Xambioá, Goiatins, Miranorte e Novo Acordo, para acompanhar a Presidente em evento oficial, nas referidas Comarcas, no período de 26 a 30 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 e abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : CONVITE Nº 002/2010

PROCESSO : PA 40209 (10/0081945-8)

OBJETO : Pintura do prédio da Comarca de Dianópolis

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei Complementar nº 123/2006, acolho o Parecer Jurídico nº 180/2010, de fls. 234/235, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório, Convite nº 002/2010, tipo menor preço unitário, conforme classificação

procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa SABINA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 02.658.040/0001-50, no valor de R\$ 20.602,11 (vinte mil, seiscentos e dois reais e onze centavos).

O presente certame totalizou a quantia de R\$ 20.602,11 (vinte mil, seiscentos e dois reais e onze centavos).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 22 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/10

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Contrato

PROCESSO: PA Nº. 40191

CONTRATO Nº. 062/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Sabina Engenharia LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Construção do Depósito Central do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: R\$ 509.186,16 (Quinhentos e nove mil cento e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjurus

Programa: Apoio Administrativo.

Atividade: 2010.0601.02.061.0009.3109

Natureza da Despesa: 4.4.90.51(0240)

DATA DA ASSINATURA: em 16/04/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Sabina Engenharia LTDA. Palmas – TO, 22 de abril de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 39480

PREGÃO: Nº 001/2010

CONTRATO Nº. 068/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Apoio Rádio Técnico Eletrônico LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de equipamentos para estruturação de Estúdio para gravação e transmissão de curso.

VALOR: R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjurus

Programa: Apoio Administrativo.

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0240)

4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 16/04/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Apoio Rádio Técnico Eletrônico LTDA. Palmas – TO, 19 de abril de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 39480

PREGÃO: Nº 001/2010

CONTRATO Nº. 067/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Uzzo Comércio e Distribuição LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de equipamentos para estruturação de Estúdio para gravação e transmissão de curso.

VALOR: R\$ 154.156,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta e seis reais).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjurus

Programa: Apoio Administrativo.

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0240)

4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 16/04/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Uzzo Comércio e Distribuição LTDA. Palmas – TO, 19 de abril de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 39480

PREGÃO: Nº 001/2010

CONTRATO Nº. 065/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Minascom Comercial LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de equipamentos para estruturação de Estúdio para gravação e transmissão de curso.

VALOR: R\$ 43.400,00 (Quarenta e três mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjurus

Programa: Apoio Administrativo.

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0240)

4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 16/04/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Minascom Comercial LTDA. Palmas – TO, 19 de abril de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 39480

PREGÃO: N° 001/2010

CONTRATO Nº. 066/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Conexcell Comércio de Equipamentos de Informática LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de equipamentos para estruturação de Estúdio para gravação e transmissão de curso.

VALOR: R\$ 10.204,57 (Dez mil e duzentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo.

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 16/04/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Conexcell Comércio de Equipamentos de Informática LTDA. Palmas – TO, 19 de abril de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 39924

PREGÃO: N° 037/2009

CONTRATO Nº. 069/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: RJ Comercial LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de expediente.

VALOR: R\$ 7.436,00 (Sete mil e quatrocentos e trinta e seis reais).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo.

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 30/03/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO RJ Comercial LTDA. Palmas – TO, 19 de abril de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 38.813

CONTRATO Nº. 002/2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Toyota do Brasil LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 02 veículos utilitários tipo pick up para utilização de transporte de cargas.

VALOR: R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao respectivo crédito orçamentário, salvo o prazo da garantia dos veículos automotores.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2009.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 30/03/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Toyota do Brasil LTDA. Palmas, 19 de abril de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 39573 - REPUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº. 075/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: J. F. B Radiodifusão LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Confecção de 2000 (duas mil) agendas diárias 2010.

VALOR: R\$ 51.720,00 (Cinquenta e um mil setecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo.

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 19/04/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO J. F. B Radiodifusão LTDA. Palmas – TO, 22 de abril de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 39573 - REPUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº. 074/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: N. D. da Silva

OBJETO DO CONTRATO: Confecção de 1000 (um mil) calendários de mesa 2010.

VALOR: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo.

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 19/04/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO N. D. da Silva Palmas – TO, 22 de abril de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 39216

CONTRATO Nº. 038/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: CM3 Indústria e Comércio de Malas LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 2.000 (duas mil) pastas em poliéster plastificado cinza e couvin nobuk cinza com gravação em baixo relevo, acompanhadas de porta crachá em plástico transparente.

VALOR: R\$ 37.140,00 (trinta e sete mil cento e quarenta reais).

VIGÊNCIA: até 31.12.2010 ou após a entrega da mercadoria.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo.

Atividade: 2009.0601.02.122.0195.4001

Natureza da Despesa: 3.3.90.30(0240)

DATA DA ASSINATURA: em 22/04/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO CM3 Indústria e Comércio de Malas LTDA. Palmas – TO, 22 de abril de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****AÇÃO PENAL Nº 1648/06 (06/0053341-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1629/05 – TJ/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DENUNCIADOS: ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE (Prefeito Municipal de Goianorte), RAIMUNDO DA SILVA PARENTE E JOÃO MARTINS OLIVEIRA.

Advogados: Paulo Leniman Barbosa, Edmilson Domingos de Sousa Júnior e Priscila Costa Martins

DENUNCIADO: LEONÍCIO BARBOSA LIMA

Advogado: Wandelson da Cunha Medeiros

DENUNCIADO: ANTÔNIO CINVAL OLIVEIRA CRUZ

Advogado: Eder Mendonça de Abreu

DENUNCIADO: EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO

Advogada: Nádia Aparecida Santos

DENUNCIADO: EDILSON FERNANDES COSTA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cotta

ASSISTENTE: LUZAIK BATISTA TEIXEIRA

Advogado: Juvenal Klayber

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 898, a seguir transcrito: "Determino a Secretaria do Tribunal Pleno que , conforme solicitação de fl. 894, realize as intimações dos réus e advogados residentes em outras comarcas, que a audiência de instrução nos autos de Carta Precatória nº 2009.0013.1312-0/0, extraída dos autos de Ação Penal nº 1648/06, foi designada para o dia 05/05/2010 às 13:00horas na comarca de Colméia. P.R.I.C. Palmas-TO, 19 de abril de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

Acórdãos**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4434/09 (09/008105 - 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: L. M. DA C. REPRESENTADO POR SEU PAI LUIZ PEREIRA DA COSTA

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – MOLÉSTIA GRAVE – FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO – DIREITO À VIDA E À SAÚDE – DEVER DO ESTADO – ORDEM CONCEDIDA. 1. Portadores de moléstias graves sem possibilidade financeira de custear o tratamento têm direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. 2. Ordem concedida para determinar que o ESTADO DO TOCANTINS, por sua Secretaria de Saúde, forneça gratuitamente ao impetrante os medicamentos Micofenolato Mofetil 500mg e Prednisolona 20mg pelo período indicado nas prescrições médicas que lhe forem apresentadas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4434, em que figuram como impetrante L. M. DA C., REPRESENTADO POR SEU PAI LUIZ PEREIRA DA COSTA e como impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, os membros do egrégio Tribunal Pleno, sob a presidência do Desembargador Carlos Souza, acordam, por unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Acompanharam o relator os Desembargadores JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e o Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausência justificada dos Desembargadores LIBERATO PÓVOA, MOURA FILHO, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LUZ e momentânea da Desembargadora WILLAMARA LEILA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. ACÓRDÃO de 18 de março de 2010.

RECURSO ADMINISTRATIVO NOS RECURSOS HUMANOS Nº 5848/08 (08/0069265- 9)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS

REQUERENTE: CÁSSIA DO BOMFIM CONCEIÇÃO GOMES

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - ENQUADRAMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL – SERVIDORA EFETIVA – MENOS DE 06 ANOS DE SERVIÇO PRESTADO – CLASSE B PADRÃO 10 - LEI 1604/05 – ENQUADRAMENTO NA CLASSE B PADRÃO 10 – IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA. 1- O anexo VI da Lei 1604/05, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2006 — que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios — PCCS dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins contempla apenas duas situações, quais sejam: servidores com menos de 06 (seis) anos e servidores com mais de 06 (seis) anos de serviço prestado neste Poder. 2 - A recorrente de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos contava com menos de 06 anos de serviço prestado, motivo pelo qual foi enquadrada na Classe B, Padrão 7, de acordo com a Lei 1.604/05. 3- A progressão do servidor, ou sua mudança de Classe e Padrão, somente é possível a partir da data de vigência do Plano de Carreira, Cargo e Subsídios- PCCS, se satisfeito o artigo 17 da Lei 1604/2005. 4- O ato de enquadramento é um ato único, não um ato continuado, e a alteração de padrão solicitada, além de ir em confronto com a Lei, caracteriza reenquadramento, que é figura inexistente no nosso PCCS. Seria uma nova situação e, como é cediço, não é dado ao administrador público legislar, cabendo-lhe tão somente zelar pelo cumprimento do que for previsto em lei.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos Humanos nº. 5848/08, originário deste Egrégio Tribunal de Justiça, figurando como requerente Cássia do Bonfim Conceição Gomes e requerido Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila-Presidente, na 3ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 18/03/2010, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer dos presentes autos, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão da Presidência que indeferiu o pleito formulado pela servidora, nos termos do voto da Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores José Neves, Amado Cilton, Luiz Gadotti, e os juizes Francisco de Assis Gomes Coelho (em substituição ao Desembargador Antônio Felix) e Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Povia, Moura Filho, Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz, e momentânea da Desembargadora Willamara Leila – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 13/2010

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima terceira (13ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e oito (28) dias do mês de Abril do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10084/09 (09/0079833-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 11.5592-4/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).
AGRAVANTE: KÁTIA MARIA BARREIRA E SOUZA JORGE
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS
AGRAVADO(A): BANCO ITAÚCARD S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10097/09 (09/0079954-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4216/98 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).
AGRAVANTE: PEDRO DEITOS
ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO E OUTRA
AGRAVADO(A): AURIO KIPPER.
DEFEN. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9972/09 (09/0078799-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 87614-2/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO).
AGRAVANTE: ROGERIO CHAVES DE QUEIROS
ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA
AGRAVADO(A): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10276/10 (10/0082217-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5556-3/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO).
AGRAVANTE: AUTO POSTO LUSTOSA LTDA.
ADVOGADO: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL
AGRAVADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A..
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9785/09 (09/0077312-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 75801-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)

AGRAVANTE: VALDIVINO RODRIGUES CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
AGRAVADO(A): FRANCISCA ROCHA DUARTE
ADVOGADO: LUIZ DE SALES NETO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7174/07 (07/0055871-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 10057-7/07 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO(A): JADER MARIANO BARBOSA.
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
AGRAVADO(A): DEUSDETE ALEIXO DE SOUSA
ADVOGADO: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

07)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1653/09 (09/0079845-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23929-0/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
IMPETRANTE: A. V. M. M. A. S. A. - MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA: M. A. M. M. A. A..
DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
IMPETRADO: DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL IRMÃOS FIGUEIRAS, NA CIDADE DE SÃO BENTO DO TOCANTINS: JANAINA SOUZA DE OLIVEIRA ABREU
PROC.(ª) EST.: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

08)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1660/09 (09/0080363-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 80065-6/09, DA ÚNICA VARA).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
IMPETRANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: ÉLIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO.
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS-TO
ADVOGADO: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8634/09 (09/0072648-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 59775-7/07, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
APELADO: ANTÔNIO RIBEIRO VIANA E ALZIRA RODRIGUES VIANA
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-10427/09 (09/0080350-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 23750-3/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL MUN: ROGERIO BEZERRA LOPES
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-10719/10 (10/0081962-8)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 12960-3/08 DA UNICA VARA)
APELANTE: GERSON ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
APELADO: ALDEMIR QUEIROZ DIAS
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

12)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1577/09 (09/0078142-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 510900/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
ADVOGADO: YUN KI LEE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-10721/10 (10/0081966-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 6423/01 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MARLENE SEVERINO DOS ANJOS.
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
APELADO: ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-9941/09 (09/0078349-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE INDEBITO TRIBUTARIO Nº 13100/06 DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO: GERSON PIRETE DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-9961/09 (09/0078465-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 30959-0/07, DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: MACHADO E LIMA LTDA - ME
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO
APELADO: AILTON SANTANA GALVÃO VIANA
ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-9978/09 (09/0078526-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA Nº 2944-2/05 DA 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MARIA DA GLORIA PEREIRA CARNEIRO
ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

17)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1542/09 (09/0076677-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº393896/05- 4ª VARA DOS FEITOS E DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL MUN: FABIO BARBOSA CHAVES
APELADO: ISADORA LAURIA GERBIS
ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

18)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1557/09 (09/0077038-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 121535/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
APELANTE: MARVIO VILANOVA QUEIROZ
ADVOGADO: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

19)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1560/09 (09/0077181-0)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 413750/09 DA UNICA VARA)
APELANTE: GILMÁ CRISOSTOMO BARBOSA
ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA.
APELADO: PREFEITA MUNICIPAL E O MUNICIPIO DE TAGUATINGA
PROC GERAL MUN: SUELEN LOBO CASTRO E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-9890/09 (09/0078084-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE INSOLVENCIA Nº 7372/05 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO: ONESINO PEREIRA SOARES
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-8924/09 (09/0074755-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4767/09 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SERASA - S/A.
ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTRO
APELANTE: SPC BRASIL - SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CREDITO.
ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
APELADO: MARIA DA LUZ ALVES LUSTOSA
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-9172/09 (09/0075815-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5.8990-0/06 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO
APELADO: UNIMED - PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: ADÔNIS KOOP
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

23)=APELAÇÃO - AP-9034/09 (09/0075103-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6930-4/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOÃO NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
APELADO: JURACI COSTA FILHO
ADVOGADO: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-8851/09 (09/0074432-4)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 240/91, DA VARA CÍVEL)
APELANTE: LAURINDO DIAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: GÉRSO COSTA FERNANDES FILHO
APELADO: CÂNDIDO PAULO DOS SANTOS E HERCULANO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

25)=APELAÇÃO - AP-9247/09 (09/0076077-0)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 6.9098-8/06 ÚNICA VARA DE CRISTALÂNDIA)
APELANTE: JOSÉ JOAQUIM TRINDADE MONTEIRO
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN
APELADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES
ADVOGADO: LUIS CARLOS DA ROCHA MESSIAS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

26)=APELAÇÃO - AP-9804/09 (09/0077812-1)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 76009-7/07 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO CODEÇO FERNANDES
ADVOGADO: EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO
APELADO: BANCO DIBENS S/A.
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

27)=APELAÇÃO - AP-8890/09 (09/0074593-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 47216-2/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
APELADO: MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO
ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

28)=APELAÇÃO - AP-10163/09 (09/0079379-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO E REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO Nº 5641/02 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: TEOFILO BARBOSA DA SILVA E ARISTON SOUZA SILVA
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
APELADO: JOSE TITO DE SOUZA
ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
RECORRENTE: JOSE TITO DE SOUZA
ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO.
RECORRIDO: TEOFILO BARBOSA DA SILVA E ARISTON SOUZA SILVA
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR

Juiz Nelson Coelho	VOGAL
--------------------	-------

29)=APELAÇÃO - AP-8788/09 (09/0074017-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO TERCEIRO Nº 76670-4/06 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: PÉRICLES ALVES COSTA E OUTROS
DEFEN. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
APELADO: VANDERLEY DE SOUZA COSTA
ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

30)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8051/08 (08/0066922-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 22593-0/07 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
PROCURADOR: BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ
APELADO: ANTENOR FONSECA COELHO
ADVOGADO: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

31)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8575/09 (09/0072133-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 44622-8/07, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA
APELADO: MAURICIO GUIMARÃES RIBEIRO
ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

32)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8060/08 (08/0067071-0)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 63/05 - VARA CÍVEL)
APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTRO
APELADO: AUTO POSTO COMBINADO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS FERREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

33)=APELAÇÃO - AP-10324/09 (09/0079938-2)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 91609-9/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: LOJAS DENY.
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS.
APELADO: EURÁSIA MARIA LUSTOSA RIBEIRO.
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

34)=APELAÇÃO - AP-10002/09 (09/0078656-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2631-1/05 DA 5ª CÍVEL).
APELANTE: NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR.
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.
APELADO: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS.
APELANTE: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA..
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS.
APELADO: NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR.
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

35)=APELAÇÃO - AP-8885/09 (09/0074573-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1734-1/08 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: GURUPI CAÇA, PESCA E ESPORTE LTDA (ESPORTE CENTER).
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA.
APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

36)=APELAÇÃO - AP-10481/10 (10/0080708-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 66822-7/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: GASPAR ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

37)=APELAÇÃO - AP-10623/10 (10/0081642-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (ATO INFRACIONAL Nº 82385-2/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE: J. L..
DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

38)=APELAÇÃO - AP-10749/10 (10/0082315-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 6842-1/05, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES
APELADO: ISABEL TEIXEIRA NOLETO
ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

39)=APELAÇÃO - AP-10625/10 (10/0081645-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (ATO INFRACIONAL Nº 56464-6/07 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE: W. DOS S. P. E G. DA S. G..
DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

40)=APELAÇÃO - AP-10535/10 (10/0080910-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 42935-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO & FILHO LTDA - (AUTO POSTO CANGATI LTDA)
ADVOGADO: SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

41)=APELAÇÃO - AP-9637/09 (09/0077070-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 3552/91 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: RAIMUNDO NONATO C DE SOUSA
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTRO
APELADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.
ADVOGADO: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

42)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8241/08 (08/0068511-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA, Nº 7337/04 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MSS CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRA SALES LOPES FIGUEIREDO
APELADO: CAVALCANTE E MARTINS LTDA- RETÍFICA BANDEIRANTES
ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

43)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1619/07 (07/0059985-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5922/03 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AUTOR: GLÁUCIA HEINE GUERRA
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: JOSUÉ PEREIRA AMORIM
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9608 (09/0077007-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução c/c Pedido de Revisão Contratual nº 1.801/04 da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO
EMBARGANTES: ANA MARIA CARDOSO GONZAGA – ME E ANA MARIA CARDOSO GONZAGA
ADVOGADOS: Joaquim Gonzaga Neto e Outros
EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se o Embargado para que, em 05 (cinco) dias, apresente contra-razões ao Embargos Declaratórios (fls. 166/170). Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de abril de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6375 (10/0082987-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALEXANDRE AUGUSTO LOPES ELIAS EL ZAYEK
PACIENTES: ABRÃO GONÇALVES DE ARAÚJO E RONIVON AUGUSTO PALMEIRA
DEF. PÚBL.: ALEXANDRE AUGUSTO LOPES ELIAS EL ZAYEK
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS– TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público ALEXANDRE AUGUSTO LOPES ELIAS EL ZAYEK em favor dos pacientes ABRÃO GONÇALVES DE ARAÚJO E RONIVON AUGUSTO PALMEIRA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Aurora do Tocantins-TO. Expõe que no dia 28 de novembro de 2009 os pacientes foram preso em flagrante, pela suposta prática do crime capitulado no art. 33 da Lei 11.343/2006 (tráfico ilegal de entorpecentes), por ter sido apreendido com os mesmos 25 papalotes de maconha, com massa bruta de 22,20g, e 01 pedra de crack, com massa

bruta de 2,46g. Relata que no dia 09 de dezembro de 2009 pleiteou a liberdade provisória dos acusados, mas esta foi negada pelo magistrado singular sob o fundamento de garantir à ordem pública. Afirma na fl. 19 a impetrante que "... embora a primariedade e a residência no distrito da culpa não obriguem a concessão da liberdade provisória, no presente caso, estão ausentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, uma vez que não há indício de que soltos voltem a delinquir ou de alguma forma causem prejuízo à ordem pública ou à instrução criminal ou ponha em risco a aplicação da lei penal...". Tece considerações doutrinárias a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando ainda que a decisão ora combatida está "TOTALMENTE DESFUNDAMENTADA" e que não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor dos pacientes e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo para que respondam ao processo em liberdade. Junta os documentos de fls. 25/41. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor dos pacientes o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Insta ainda ressaltar que os pacientes não demonstraram possuir ocupação lícita e tampouco residência fixa no distrito da culpa. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 37/41 que "...no caso, a prisão cautelar deve ser mantida também por atender os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. A quantidade e qualidade da droga e as circunstâncias em que os indiciados foram capturados indicam a periculosidade dos requerentes e sua inclinações para o crime estão configuradas, tornando necessária a manutenção da custódia para garantia da ordem pública, razão pela qual repilo a tese de que não se justifica a permanência dos indiciados na prisão ...", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se, da autoridade impetrada, as informações circunstanciadas no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

HABEAS CORPUS N.º 6356/10 (10/0082749-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: RITHS MOREIRA AGUIAR E WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR
 PACIENTE: MARCOS PAULO DA ROCHA
 ADVOGADO: RITHES MOREIRA AGUIAR E OUTRO
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido LIMINAR para soltura do paciente, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juízo-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 20 de abril de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

HABEAS CORPUS N.º 6290/10 (10/0082213-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MÁRCIO SAMPAIO DOS SANTOS
 PACIENTE: MÁRCIO SAMPAIO DOS SANTOS
 ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Transcrevo a decisão de fls. 55, verbis: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. DETERMINO a reautuação deste feito, para que conste como impetrante o

advogado do paciente Oswaldo Penna Jr. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça." O impetrante, por meio da petição juntada às fls. 58/59, requer que seja reconsiderada a decisão que negou a liminar, reiterando os argumentos espostos na peça exordial e aduzindo que o juízo monocrático até o presente momento não prestou as devidas informações. Retornaram os autos conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO. No que tange ao pedido de reconsideração, o impetrante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão ora hostilizada, alegando em síntese que pelo fato da demora nas informações do magistrado deve ser reconsiderada a decisão que negou a liminar. Assim conheço do pedido de reconsideração, contudo mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, eis que os motivos apresentados não me levam a alterar o posicionamento esposado. Certifique-se a Secretaria da 1ª Criminal se houve ou não o fornecimento das informações pelo Juízo impetrado. Após, remetam-se os autos a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça para os devidos fins, com a urgência devida. P.R.I.C. Palmas, 20 de abril de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

HABEAS CORPUS N.º 6338/10 (10/0082652-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DIVINO ANTÔNIO DE DEUS
 PACIENTE: IURY MELQUIADES DE MORAES
 ADVOGADO: DIVINO ANTÔNIO DE DEUS
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE-TO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano, ainda mais quando a alegação do *periculum in mora* se baseia no possível constrangimento do paciente pelo fato da prisão temporária ter expirado. À vista disso, o Juízo indigitado coator prestou suas informações, no sentido de que a autoridade Policial, Presidente da investigação, diante das provas colhidas, representou pela prisão temporária de várias pessoas, dentre eles o paciente, suspeito de envolvimento de comercialização de drogas. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. Reitere-se a NOTIFICAÇÃO ao Juízo-impetrado para que renove as informações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, esclarecendo se a prisão temporária foi ou não prorrogada, e a data de seu vencimento. Em seguida, com a devida urgência, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de abril de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - Nº 2340/09 (09/0073519-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 2802/07, 1ª VARA CRIMINAL)
 TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º INCISOS I, III E IV DO CP.
 RECORRENTE: ALBERTO DA SILVA MORAIS
 DEFª. PÚBLª: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO interposto via Defensoria Pública, em favor do acusado ALBERTO DA SILVA MORAIS, contra a decisão de fls. 804/818, que o pronunciou pela prática do crime capitulado no artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal. Insurge-se contra referida decisão, pleiteando-lhe a reforma, no sentido de afastar da apreciação do Conselho de Sentença o julgamento das qualificadoras de motivo torpe, meio cruel e insidioso, e tocaia, remetendo-se ao referido órgão a análise do crime de tentativa de homicídio simples. (fls. 881/890). Contra-razões às fls. 891/897, nas quais o recorrido pugna pelo improvemento do recurso. No exercício do juízo de retratação, o juiz singular manteve a decisão guerreada e determinou a remessa destes autos a esta Egrégia Corte de Justiça (fls. 898). Instada a se manifestar, a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, opinou pela decretação da extinção da punibilidade em favor do réu Alberto Silva Moraes, face o seu falecimento, e, consequentemente pela perda do objeto do presente recurso (fls. 972/974). Distribuídos os autos, vieram-me ao relato por prevenção ao HC 282/92. É o relatório. Para a admissibilidade de um recurso, mister se faz a verificação da presença dos pressupostos recursais (subjetivos e objetivos), sem o que a reapreciação da decisão recorrida tornar-se-á completamente inviável. Do compulsar dos autos, verifica-se ter ocorrido o falecimento do recorrente em 16 de março de 1995, conforme certidão de óbito acostada à fl. 943, enviada pelo Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do 27º Subdistrito de Tatuapé - São Paulo/SP (Livro C - 036, Termo nº 42951, Fls. 231), tendo o mesmo sido sepultado na Cidade de Goiânia-GO. Importante salientar que, na certidão de óbito de fl. 943, consta como data de nascimento 08/09/1963 quando deveria ser 09/08/1963. Assim constatado o erro material do servidor do cartório, nada obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade. Portanto, em virtude do falecimento do recorrente, restou sem objeto o presente recurso, assim, evidente a prejudicialidade do pedido. O art. 107, inciso I, do Código Penal, assim preconiza: Art. 107. Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente. (...) Acerca do tema, é remansosa a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. PENAL. MORTE DO RÉU. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. Tendo ocorrido a morte do Réu, extingue-se a punibilidade, conforme disposição do art. 107, inciso I, do Código Penal. 2. Recurso especial prejudicado. (STJ, REsp 418144/RS, Relatora: Ministra LAURITA VAZ, Julgamento. 05/11/2003). Diante do exposto, declaro prejudicado o recurso ante a perda de seu objeto. Cumpridas as formalidades legais, ENCAMINHEM-SE os autos à Divisão de Distribuição para as devidas anotações e regular BAIXA ao juízo de origem - Comarca de Porto Nacional-TO. P.R.I.C. Palmas-TO, 20 de abril de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

Acórdãos**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2449/10 (10/0081802-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 81154-2/09)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL NOS TERMOS DO ART. 413, DO CPP.
RECORRENTE(S): ALVINO RIBEIRO DA SILVA
DEF. PÚBL.: Nazário Sabino Carvalho
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – AÇÃO PENAL – SEQUÊNCIA DE PRONÚNCIA – HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA (MOTIVO FÚTIL) – LEGÍTIMA DEFESA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL – INDÍCIOS DE SUA COMPROVAÇÃO – MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA NOS TERMOS DA SENTENÇA. Para a pronúncia bastam os indícios do cometimento do delito perpetrado pelo acusado. É um juízo de admissibilidade da acusação, e reserva-se ao Tribunal do Júri o direito de apreciar toda a extensão do contexto probatório. A absolvição sumária por excludente de criminalidade (legítima defesa) e/ ou a desclassificação da qualificadora (motivo fútil), são excepcionalidades que exigem para seu reconhecimento, comprovação extrema de dúvidas, restando ao Tribunal do Júri dirimir quanto à veracidade ou não dos fatos que ensejaram a sentença de pronúncia.

A C Ó R D Ã O: Sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de cúpula, conheceu do recurso, porém, negou-lhe provimento, para, em consequência, manter a sentença de pronúncia, no sentido de que o recorrente seja submetido ao Tribunal do Júri da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Votaram com o Relator: Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal substituto. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 13 de abril de 2010.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2456/10 (10/0082097-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 274/93)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV C/C ART. 14, II, TODOS DO CP.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
RECORRIDO(A)(S): INÁCIO BATISTA ANTERO
DEFª. PÚBLª.: Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: PROCESSO PENAL - RÉU REVEL - CRIME COMETIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 9.271/96 - APLICAÇÃO RETROATIVA - NÃO CABIMENTO - RECURSO PROVIDO. 1. O crime imputado ao recorrido foi praticado em 11 de abril de 1994, razão pela qual não se aplicam, neste caso, as suspensões aludidas na Lei 9.271/96, cuja entrada em vigor deu-se no dia 17 de junho de 1996. Os atos até então praticados são perfeitamente válidos e, assim, a decisão do magistrado deve ser revogada. 2. Recurso provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2456/10, em que figuram como recorrente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e recorrido INÁCIO BATISTA ANTERO, os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins acordam, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para revogar a decisão recorrida, considerando válidos os atos já praticados e determinando o prosseguimento do feito, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que o presidiu. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 06 de abril de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP - 9950/09 (09/0078375 -3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 137
APELANTE (S): CLAUDIOMAR RODRIGUES DA SILVA
DEF. PÚBL.: Hero Flores dos Santos
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODOS OS ASPECTOS DO RECURSO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não se pode confundir informação prestada via internet com certidão obtida por meio eletrônico. Esta certidão provém de banco de dados validado pelo Tribunal de Justiça, que lhe garante a origem e por isso lhe outorga fé pública.

2. A informação obtida em página da internet, por sua vez, não desfruta dessa mesma garantia porquanto advém de fonte não validada, tanto é que contém a advertência de que as informações ali prestadas não valem como certidão, e assim não são dotadas de fé pública. Em suma, por uma fonte o Tribunal garante a veracidade da informação, por outra não. A distinção é clara, de modo a evidenciar que não há vício a ser corrigido nesta via recursal. 3. Destarte, inexistindo contradição, omissão ou obscuridade a serem sanadas por esta relatoria, rejeito os presentes embargos. 4. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9950/09, em que figuram como embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como embargado o ACÓRDÃO DE FL. 137, os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Des. MARCO VILLAS BOAS, acordam por unanimidade em rejeitar os presentes embargos, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento os

Desembargadores JOSÉ NEVES e LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 06 de abril de 2010.

HABEAS CORPUS - HC - 6266/10 (10/0081944-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE(S): JOMAR PINHO DE RIBAMAR
PACIENTE(S): HÉLIO LUIZ BANDEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO: Jomar Pinho de Ribamar
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF. 2. Primariedade, bons antecedentes e labor honesto são circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 3. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6266/10, em que figuram como impetrante JOMAR PINHO DE RIBAMAR e paciente HÉLIO LUIZ BANDEIRA NOGUEIRA, sendo indicada como autoridade coatora a MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Desembargador José Neves – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 06 de abril de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº6372/ 10 (10/0082872-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART.147 CAPUT, DO CPB
IMPETRANTE: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
PACIENTE: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE ALMAS-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº. 6372 - D E C I S Ã O - A defensora pública Napociani Pereira Póvoa, nos autos qualificada, objetivando a concessão da liberdade provisória, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de José Ferreira de Oliveira, e nomeia como autoridade coatora a MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Almas. Afirma que "o paciente foi autuado em flagrante no dia 22 de março do corrente ano, sob a acusação, em tese, de infração ao disposto no artigo 7º, incisos I e II, da lei 11.340/06". Aduz que "o crime supostamente praticado pelo paciente se insere naqueles de menor potencial ofensivo, pois apresenta pena de detenção de, no máximo, seis meses. Dessa forma, se o paciente for condenado jamais cumprirá pena restritiva de liberdade. Se o condenado não sofrerá privação de liberdade, qual a razão de sofrê-la sendo presumidamente inocente?". Alega que "o constrangimento ilegal experimentado pelo paciente é patente, pois poderia responder solto aos termos da investigação, submetido ao cumprimento de medidas protetivas e, mais ainda, mesmo condenado não perderá sua liberdade de locomoção, em razão da natureza do delito supostamente praticado". Argumenta também que "Fundamenta-se ainda a decisão na necessidade de salvaguardar a integridade física da vítima. No entanto, a integridade da vítima poderá ser devidamente assegurada com a concessão de medidas protetivas. Aliás, essa é a razão de ser das referidas medidas. Com o deferimento das medidas protetivas, estar-se-á resguardando a vida e a integridade física da vítima de forma equânime, com sacrifício moderado ao Paciente". Assevera que o paciente é trabalhador, possuidor de bons antecedentes e de residência fixa. Acosta documentos de fls. 11 a 39. É o relatório. Decido. Perfolhando os autos constato que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente se encontra fundamentada da seguinte forma: "(...) Analisando o caso concreto vislumbro que o flagranteado demonstra ser uma pessoa violenta, pois já consta uma denúncia por violência doméstica, corroborado ao fato de que a vítima informou no caderno de flagrante que desde a separação o ex-amásio vem lhe perseguindo, numa constante vigilância, a fim de reatar o relacionamento. A vítima informou, ademais, que já sofreu várias agressões físicas e verbais do mesmo, o qual lhe ameaça constantemente de morte com faca (fls. 05). Dessa forma, afigura-se plausível mantê-lo na prisão, em face do artigo 312 do CPP, para assegurar a ordem pública, devido ao seu comportamento violento, homologo a prisão em flagrante e decreto a prisão preventiva". Assim, entendo que nos casos de violência doméstica deve-se agir com razoabilidade, visando fazer cessar a agressão a vítima com a adoção de medidas de caráter protetivas, e não a constranger ilegalmente o direito de locomoção do paciente. No caso em apreço, verifico que o paciente foi preso em flagrante por infração ao artigo 147, caput do Código Penal, consistente no delito de ameaça, onde a pena é de detenção de 01 (um) a 06 (seis) meses ou multa. Comentando sobre o inciso IV, do artigo 313, do Código de Processo Penal, o jurista Guilherme de Souza Nucci leciona que: "O inciso IV trata de outra possibilidade de decretação de prisão preventiva, incluído no art. 313 pela Lei 11.340/2006. Desde logo, adiantamos que se trata de outra inutilidade, promovida com fim demagógico. Somente se pode decretar a preventiva se os requisitos do art. 312 do CPP estiverem presentes. Por isso, é fundamental que o

magistrado atue com cautela e bom senso. Ainda que a infração penal envolva violência doméstica contra a mulher (ex: lesão corporal simples), não há sentido em se decretar a prisão preventiva para um delito cuja pena varia de três meses a três anos de detenção". Nos termos do que leciona o penalista Norberto Cláudio Pâncaro Avena sobre a matéria em foco: "O decreto de prisão preventiva, em se tratando de violência doméstica e familiar perpetrada contra a mulher, será admitido: a) para assegurar a eficácia das medidas protetivas de urgência previstas nos arts. 22, 23 e 24 da Lei 11.340/2006, sendo imprescindível, portanto, que tais medidas se mostrem ineficazes, por si, para a garantia da mulher; b) Quando, mesmo inocorrendo a situação anterior, estiverem presentes as demais situações estabelecidas nos arts. 312 e 313, I a III, que incorporam os pressupostos clássicos da custódia cautelar". Perfolhando os autos constato que a situação do paciente não se enquadra em nenhuma das situações acima elencadas, resultando claramente o constrangimento ilegal a que se encontra submetido. Dessa forma, determino ao Senhor Secretário que notifique a autoridade coatora, em caráter de urgência, que providencie em favor da vítima e em desfavor do paciente, a concessão das medidas protetivas de urgência tipificadas no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 11.340/03, conforme requerido pelo representante ministerial com assento na Comarca quando apreciou o Auto de Prisão em Flagrante, fls. 17/23. Ante o exposto, defiro a medida liminar requerida, devendo ser expedido alvará de soltura em favor do paciente José Ferreira de Oliveira, que deverá ser colocado em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Dispensar as informações da autoridade coatora. Após as providências de estilo ouça-se a d. Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de abril de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2435/09 – 09/0080240-5

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO – TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 689/90, DA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, §2º. INCISOS II E IV DO CP.
RECORRENTE: ADELCLIDES GARCIA DE MORAES
DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHMAS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CÓDIGO PENAL – PROVA DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE – ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. Comprovada a autoria e a materialidade, inclusive pela confissão do réu, porém havendo dúvida sobre a existência ou não de legítima defesa putativa, na fase do iudicium acusatatione vigora o princípio in dubio pro societate, devendo o réu ser julgado perante o Júri, que é o juiz natural para julgar crimes dolosos contra a vida, da forma como fora pronunciado. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2435 onde figura como recorrente Adelclides Garcia de Moraes, e recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13 de abril de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder provimento ao recurso manejado, no sentido de aplicar o princípio in dubio pro societate, e manter a decisão de pronúncia, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que seguem fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 19 de abril de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº. 10354/09 – 09/0080017-8

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS – TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 77505-1/07, ÚNICA VARA)
T. PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº 10826/03
APELANTE: GENÉSIO GUIMARÃES
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE S. FILHO (PROMOTOR DESIGNADO)
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL – FALTA DE DEFESA PRÉVIA E INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA – REJEIÇÃO. Afastada, por maioria de votos, a preliminar levantada, aprecia-se o mérito do recurso manejado. APELAÇÃO – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – CONSUMAÇÃO – PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL – SÚMULA 231 DO STJ – CONSTITUCIONALIDADE – DETRAÇÃO DA PENA – IMPROVIMENTO. O artigo 14 da Lei nº. 10.826/03 traz em sua redação treze circunstâncias que tipificam o delito de porte de arma de fogo de uso permitido. Se o agente for autuado dentro de qualquer uma delas, consumado está o delito. Não há como reduzir a pena quando a mesma foi fixada no mínimo legal permitido. O entendimento da Suprema Corte é pela constitucionalidade da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, que inclusive a utiliza em seus julgados. O pedido de detração da pena deve ser dirigido ao Juízo da Execução Penal. Recurso de apelação improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 10354, da Comarca de Goiatins, onde figura como apelante Genésio Guimarães e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13 de abril de 2010, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade processual a partir da defesa prévia, por não existir nos autos registro ou teor da referida peça e, no mérito, à unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo a sentença de primeiro grau em sua totalidade, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram rejeitando a preliminar submetida a julgamento o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. No mérito, votaram com o relator o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 16 de abril de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6323 (10/0082474-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JAIME SOARES DE OLIVEIRA
PACIENTE: OSMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PREVENTIVA – DECRETAÇÃO EM RAZÃO DO RÉU NÃO TER SIDO ENCONTRADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA – DESNECESSIDADE – APLICAÇÃO DA LEI Nº. 11.689/2008 – CONCESSÃO DA ORDEM. Tendo em vista a mudança no Código de Processo Penal, que passou a permitir a intimação da sentença de pronúncia por edital e realização do julgamento pelo Tribunal do Júri sem a presença do réu, não há porque decretar sua prisão preventiva, impondo-se, portanto, sua revogação. Habeas corpus concedido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6323, onde figura como impetrante Jaime Soares Oliveira e paciente Osmar Pereira da Silva. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13 de abril de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa, o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 16 de abril de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº 10048 (09/0078879-8)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 16645-0/09 DA VARA CRIMINAL
TIPO PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: EDUARDO RIBEIRO BARBOSA
DEFENS. PÚBL.: EULER NUNES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUST.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL ▯ FURTO –DOSIMETRIA – PENA-BASE SUPERIOR AO MÍNIMO – CONDIÇÕES JUDICIAIS NA SUA MAIORIA DESFAVORÁVEIS – ATENUANTE – CONFISSÃO CONFIRMADA - REDUÇÃO IMPERIOSA DA PENA – REGIME FECHADO – LEGALIDADE – REFORMA PARCIAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Constatado que apenas uma das oito circunstâncias judiciais, legalmente previstas e examinadas, é favorável ao apelante, a fixação da pena-base acima do mínimo legal se revela acertada, não merecendo ser reformada. 2. Não existindo dúvidas a respeito da confissão do apelante, que ocorreu tanto perante a autoridade policial, quanto na fase judicial, revelando com detalhes o modus operandi do delito, sendo assim, útil na formação do convencimento do julgador, configurando, portanto, a circunstância legal mencionada, é obrigatória a redução da pena imposta em 1/6 (um sexto), merecendo o decurso ser reparado. 3. Embora a sentença condenatória tenha deixado de aplicar a agravante de reincidência, inegável que no caso em análise as condenações anteriores do apelante foram consideradas quando do exame das circunstâncias judiciais. Ademais, as circunstâncias judiciais, em sua maioria desfavoráveis, reforçam a prudência e a legalidade, nos termos dos artigos 59 e 33, § 2º do CP, da manutenção do regime fechado para cumprimento inicial da pena. 4. Sentença reformada apenas em relação ao quantum da pena, fazendo incidir a atenuante de confissão. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10048, na sessão realizada em 13/04/2010, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JAQUELINE ADORNO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe deu parcial provimento. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 13 de abril de 2010. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA MS Nº 4437/2009 (09/0080139-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
IMPETRANTE: VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS – TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA — PROCESSO PENAL – MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE O BEM SEQUESTRADO TENHA SIDO ADQUIRIDO COM PROVENTOS DO CRIME – DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO DE PLANO – SEGURANÇA CONCEDIDA. DECISÃO UNÂNIME. 1. O art. 125 do CPP dispõe que "caberá sequestro dos bens imóveis, adquiridos pelo indiciado, com os proventos da infração, ainda que já tenham sido transferidos a terceiro", sendo certo que o art. 126 do mesmo Codex assim determina: "para a decretação do sequestro, bastará a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens". 2. Portanto, para que o sequestro seja válido, necessária a presença de indícios de que o bem tenha sido adquirido com proventos da infração. 3. In casu, evidente a ilegalidade da decisão ora impugnada, tendo em vista a prova colacionada nos autos da aquisição de alguns dos bens sequestrados ter ocorrido antes do período do fato criminoso atribuído ao impetrante, não podendo, portanto, ser alcançado pelo sequestro a que se refere o art. 125 do CPP. 4. Ressalta-se que a medida de sequestro não pode ser decretada sem a indicação dos motivos que apontem para uma origem ilícita dos bens, não bastando presunção vaga a respeito. Para ordenar o sequestro é necessário se baseie o juiz em prova, ao menos indiciária, de se tratar de

bens que o infrator, ou terceiro com ele mancomunado, haja adquirido com o produto ou os proventos do crime. 5. Segurança concedida. Decisão Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 4437/09, oriundos deste Tribunal de Justiça, em que figura como Impetrante VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO e como Impetrado o MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 13/04/2010, por unanimidade, acolheu o parecer do órgão de cúpula ministerial e concedeu a segurança pleiteada, no sentido de cassar a decisão que determinou o seqüestro dos bens do impetrante, nos autos da ação n.º 2009.0007.7588-0, nos termos do voto da relatora, juntado aos autos. Votaram com a relatora, a Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e o Juiz RAFAEL GONÇALVE DE PAULA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 20 de abril de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 6224/2010 (10/0081273-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 214, C/C ART. 224 AMBOS DO CPB
IMPETRANTE: NILSON NUNES REGES
PACIENTE: MARUSAN RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: NILSON NUNES REGES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: HABEAS CORPUS, com pedido de liminar – Impetração com fulcro no artigo 5º, inciso LXVIII da Magna Carta Federal e nos artigos 647 e 648, inciso I e II, do Código de Processo Penal - Delito capitulado no art. 214 c/c o art. 224, ambos do Código Penal Brasileiro - Alegação de constrangimento ilegal pela ausência de motivos para a manutenção da prisão, bem como em razão do excesso de prazo na formação da culpa – Demora na instrução causada pela própria defesa – Constrangimento ilegal não configurado - Aplicação da Súmula 64 do STJ – Ordem liberatória denegada. 1 - Restando comprovado que a instrução apenas não alcançou sua conclusão por culpa exclusiva da defesa, é de se aplicar o entendimento da Súmula 64 do STJ.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 6224/2010, em que figura como Impetrante o Advogado Dr NILSON NUNES REGIS, Paciente MARUSAN RODRIGUES DE SIUZA e como Impetrado o MM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 8ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 09/03/2010, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da relatora. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e o JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de março de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 10692/10 (10/0081852-4)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 31510-5/08 DA ÚNICA VARA)
T. PENAL: ART. 213 E 224, ALÍNEA "A", C/C ART. 71, TODOS DO CP, ART. 213 E 224, ALÍNEA "A", C/C ART. 14, INCISO II E ART. 213, 214 E 224, ALÍNEA "A", TODOS DO CP.
APELANTE: IVAN PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚBLICO: TESSIA GOMES CARNEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – ABSOLUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - MAJORANTE PREVISTA NO ARTIGO 9º DA LEI 8.072/90 NÃO APLICADA PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE – APLICAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA – PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 71 DO CP – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 - A autoria e a materialidade dos crimes ficaram demonstradas nos autos através da confissão do apelante às fls. 102/107, bem como, pelas provas colacionadas aos autos, especialmente o depoimento da vítima às fls. 142. 2 - Cumpre ressaltar que crimes sexuais, por se tratarem de fatos praticados na clandestinidade (doutrinariamente classificados), a coleta de provas se torna difícil devendo o Magistrado se contentar com elementos idôneos e verossímeis para fundamentar a sentença condenatória. Neste caso a palavra da vítima é de suma importância para o esclarecimento dos delitos. 3 - A defesa do apelante argumenta que o estupro e o atentado violento ao pudor mediante violência presumida não configuram crime hediondo e por consequência não poderia ser aplicada a majorante prevista no artigo 9º da Lei 8.072/90. 4 - Contudo, verifica-se que o objetivo da douta defesa de não aplicação da referida majorante encontra-se prejudicado, pois, analisando a sentença vergastada, nota-se que embora o Magistrado tenha reconhecido a natureza hedionda dos crimes, não aplicou a majorante descrita na Lei 8.072/90. 5 - Assiste razão ao apelante quando sustenta que o caso em questão configura crime continuado. Contudo, analisando os autos, ao contrário do que alega a douta defesa entendo que deve ser aplicado ao caso, a regra prevista no parágrafo único do artigo 71. 6 - Coadunco com o entendimento esposado pelo Órgão de Cúpula Ministerial de que o quantum fixado pelo Magistrado sentenciante (quando da aplicação do concurso material) não deverá ser modificado. 7 - Verifica-se que se fosse obedecida a regra de aumento prevista no parágrafo único do artigo 71 do CP, a pena final seria maior, já que a pena mais grave aplicada ao apelante foi de 17 (dezessete) anos e 06 (seis) meses que, multiplicada por 3 (três), resultaria em 52 (cinquenta e dois) anos e 06 (seis) meses como pena definitiva.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 10692/10, figurando como Apelante Ivan Pereira da Silva e como Apelado o Ministério

Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 13 de Abril de 2010, na 13ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, deu provimento parcial ao recurso nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 19 de abril de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 6297/10 (10/0082246-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 331 SO CPB
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: LUIZ MARIA DA SILVA
DEFEN. PÚBLICO: CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA em Substituição: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. É admissível o trancamento de ação penal por Habeas Corpus, quando dos autos emerge de forma inequívoca e sem a necessidade de valoração probatória a inexistência de autoria por parte do indiciado ou atipicidade da conduta. Ordem negada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6297/10 em que é Paciente Luiz Maria da Silva e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 13/04/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton, o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 19 de Abril de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO Nº 10404/09 (09/0080267-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 14158-7/05, DA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº 10826/03
APELANTE: OSVALDO ATAÍDES DA SILVA
DEFEN.PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ILIHIMAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES (PROMOTOR DESIGNADO)
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. DESMUNICIADA. O porte ilegal de arma de fogo é de perigo abstrato, donde se conclui ser presumida a ofensividade da conduta, não importando que esteja ou não municiada. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 10404/09 em que é Apelante Osvaldo Ataídes da Silva e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do relator, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13/04/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 19 de Abril de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO Nº 10109/09 (09/0079184-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 20274-0/09 – DA 4ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 147, DO CP
APELANTE: MARCIUS DE MORAIS PRETO
ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES (PROMOTOR DESIGNADO)
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA INJUSTA E GRAVE CONTRA A MULHER. PROVA. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. A palavra da vítima de violência doméstica é de relevo acentuado, com mais valoração se corroborada por outras provas dos autos. Apelo improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 10109/09 em que é Apelante Marcius de Moraes Preto e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do relator, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13/04/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 14 de Abril de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3457ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:00 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0081850-8

APELAÇÃO 10690/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 118325-1/09

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 118325-1/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 157, § 3º, IN FINE, C/C O ART. 14, INCISO II AMBOS DO CODIGO PENAL

APELANTE: RAICICLAISON RAMALHO TAVARES

DEFEN. PÚB: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2010

PROTOCOLO: 10/0082956-9

APELAÇÃO 10828/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 69190-3/09

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 69190-3/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I, PRIMEIRA FIGURA, C/C O ART. 14, INCISO II, DO CODIGO PENAL

APELANTE: EDIVAN ALVINO DE SOUSA

DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2010

PROTOCOLO: 10/0082989-5

APELAÇÃO 10836/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 3157/02

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 3157/02 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)

APELANTE: SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A

ADVOGADO(S): MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTROS

APELADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS

PROC. (º) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2010

PROTOCOLO: 10/0082993-3

APELAÇÃO 10837/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 4251/03

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA NEGATIVA DE PROPRIEDADE DE BEM MÓVEL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 4251/03 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)

APELANTE: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(S): ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES E OUTRO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) E: JAX JAMES GARCIA PONTES

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2010

PROTOCOLO: 10/0082994-1

APELAÇÃO 10838/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1880/02

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1880/02 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

APELADO: C.R.ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(S): NÁDIA APARECIDA SANTOS E OUTROS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2010

PROTOCOLO: 10/0082995-0

APELAÇÃO 10839/TO

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 94262-2/08

REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 94262-2/08 DA ÚNICA VARA)

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

APELADO: DALVA MIRANDA NUNES

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2010

PROTOCOLO: 10/0082996-8

APELAÇÃO 10840/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 0752/99

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO Nº 0752/99 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)

APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2010

PROTOCOLO: 10/0082997-6

APELAÇÃO 10841/TO

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 75310-2/08

REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 75310-2/08 DA ÚNICA VARA)

APELANTE: J. C. DE S. R

DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA

APELADO(S): D. L. R. E D. L. R. REPRESENTADOS PELA SUA GENITORA O. DA S. L.

DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2010

PROTOCOLO: 10/0082998-4

APELAÇÃO 10842/TO

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

RECURSO ORIGINÁRIO: 42809-0/08

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 42809-0/08 ÚNICA VARA)

APELANTE: BRASIL TELECOM - S/A

ADVOGADO(S): ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTRO

APELADO: VALDERINA GLÓRIA DE CASTRO

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2010

PROTOCOLO: 10/0082999-2

APELAÇÃO 10843/TO

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

RECURSO ORIGINÁRIO: 6297/09

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 6297/09 DA VARA ÚNICA)

APELANTE: AMERICEL S.A. (CLARO)

ADVOGADO: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO

APELADO: JADER WILLIANS ALVES

ADVOGADO: JACKSON MACEDO DE BRITO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2010

PROTOCOLO: 10/0083001-0

APELAÇÃO 10844/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 32562-3/08

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 32562-3/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

APELADO: MANOEL SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051228-2

PROTOCOLO: 10/0083006-0

APELAÇÃO 10845/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 4163/03

REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATORIA POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA Nº 4163/03 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI

APELADO: ABADIA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035217-6

PROTOCOLO: 10/0083008-7

APELAÇÃO 10846/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1384/00

REFERENTE: (AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO Nº 1384/00 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS

APELADO: ANTONIO PROPICIO AGUIAR FRANCO FILHO

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2010

PROTOCOLO: 10/0083074-5

HABEAS CORPUS 6383/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR E WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR
 PACIENTE: ANDRÉIA NERES SILVA
 ADVOGADO(S): RITHS MOREIRA AGUIAR E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083075-3

HABEAS CORPUS 6384/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 PACIENTE: ADÃO VERÍSSIMO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083076-1

HABEAS CORPUS 6385/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: GEOVAN ALVES PEDROSA
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083078-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4515/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SIMONA KATTE ARAÚJO DOMINGUES
 ADVOGADO(S): MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083081-8

HABEAS CORPUS 6386/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PEDRO D. BIAZOTTO, AIRTON A. SCHUTZ E MEIRE A. DE CASTRO LOPES
 PACIENTE(S): LUCIANO CARLOS BENTO DE SOUZA E GERUSA LOURENÇO DA NEVES
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANÁ - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083082-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4516/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANTÔNIA MARIA MAIA E SILVA E OUTROS
 ADVOGADO(S): FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRO
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CLEITHON CARLOS TAVARES SANTOS, DANIEL GONÇALVES DE FRANÇA, DEUGO CIRQUEIRA DE FRANÇA, DURVAL MORAIS DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SILVA, JOACIR RODRIGUES CARNEIRO, MAURA REGINA SOUSA LUZ S. BRITO, MOACIR AIRES COSTA E SILVÂNIO COSTA MENDES
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****Intimação às Partes**

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1760/08

Referência: RI 1717/08

Impetrante: Silmar Rocha de Oliveira

Advogado: Drª. Sueli Moleiro (Defensora Pública)

Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni
 DESPACHO: "Deem-se as devidas baixas e arquivem-se." Palmas-TO, 19 de abril de 2010

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2185/10

Referência: RI 2115/09

Agravante: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogado(s): Dr. Leandro Finelli e Outros

Agravado: Gildevan das Neves Sales

Advogado(s): Dr. Raul de Araújo Albuquerque e Outro

Juiz Presidente: Juiz Gil de Araújo Corrêa

DESPACHO: "Intime-se a parte agravada para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta, nos termos do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil. Em seguida, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal." Palmas-TO, 19 de abril de 2010

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 2169/10 (JECC - TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0000.1947-4/0

Natureza: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros

Recorrida: Angelina da Conceição

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

Presidente: Juiz Gil de Araújo Corrêa

DECISÃO: "(...) Por essa razão, com fulcro no art. 102, III, da Constituição da República, não conheço do recurso, uma vez que a matéria não foi prequestionada, faltando-lhe, por isso, um dos pressupostos de admissibilidade. Intimem-se." Palmas-TO, 19 de abril de 2010

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.318-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Embargante: Samsung SDI Brasil Ltda

Advogado(s): Dr. Germano Costa Andrade e Outros

Embargado: Acórdão de 08.04.2010

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (juiz certo)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA - DISPONIBILIDADE DO ACÓRDÃO. 1. Verificando-se que no voto e acórdão consta o dispositivo legal que autoriza a solidariedade entre as requeridas, inexistente a alegada omissão. 2. Embora referido voto não estivesse inserido no sistema PROJUDI, estava disponível na secretaria do juízo, bem como nos registros da sessão de julgamento. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nº. 032.2009.901.318-0, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer os embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, tendo em vista a ausência de omissão no julgado atacado. Palmas-TO, 22 de abril de 2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.936-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Embargante: Nelson Augusto Rodrigues Neto

Advogado(s): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa

Embargado: Acórdão de 15.04.10

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO DO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA. 1. A causa de pedir está delimitada no sentido da injusta inscrição nos cadastros de proteção, como reflexo do adimplemento das 08 (oito) parcelas descontadas quando da rescisão do contrato de prestação de serviço do embargante. Assim, nos claros termos do voto proferido, ocorrida a inscrição de qualquer das parcelas, esta seria indevida. 2. O embargante não aponta, no acórdão, o termo omissivo, contraditório, obscuro ou duvidoso. 3. Contrariamente, requer pronunciamento sobre matéria já decidida e claramente constante da decisão, buscando nitidamente postergar a efetivação da prestação jurisdicional, motivo por que, com fulcro no art. 16, 17, VII e 18 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, aplico-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pela clara litigância de má-fé, devendo a quantia ser revertida em favor do embargado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.901.463-4, em que figura como embargante BANCO SANTANDER BANESPA S.A. e como embargado MÁRCIO LINDOMAR FERREIRA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 22 de abril de 2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.463-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais com exposto pedido de Antecipação da tutela jurisdicional
 Embargante: Banco ABN AMRO Real S/A (Banco Santander Brasil S/A)
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Embargado: Acórdão de 08.04.2010
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO PROVIDO - AUSÊNCIA DE REFLEXO DE SUCUMBÊNCIA - OMISSÃO DO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA. 1. Em sede de juizados especiais não há que se falar em pagamento de custas e honorários pela parte vencida quando a parte recorrente é vencedora. 2. A Lei 9.099/95 é expressa ao estabelecer, em seu artigo 55, que a condenação em honorários só é fixada se a parte recorrente for vencida. 3. Se em primeiro grau não há condenação em honorários, conforme estabelecido no artigo 55 da Lei dos Juizados, não seria coerente exigir da parte recorrida - e vencida - o pagamento de custas e honorários, uma vez que ela só compareceu em segunda instância para atender o recurso interposto pela parte vencedora, não o tendo dado causa. 4. Só é justificável a condenação em custas e honorários à parte que interpõe o recurso e que, sem razão, na ocasião de improvido o seu recurso, deu causa a que a outra parte obrigatoriamente viesse aos autos se manifestar, sob pena de possível reversão do julgado atacado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.901.936-9, em que figura como embargante NELSON AUGUSTO RODRIGUES NETO e como embargado MANARA COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTD A, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 22 de abril de 2010

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 010/2010 SESSÃO ORDINÁRIA – 27 DE ABRIL DE 2010

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2010, terça-feira, a partir das 09 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1997/10

Referência: 032.2009.901.765-2* – (Indenização por Danos Materiais e Morais)
 Impetrante: Jefferson Dias de Lima
 Advogado(s): Dr. Marlon costa Luz Amorim - Defensor Público
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

02 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2001/10

Referência: 032.2008.904.873-3* – (Indenização por Danos Materiais e Morais)
 Impetrante: Rita de Cássia Duarte Neves
 Advogado(s): Dra. Elisandra Juçara Carmelin e outra
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.287-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais, Materiais e Restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente, com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Antônio Epaminondas de Souza
 Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima e Outros
 Recorrido: Remaza Novaterra Administradora de Consórcio S/C Ltda
 Advogado(s): Drª. Elaine Ayres Barros e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga
 * Feito com vista à Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1694/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.039/06*
 Natureza: Embargos de Terceiros
 Recorrente: Nágila Dias Campos
 Advogado(s): Dr. Roberto Pereira Urbano
 Recorrido: Adriana Paulino
 Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1721/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.129/07*
 Natureza: Reparação por Dano Material
 Recorrente: Pavam Artefatos de Cimento e Joel Parreira Neves
 Advogado(s): Dr. Nilson Antonio A. dos Santos
 Recorrido: Moacir de Sousa Lima
 Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1814/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.3958-7/0 (8169/08)*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Jeomar Rocha de Souza
 Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros
 Recorrida: Raquel Oliveira Machado Ayres
 Advogado(s): Dr. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1837/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0000.3625-7/0*
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Dano Moral com pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Genaro Barros Aires
 Advogado(s): Drª. Vanuza Pires da Costa
 Recorrida: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1870/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5634-8/0 (9066/09)*
 Natureza: Cobrança Securitária
 Recorrente: Marina Rosa de Freitas Rodrigues
 Advogado(s): Dr. Breno Mário Aires da Silva
 Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1892/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0007.8104-1/0*
 Natureza: Devolução de quantia paga
 Recorrente: José Liomar Urbanski
 Advogado(s): Dr. Adwardys Barros Vinhal
 Recorrido: Aldemir dos Reis Alves
 Advogado(s): Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1898/09 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2009.0001.0842-6/0 (11.103/09)*
 Natureza: Indenização por Perdas e Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-padronezados (nova denominação do CRDGBZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-padronezados)
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 Recorrida: Talita Lidiane de Oliveira
 Advogado(s): Drª. Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1900/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0009.2956-1/0 (10.771/08)
 Natureza: Declaratória de Nulidade de Cláusula e Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Cristiana Lopes Vieira e Outros
 Recorrida: Elaine Beatriz Dantas
 Advogado(s): Dr. Fabrício Silva Brito (Defensor Público)
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1908/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5640-2/0 (9071/09)*
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
 Recorrente: Etienne Alves Barreira Júnior
 Advogado(s): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
 Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1911/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5755-8/0 (9028/09)*
 Natureza: Condenatória de Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito
 Recorrente: Maria Sílvia de Rezende Oliveira
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra
 Recorrido: Banco Santander Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1912/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0007.9681-0/0*
 Natureza: Anulação de título com Indenização por Danos Morais com Antecipação de tutela e inversão do ônus da prova
 Recorrente: Fábio Henrique da Cruz
 Advogado(s): Dr. Antônio Ianowich Filho
 Recorrido: Americal S/A (Claro)
 Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

15 - RECURSO INOMINADO Nº 1913/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.2534-1/0 (3691/09)*
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de tutela para exclusão de nome no SPC/SERASA c/c Declaratória de Inexistência de Débito
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dr. André Vanderley Cavalcanti Guedes e Outros

Recorrido: Walter Farias Nogueira
 Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

16 - RECURSO INOMINADO Nº 1917/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0004.9864-0/0 (3748/09)
 Natureza: Inexistência por Danos Morais c/c Antecipação de tutela para exclusão de nome no SPC/SERASA c/c Declaratória Inexistência de Débito
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dr. André Vanderley Cavalcanti Guedes e Outros
 Recorrida: Hilzeth Belmiro Souto de Albuquerque
 Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Outro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

17 - RECURSO INOMINADO Nº 1918/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.2533-3/0 (3690/09)
 Natureza: Inexistência por Danos Morais c/c Antecipação de tutela para exclusão de nome no SPC/SERASA c/c Declaratória Inexistência de Débito
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dr. André Vanderley Cavalcanti Guedes e Outros
 Recorrido: Márcio Caiado de Castro Júnior
 Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Outro
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

18 - RECURSO INOMINADO Nº 1920/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.845/09*
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Júlio Cezar Ribeiro
 Advogado(s): Dr. Rhandall Mio de Carvalho e Outros
 Recorrido: Alex Santos Bandeira Barra
 Advogado(s): Dr. Zênis de Aquino Dias
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

19 - RECURSO INOMINADO Nº 1923/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.318/09*
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Afonso Batista Ferreira Lima
 Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

20 - RECURSO INOMINADO Nº 1925/09 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0001.9113-7/0*
 Natureza: Inexigibilidade de Débito c/c Indenização por Danos Morais e pedido de tutela antecipada
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Josué Pereira Amorim e Outros
 Recorrida: Rosineire Silva de Oliveira
 Advogado(s): Drª. Napociani Pereira Póvoa (Defensora Pública)
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

21 - RECURSO INOMINADO Nº 1927/09 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0000.5600-0/0*
 Natureza: Indenização por Restrição ao Crédito e Danos Morais
 Recorrente: Montes Belos Tecidos Ltda (Lojas Economia)
 Advogado(s): Dr. Wandelson da Cunha Medeiros
 Recorrido: Pedro Alves Vilanova
 Advogado(s): Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

22 - RECURSO INOMINADO Nº 1930/09 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0002.6919-5/0
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrida: Maria Elieuzza Alves Ferreira
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

23 - RECURSO INOMINADO Nº 1931/09 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0002.6920-9/0*
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrida: Ananias Ferreira Brito
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

24 - RECURSO INOMINADO Nº 1936/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5672-0/0 (9103/09)
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos patrimoniais e Morais
 Recorrente: Marlene Guilherme de Sousa Cadore
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra
 Recorrida: Shoptime
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

25 - RECURSO INOMINADO Nº 1941/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0008.5691-2/0 (3552/08)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de tutela
 Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Drª. Elaine Ayres Barros e Outros
 Recorrida: Maridésia Nunes dos Reis de Carvalho
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

26 - RECURSO INOMINADO Nº 1949/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0004.8323-5/0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de débito c/c pedido de Indenização por Danos Morais por inclusão indevida no SPC, c/c liminar de suspensão da anotação
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros
 Recorrida: Domingas da Silva Morais Ferreira
 Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

27 - RECURSO INOMINADO Nº 1950/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0001.2405-7/0*
 Natureza: Declaratória de Inexistência de débito e Indenização por Danos Morais c/c pedido liminar de exclusão em órgão restritivo de crédito
 Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados)
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 Recorrido: João Rodrigues Coelho
 Advogado(s): Dr. Andres Caton Kopper Delgado
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

28 - RECURSO INOMINADO Nº 1952/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0001.2414-6/0*
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c pedido de Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Lázaro José Gomes Júnior e Outros
 Recorrido: Belchior Ribeiro Lima
 Advogado(s): Dr. Lucas Martins Pereira
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

29 - RECURSO INOMINADO Nº 1954/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0004.8322-7/0*
 Natureza: Indenização por Dano Moral c/c baixa de registro no serviço de proteção ao crédito-SPC
 Recorrente: Banco da Amazônia S/A - BASA
 Advogado(s): Dr. Laurêncio Martins Silva e Outros
 Recorrido: Reginaldo Alves Cunha
 Advogado(s): Dr. Manoel C. Guimarães
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

30 - RECURSO INOMINADO Nº 1958/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0009.9637-4/0 (3568/08)*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais mais lucros cessantes
 Recorrente: Paraíso Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Dr. Willians Alencar Coelho
 Recorrida: Maria Aparecida Pereira Lima
 Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

31 - RECURSO INOMINADO Nº 1960/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0007.0953-5/0 (3805/09)*
 Natureza: Ressarcimento de Danos com Repetição de Indébito c/c pedido de Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(s): Drª. Cristiane Gabana e Outros
 Recorrido: Antônio Pereira Maciel
 Advogado(s): Dr. Adão Klepa
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

32 - RECURSO INOMINADO Nº 1974/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 6806/06*
 Natureza: Ação Civil Ex Delicto
 Recorrente: Taylor Sérgio Aires Pedreira
 Advogado(s): Dr. Marcello Tomaz de Souza (Defensor Público)
 Recorrida: Leidair Alves Rabelo
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

33 - RECURSO INOMINADO Nº 1961/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0007.8972-5 (3852/09)*
 Natureza: Reparação de Dano c/c medida cautelar de sustação de protesto
 Recorrente: Andrade Transportes Ltda
 Advogado(s): Drª. Ana Rosa Teixeira Andrade
 Recorrido: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda
 Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

34 - RECURSO INOMINADO Nº 1964/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5665-8/0 (9096/09)
 Natureza: Anulatória de Negócio Jurídico de Compra e Venda c/c Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Romilson Rodrigues Neres
 Advogado(s): Dr. Marison de Araújo Rocha
 Recorridos: Banco Finasa S/A // Capital Veículos

Advogado(s): Dr. Paulo R. M. Thompson Flores e Outros // Drª. Bianca Gomes Cerqueira e Outro
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

35 - RECURSO INOMINADO Nº 1966/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0003.6162-8/0*

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito com pedido de tutela antecipada para cancelamento de registro em órgão restritivo de crédito – Serasa e outros – c/c Indenização por Danos Morais com inversão do ônus da prova

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros

Recorrido: M. H. Borges Marra-ME (rep. por Maria Heleny Borges Marra)

Advogado(s): Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

36 - RECURSO INOMINADO Nº 1969/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0007.6137-9/0*

Natureza: Declaratória de Inexigibilidade c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: A. C. de Aguiar e Cia Ltda

Advogado(s): Dr. Franco de Velasco e Silva

Recorrido: Juarez Ferreira

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

37 - RECURSO INOMINADO Nº 1972/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0008.4966-3/0*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A (Gol)

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros

Recorrido: Zilmar José Vieira

Advogado(s): Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

38 - RECURSO INOMINADO Nº 1975/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5697-6/0 (9128/09)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais Recorrente: Adão Dias Soares

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Recorridos: Banco do Brasil S/A // Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(s): Dr. Ciro Estrela Neto // Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

39 - RECURSO INOMINADO Nº 1978/10 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.059/09*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Obrigação de Fazer

Recorrente: Vagner Verdan de Oliveira

Advogado(s): Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte

Recorridos: Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda-EPP // Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Dr. Wanderson Ferreira Dias e Outros // Dr. Edson da Silva Souza e Outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

40 - RECURSO INOMINADO Nº 1981/10 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2029/04*

Natureza: Reparação de Danos causados em acidente de veículos

Recorrente: Tocantins Transporte e Turismo Ltda

Advogado(s): Dr. Silson Pereira Amorim e Outros

Recorrido: José Geraldo Lago

Advogado(s): Dr. Leandro Fernandes Chaves

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

41 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.184-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Nunes e Barbosa Ltda-ME

Advogado(s): Dr. Francisco Antônio de Lima

Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

42 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.312-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Wivian Moraes Mendonça

Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outros

Recorridos: Aline Gonçalves França Toneline e F.T. Mendes e Cia. Ltda

Advogado(s): Dr. Marcello Bruno Farinha das Neves

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

43 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.416-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas

Natureza: Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores e Indenização por Perdas e Danos

Recorrente: Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros

Recorrido: Fabrício Braz de Macedo

Advogado(s): Drª. Onilda das Graças Severino e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSO: 2009.8598-0 /0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Adv.: José Martins - OAB/SP nº 84.314

Requerido: Vanderley Gomes dos Santos

DESPACHO/DECISÃO: “[...] Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da petição, fls. 40, apresentada pela parte ré. Cumpra-se”. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/04/2010.

Nº. PROCESSO: 2009.0011.1821-2 /0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco BMG S/A

Rep. Jurídico: 1982-A OAB/TO Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido: Rosendo de Sousa Rodrigues

DESPACHO/DECISÃO: “[...] Ante o exposto, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por deixar o Requerente de promover o ato que lhe competia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias.” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/04/2010.

Nº. PROCESSO: 2009.0005.0447-0 /0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano

Rep. Jurídico: 4220-TO Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Rep. Jurídico: 224325-SP Roberta Sanches da Ponte

Requerido: Wilson Rodrigues Neto

SENTENÇA: “[...] Como o pedido de desistência, antes de decorrido o prazo para resposta (CPC, 267, § 4º), prescinde de manifestação do réu, acolho o pleito e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 21/04/2010.

Nº. PROCESSO: 2008.0001.8516-3 /0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: Flávia Rogéria Fernandes de Sousa

Rep. Jurídico: Edna Dourado Bezerra OAB-TO 2456

Requerido: Banco do Brasil S/A

Rep. Jurídico: Nalo Rocha Barbosa OAB-TO 1.857 A

DESPACHO: “As partes devem apresentar alegações finais em 05 (cinco) dias e após cls para sentença”. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 22/04/2010.

Nº. PROCESSO: 2010.0001.7349-3 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Rep. Jurídico: 4311-TO Núbia Conceição Moreira

Requerido: Ivanelson Almeida Lima

Rep. Jurídico: 18.594-GO Yara Macedo da Silva

DESPACHO: “Em face da certidão de fls. 19-v, designo o dia 15 de julho de 2010, às 13 horas, para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Verifico que o Requerido apresentou Reconvenção tempestivamente, no entanto, não há mandato procuratório incluso nos autos. Isto posto, intime-se o advogado do Requerido para, conforme o art. 37 do CPC, juntar aos autos o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de seus atos serem havidos por inexistentes e, conseqüentemente, responder por despesas e perdas e danos. Intimem-se as partes. Cumpra-se”. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 22/04/2010.

ARAGUAÍNA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2010.0002.1929-9

Ação: Reintegração de Posse - Cível.

Requerente: João Pedro de Carvalho.

Advogado: Leonardo Rossini da Silva OAB/ TO nº. 1929.

Requerido: Aderaldo Bento Alves da Silva e Outros.

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/ TO nº. 3070.

Intimação das partes da sentença de fl. 44/46 a seguir transcritos:

SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA): “Posto isto, revogo a liminar anteriormente deferida e EXTINGO O PRESENTE FEITO nos termos e moldes do que dispõe o art. 267, inciso V, do CÓDIGO de Processo Civil. Faculto a parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Custas e despesas processuais pelos autores. Sem verba honorária. Certificando o transito em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais.

Intime-se. Cumpra-se. Registre-se." Araguaína – To, 22/04/2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0001.0699-0/0 – MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Requerente (s): URSULA ANDRÉIA MENDONÇA MIRANDA

Requerido (s): JOÃO DA SILVA MIRANDA

Advogado do requerente: Doutor JORGE MENDES FERRERIA NETO – OAB/TO 4217.

Advogado do requerido: Doutor CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448-B.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimado do despacho que indefere o pedido formulado nas fls. 88/89, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 22 de abril de 2010.

AUTOS: 2009.0011.7134-2/0– AÇÃO PENAL

Acusado: Diego Maradona dos Santos Silva

Advogado: Doutor Diego Emerenciano Bringel de Oliveira, OAB/GO 24.201.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para que, no prazo de 72 horas, junto o atestado médico comprobatório da impossibilidade de comparecimento à audiência, bem como da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 03 de maio de 2010 às 16:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 028/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0002.5064-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: ESCRITORIO CONTA S/C

ADVOGADO: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

SENTENÇA: Fls. 38-"...Ex positis, e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo, pelo que julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito (art. 269, IV do CPC). Após o trânsito em julgado, arquiva-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P.R.I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2007.0003.1815-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: CONSTRUTORA ANGRA LTDA

ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

SENTENÇA: Fls. 37-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Após o trânsito, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Custas, se houver, pelo executado. Fixo honorários em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, CPC".

AUTOS Nº 2008.0004.2120-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: CASA DO CONSTRUTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

SENTENÇA: Fls. 40-"...Ex positis, e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo, pelo que julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P.R.I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.0228-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: FERNANDO DE MEDEIROS DANTAS

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI

SENTENÇA: Fls. 47-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Expeça-se o competente mandado para baixa da respectiva penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Custas, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0009.7409-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

SENTENÇA: Fls. 94/95-"...Ex positis, e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo, pelo que julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P.R.I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0006.3006-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: BOANICE BOTELHO KALIL

ADVOGADO: CELIO ALVES DE MOURA

SENTENÇA: Fls. 68/72-"...Ex positis, e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo, pelo que julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P.R.I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0008.4755-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: MATIAS DA SILVA E MATIAS LTDA

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA

SENTENÇA: Fls. 54/55-"...Ex positis, e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo, pelo que julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P.R.I. e Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0008.2876-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: CENTRO NAUTICO ARAGUAINA LTDA

ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA

SENTENÇA: Fls. 40/43-"...Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 267, VI, CPC (falta de interesse), c/c art. 14 da Lei nº 11.941/2009, ante a perda de seu objeto (art. 794, III, do CPC). Expeça-se o competente mandado para baixa da respectiva penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0008.4816-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: CLABESA COM. DE TRATORES E PEÇAS LTDA

ADVOGADO: JOSE CARLOS FERREIRA

SENTENÇA: Fls. 40/43-"...Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 267, VI, CPC (falta de interesse), c/c art. 14 da Lei nº 11.941/2009, ante a perda de seu objeto (art. 794, III, do CPC). Expeça-se o competente mandado para baixa da respectiva penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0008.3005-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: PATRICIA TEIXEIRA MACIEL

ADVOGADO: JOSE CARLOS FERREIRA

SENTENÇA: Fls. 85/89-"...Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 267, VI, CPC (falta de interesse), c/c art. 14 da Lei nº 11.941/2009, ante a perda de seu objeto (art. 794, III, do CPC), com a devida baixa na constrição judicial. Expeça-se o competente mandado para baixa da respectiva penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS Nº 2006.0008.4745-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: PATRICIA TEIXEIRA MACIEL

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA

SENTENÇA: Fls. 121/125-"...Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 267, VI, CPC (falta de interesse), c/c art. 14 da Lei nº 11.941/2009, ante a perda de seu objeto (art. 794, III, do CPC), com a devida baixa na constrição judicial. Expeça-se o competente mandado para baixa da respectiva penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA:2010.0002.5744-1

AÇÃO DE ORIGEM: PENAL

Nº ORIGEM: 2009.0004.7467-8

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO

ADVOGADO(A):

REQUERIDO(A): DIOMAR MENDES DA SILVA JUNIOR E OUTROS

ADVOGADO(A): DR. ALVARO SANTOS DA SILVA, OAB-TO Nº 2022

FINALIDADE: Intimar o advogado de defesa do réu Pascoal Fernandes de Sousa Filho, da data da audiência de inquirição de testemunha, redesignada para o dia 13.05.2010, às 14:00 horas, neste Juízo.

CARTA PRECATÓRIA:2010.0000.8825-9

AÇÃO DE ORIGEM: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Nº ORIGEM: 2008.0007.3931-2/0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO.

REQUERENTE: FLORIANA DIAS LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A):ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA - OAB-TO 1545-B

REQUERIDO(A): MUL CAR VEICULO E BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA - OAB-TO 2291 E MARCIO ROCHA - OAB-GO 16.550.

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes da data da audiência de inquirição de testemunha, redesignada para o dia 12 de maio de 2010, às 14:00 horas.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 17.736/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTORA DO FATO: Luan Alves Rocha
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Edmilson Pereira de Sousa
INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Luan Alves Rocha, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de Abril de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

02. AUTOS 16.947/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Edeson Ferreira dos Santos
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Edeson Ferreira dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 19 de Abril de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2010.0002.6157-0
Ação: COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER, C/C PEDIDO CONDENATÓRIO C/ PEDIDO DE LIMINAR.
Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO
Adv. Dr. José Fábio de Alcântara Silva, OAB/TO 2234
Requerido: SINDICATO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/SINSEA.
Intimação de DECISÃO: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável Decisão a seguir transcrita. "...Ante o exposto, de se conceder a tutela antecipada determinando ao SINDICATO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-SINSEA que suspenda imediatamente, apartir da notificação desta Decisão, sob pena de multa diária a ser paga ao Ente Municipal requerente, fixada em R\$ 3.000,00 (dois mil reais) limitado ao período de trinta dias, equivalente a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Intime-se, com urgência, através de Oficial de Justiça, o Presidente da Entidade Sindical para cumprimento imediato desta Decisão. Cite-se o réu para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao insigne representante do Órgão Ministerial. Serve a presente como cópia de mandado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 20 de abril de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito-Substituto".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 4015/00 E/OU 2009.0002.9837-3
Réu: José Valdo Fernandes de Sousa
Vítima: Inês Pereira Lima

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva-OAB/TO 284-A
INTIMAÇÃO: Fica o advogado, intimado a comparecer perante este Juízo, no salão do Júri desta Comarca, situado à Praça Benjamim Fernandes de Sousa, centro, na Câmara Municipal desta cidade, no dia 19.05.2010, às 09:00 horas, a fim patrocinar a defesa do réu, na Sessão de Julgamento, designada nos autos supra. Araguatins, 22 de abril de 2010. Sandoval Batista Freire-Juiz de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Sandoval Batista Freire, Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (20) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2009.0002.9837-3, que a Justiça Pública move contra o réu: JOSÉ VALDO FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguatins-TO, filho de José Fernandes de Sousa e Maria Cenira Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, o presente para NOTIFICAÇÃO a comparecer perante este Juízo, no salão do Júri, situado na Praça Benjamim Fernandes de Sousa, no prédio da Câmara Municipal desta cidade, no dia 19/05/2010, às 09:00 horas, a fim de assistir ao julgamento dos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (19/04/2010). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Sandoval Batista Freire- Juiz de Direito

AURORA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0002.9144-5
Ação: Penal
Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Enoque Roldão de Souza
Advogado: Doutor Maurício Tavares Moreira - OAB-TO nº4.013-A
Incidência Penal: 33, caput, 35 caput, da Lei 11.343/06 c/c arts. 29 e 69, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90
Fica o advogado, do acusado Enoque Roldão de Souza, o Doutor Maurício Tavares Moreira - OAB-TO nº4.013-A, INTIMADO, para que no prazo de 05(cinco) dias apresente seus quesitos, conforme estabelece o art. 166, do Código Processo Penal. Aurora do Tocantins, 20 de abril de 2010.

COLINAS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2010.0002.1442-4 (7260/10) - CJR
Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio
Autor: Vicente de Paula Toledo Filho
Requerida: Maria de Jesus Lopes Toledo
Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO n. 2541
Acerca dos termos da r. decisão, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) Assim, não demonstrados os requisitos autorizadores da antecipação de tutela previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a liminar. Cite-se a requerida, para contestar a ação no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2010. (ass.) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5.270/03- AÇÃO ARRILAMENTO DE BENS COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: NORMA SUELY TORRES FERNANDES REIS
Advogado: VALDEON ROBERTO GLÓRIA OAB Nº 685 -A
Requerido: LINDOLFO TORRES FERNANDES REIS
ADVOGADO: NÃO CONSTA
Intimar as partes acima mencionadas do despacho abaixo transcrito:
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Dianópolis/TO, 12 de dezembro de 2009. MÁRCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto."

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Medida Cautelar de Tutela de Urgência e Risco de Produção Antecipada de Prova
AUTOS N.º 2009.0010.1338-0
Requerente: Lazaro Soares da Silva
Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO n.º 3090
Requerido: Consórcio Estreito Energia – CESTE
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, através de seu procurador intimado do despacho transcrito abaixo:
DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para efetuar em até cinco dias o recolhimento das despesas relativas ao ônus pericial. Intime-se com urgência. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 19/03/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Medida Cautelar com Produção Antecipada de Prova
AUTOS N.º 2009.0013.0628-0
Requerente: Osvaldir Pereira Soares e Outros
Advogado: Dr. André Luiz Fontanela OAB/TO n.º 2910
Requerido: Consórcio Estreito Energia – CESTE
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, através de seu procurador intimado do despacho transcrito abaixo:
DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para efetuar em até cinco dias o recolhimento das despesas relativas ao ônus pericial. Intime-se com urgência. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 19/03/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Medida Cautelar de Tutela de Urgência e Risco de Produção Antecipada de Prova
AUTOS N.º 2009.0010.1335-6
Requerente: Luzia Coelho Lima
Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO n.º 3090
Requerido: Consórcio Estreito Energia – CESTE
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, através de seu procurador intimado do despacho transcrito abaixo:
DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para efetuar em até cinco dias o recolhimento das despesas relativas ao ônus pericial. Intime-se com urgência. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 19/03/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Medida Cautelar de Tutela de Urgência e Risco de Produção Antecipada de Prova AUTOS N.º 2009.0010.1343-7
Requerente: Enilson Dias Lima
Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO n.º 3090
Requerido: Consórcio Estreito Energia – CESTE
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, através de seu procurador intimado do despacho transcrito abaixo:
DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para efetuar em até cinco dias o recolhimento das despesas relativas ao ônus pericial. Intime-se com urgência. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 19/03/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1) PROCESSO N.2008.0008.0983/3 **AÇÃO MONITÓRIA**
Reqte : CELTINS – Companhia de Energia do Estado do Tocantins
Advdgo(a) : Dr. Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira – OAB/TO 2608
Reqdo : COPERGRAN – Coop. Mista Rural Lagoa Grande Ltda
Advdgo(a) : Dr. Valdir Haas – OAB/TO 244
INTIMAÇÃO: Fica os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls.69 dos autos, onde consta na sua parte dispositiva que foi julgada extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, visto que as partes transigiram.

2) PROCESSO N.2007.0010.2266-9 – **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**
Reqte : Cooperativa de Produtores Agropecuários do Projeto Jaburu e Outros
Advdgo(a) : Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan– OAB/ 1.530
Reqdo : Fernando Luis Pasquale
Advdgo(a) : Dr. Valdir Haas – OAB/TO 244
INTIMAÇÃO: Fica os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor do despacho de fls.267 verso dos autos, seguinte transcrito: Em cumprimento do v. acórdão, requeriram pela ordem autora e réu o que entenderem de direito, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir. Fso. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

3) PROCESSO N.2009.0002.7592-6 – **AÇÃO DE CAUTELAR DE ARRESTO**
Reqte : Valter Santos Oliveira
Advdgo(a) : Dr. Rosania Rodrigues Gama – OAB/TO-2945-B
Reqdo : Marcelo Jesus Rodrigues
Advdgo(a) : Não Consta
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da certidão de fls. 20, dos autos, onde consta que não foi localizado o bem para o Arresto.

4) PROCESSO N.2010.0001.8312/0 – **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**
Reqte : Alan Eusébio Gonçalves
Advdgo(a) : Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B
Reqdo : Ângela Maria Carneiro
Advdgo(a) : Não Consta
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA da audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04 de MAIO de 2010, às 13h30m ocasião em que deverá comparecer juntamente com o autor e testemunhas arroladas na inicialmente independentemente de intimação judicial.

5) PROCESSO N.2006.0006.4861-2 – **AÇÃO MONITÓRIA**
Reqte : Cleomi Ferreira Silva
Advdgo(a) : Dr. João Jose Neves Fonseca – OAB/TO 993
Reqdo : Cristiano Rodrigues de Aquino
Advdgo(a) : Dr. Elvz Rigodanzo OAB/SP 225.427
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS da audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 25 de MAIO de 2010, às 13h15m, nos termos do despacho decisório de fls. 130/133 dos autos, cientificando de que deverão apresentarem rol das testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, atendendo-se o limite máximo de 03 (três) dias para cada fato. (art. 407 e seguintes do CPC)

6) CARTA PRECATÓRIA N.2008.0004.0748/4
Reqte : Fabricio de Oliveira Vale
Advdgo(a) : Dr. Wallace Pimentel – OAB/TO 1999
Reqdo : Sandoval Martins da Costa
Advdgo(a) : Não Consta
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte exequente INTIMADA nos termos do despacho de fls. 26, para que o exequente compareça a Escrivania 1º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia a fim de assinar o Termo de Substituição de Fiel Depositário, sob pena de devolução da precatória no prazo de 30 (trinta) dias à Comarca de Origem.

7) PROCESSO N.2008.0009.4774-8 – **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**
Reqte : Cristiano Rodrigues de Aquino
Advdgo(a) : Dr. Elvz Rigodanzo OAB/SP 225.427
Reqdo :
Advdgo(a) : Não Consta
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor da sentença de fls. 10, onde consta na parte dispositiva que foi julgada prejudicada a exceção de incompetência, bem como condenado o requerente ao pagamento das custas processuais.

8) PROCESSO N.2006.0005.7233/0- **AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**
Reqte : Cleomi Ferreira Silva
Advdgo(a) : Dr. Elvz Rigodanzo OAB/SP 225.427
Reqdo : Cristiano Rodrigues de Aquino
Advdgo(a) : Dr. João Jose Neves Fonseca – OAB/TO 993
INTIMAÇÃO: Fica os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor do despacho decisório de fls. 231/235 para querendo manifestar no prazo de lei.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº. 2007.7.4286-2
Autor: Ministério Público
Denunciados: Francisca de Sousa Lopes, Aparec ida do Carmo Seribelli da Silva e Edvaldo Antonio da Silva
Procuradores, os Doutores Janilson Ribeiro Costa- OAB/TO nº 734 e Wilmar Ribeiro Filho- OAB/TO nº.644.
Ficam os procuradores intimados para a audiência designada n os autos em epigrafe, para o dia 20.05.2010, às 13.15hs, na sala das audiências deste Juízo

CARTA PRECATÓRIA Nº. 2009.11.0475-0
Autor: Ministério Público Federal
Denunciados: Francisca de Sousa Lopes, Aparecida do Carmo Seribelli da Silva e Edvaldo Antonio da Silva.
Procurador: Dr. Jânilson Ribeiro Costa
Fica o procurador intimado da audiência designada nos autos em epigrafe para o dia 20.05.2010, às 16.00hs, na sala das audiências deste Juízo.

EDITAL DE CITAÇÃO

AÇÃO PENAL Nº.2009.4.7121-0
Requerente: Ministério Público Estadual
Denunciado: Haroldo Pinto Costa
Citação: CITAR o denunciado Haroldo Pinto Costa, brasileiro, solteiro, nascido aos 28.09.1966, natural de Gurupi-TO, filho de Decloto Costa e Iraci Pinto Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da denúncia oferecida nos presentes autos de Ação Penal, em que o Ministério Público move em favor do denunciado, na pratica do crime tipificado no Artigo 129§ 9º e art. 147 do CP c/c art. 7º Inc. I da Lei 11.340/06 e artr. 250 do CP. Fica desde já Intimado a apresentar resposta no prazo de dez (10) dias, através de advogado constituído nos termos do art. 396 do CPP, ficando advertido de que caso não o faça no prazo legal ser-lhe-á nomeado defensor público. Tudo nos termos da decisão de fls. 44 dos presentes autos.

AÇÃO PENAL Nº.: 2006.1.7835-7
Requerente: Ministério Público
Denunciado: José Sebastião de Lima
Citação: CITAR o denunciado José Sebastião de Lima, brasileiro, casado, agro-pecuarista, nascido aos 07.18.1937, natural de Vassouras - RJ, filho de José Souza Lima e de Eliza de Souza Lima, titular do RG: 032.042 - MT, residente na Rua 03, nº. 445, apartamento 600, Setor Oeste, em Goiânia - GO, nos termos da denúncia oferecida nos presetne autos de Ação Penal, em que o Ministério Público move em desfavor do denunciado, na pratica do crime tipificado no art. 171, §2º, III do CP. Fica desde já intimado a apresentar resposta no prazo de dez (10)dias, através de advogado constituído nos termos do art. 396 do CPP, ficando advertido de que caso não o faça no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Tudo nos termos da decisão de fls. 193 dos presentes autos.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

AUTOS Nº 1.946/04
Requente- Guilherme Araújo da Silva
Requerida- Sileide Barbosa da Silva
FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de SILEIDE BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, residente Fazenda Araguaia I neste município de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, suda-muda com grau considerável de retardo mental leve e nomeado o requerente GUILHERME ARAUJO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da RG nº 454.455 SSP/TO, e CPF nº 840.686.471-00 seu Curador. Tudo conforme a sentença de fls.36/38 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, Julgo Procedente a Pretensão para decretar a interdição de Sileide Barbosa da Silva, já qualificado nos autos. Para curador nomeio Guilherme Araújo da Silva, o qual substituiu o autor da presente ação, conforme determina os artigos 1183, parágrafo único; e 1187, inciso I, ambos do CPC. Em observância ao preceituado no art. 1772 do Código Civil, consigno que o curador exercerá em nome da interdita todos os atos da vida civil, tendo em vista que esta é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca e publicada no órgão, oficial (Diário da Justiça) por 03 (três) vezes, com inetervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 CPC. No ensejo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso de prazo para recuso, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

AUTOS Nº 1.249/02
Requente- Maria Abadia Cardoso da Silva
Requerida- Romilda Cardoso da Silva
FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ROMILDA CARDOSO DA SILVA, brasileira, solteira, residente Rua Gaspar Dutra Qd. HI, Lt.15 Setor São José II nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, distúrbio psicomotor de natureza grave e nomeado o requerente MARIA ABADIA CARDOSO DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, portador da RG nº 188.521 SSP/TO, e CPF nº 825.619.741-20 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.26/28 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, Julgo Procedente a Pretensão para decretar a interdição de Romilda Cardoso da Silva, já qualificado nos autos. Para curador nomeio Maria Abadia Cardoso da Silva,

conforme determina os artigos 1183, parágrafo único; e 1187, inciso I, ambos do CPC. Em observância ao preceituado no art. 1772 do Código Civil, consigno que o curador exercerá em nome da interdita todos os atos da vida civil, tendo em vista que esta é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca e publicada no órgão, oficial (Diário da Justiça) por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 CPC. No ensejo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso de prazo para recuso, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

AUTOS Nº 1.983/04

Requente- Raimundo Nonato Peres Soares

Requerida- Maria Eli Soares Reis

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA ELI SOARES REIS, brasileira, solteira, residente NA Rua Perimetral entre avenida Goiás e JK de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, transtornos mentais irreversíveis e nomeado o requerente RAIMUNDO NONATO PERES SOARES, brasileiro, casado, portador da RG nº 075.735 2ª via SSP/TO, e CPF nº 600.211.101-82 seu Curador. Tudo conforme a sentença de fls. 24/25 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, Julgo Procedente pedido, para decretar a interdição de Maria Eli Soares Reis, devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interdito(a) e do curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curador, nomeio o requerente da presente ação, Raimundo Nonato Peres Soares, conforme determina o art. 1.183, parágrafo único do CPC, que ficará responsável pela administração da vida da interditada. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, a fim de que proceda ao Registro da sentença de interdição naquele notarial (art. 29, V e 92, da LRP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº 1.238/02

Requente- Cecília Tavares da Luz

Requerida- Maria José Rodrigues da Luz

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ RODRIGUES DA LUZ, brasileira, solteira, residente Fazenda Araguaia I neste município de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, muda com grau considerável de retardo mental leve e nomeado o requerente CECÍLIA TAVARES DA LUZ, brasileira, casada, portador da RG nº 98984 SSP/TO, e CPF nº 775.747.611-91 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls. 32/33 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, Julgo Procedente a Pretensão para decretar a interdição de Maria José Rodrigues da Luz, já qualificado nos autos. Para curador nomeio Guilherme Araújo da Silva, o qual substituiu o autor da presente ação, conforme determina os artigos 1183, parágrafo único; e 1187, inciso I, ambos do CPC. Em observância ao preceituado no art. 1772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome da interdita todos os atos da vida civil, tendo em vista que esta é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca e publicada no órgão, oficial (Diário da Justiça) por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 CPC. No ensejo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso de prazo para recuso, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0002.6016-7/0 92.628/07)

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Rafael Anderson Ferreira e outros

Advogado: Dr. Adriano Guinzelli

Requeridos: Nermisio Machado de Miranda e outra

Advogado: Maria Trindade Gomes Ferreira

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADA a tomar conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, a qual determinou a reintegração dos autores na posse do imóvel. Goiatins, 22 de abril de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juiz de Direito. Goiatins/TO, 20 de abril de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

AUTOS Nº 2007.0002.6016-7/0 92.628/07)

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Rafael Anderson Ferreira e outros

Advogado: Dr. Adriano Guinzelli

Requeridos: Nermisio Machado de Miranda e outra

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADA a tomar conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, a qual determinou a reintegração dos autores na posse do imóvel, bem como INTIMÁ-LO para no prazo de (10) dias especificar os "outros réus" que ainda não participaram do processo, sob pena de serem

desconsiderados. Goiatins, 22 de abril de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juiz de Direito. Goiatins/TO, 22 de abril de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

AUTOS Nº 2008.0001.2081-9/0 (2.948/08)

Ação: Impugnação ao Valor da Causa ref. ao Interdito Proibitório.

Requerente: Raimunda Pereira dos Santos

Advogado: Maria Trindade Gomes Ferreira

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de (05) cinco dias (art. 261), responder a ação. Goiatins, 13 de abril de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juiz de Direito. Goiatins/TO, 22 de abril de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0000.4166-1

Ação: MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. Cariolano Santos Miranda (OAB/TO 10-B) e/ou outros

Requerido: FRANGUR COMERCIO ATACADISTA DE FRANGOS E FRIOS LTDA e NICOMENDES ANTONIO RODRIGUES NETO.

Advogado: Dr. Murilo da Costa Machado – Defensor Público

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do requerente, Dr. Cariolano Santos Miranda (OAB/TO 10-B) e/ou outros, e o Advogado da requerida, Dr. Murilo da Costa Machado – Defensor Público, do despacho de fls. 84, abaixo transcrito.

DESPACHO: Intimem-se para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, especificando-as. C. Guarai, 04/03/2009. (ass) Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

AUTOS: 2006.0009.2816-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: IVO LUIZ GUARIENTE

Advogado: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1746)

Requerido: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior (OAB/TO 2426) e/ou outros.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do requerente, Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1746) e, o Advogado da requerida, Dr. Irazon Carlos Aires Junior (OAB/TO 2426) e/ou outros, do despacho de fls. 114-V, abaixo transcrito.

DESPACHO: Considerando o r. Decreto Judiciário retro, REMARCO Audiência para o dia 25/05/2010, às 13:00 hs. I. C. Guarai, 24/02/2010. (ass) Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2010.0002.3411-5

Ação: Cobrança.

Requerente: Jose David de Souza

Advogada: Dra Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: Sirley Lima Noleto

CERTIDÃO nº 33.04

Certifico e dou fé que, a audiência de conciliação, instrução e Julgamento foi designada para o dia 21.09.2010 as 13:30 horas, o referido é verdade e dou fé. Guarai, 22 de Abril de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

AUTOS : 2010.0002.3410-7

Ação: Cobrança.

Requerente: Jose David de Souza

Advogada: Dra Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: Traudi Bordignon

CERTIDÃO nº 34.04

Certifico e dou fé que, a audiência de conciliação, instrução e Julgamento foi designada para o dia 21.09.2010 as 14:00 horas, o referido é verdade e dou fé. Guarai, 22 de Abril de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

AUTOS : 2007.0003.9428-7

Ação: Execução de título Judicial

Exequente: Poliarts, Gráfica e Editora

Advogado: Dr Lucas Martins Pereira.

Executado: Zoraidionor Ferreira de Almeida

Advogado: Dr. Jose Ferreira Teles

CERTIDÃO nº 36.04

Certifico e dou fé que, a audiência de conciliação, foi designada para dia 21.09.2010 as 14:30 horas, o referido é verdade e dou fé. Guarai, 22 de Abril de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

COBRANÇA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

AUTOS Nº. 2010.0002.3410-7

Reclamante: JOSÉ DAVID DE SOUZA

Advogado: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva

Reclamado: TRAUDI BORDIGON

Verifica-se que as Notas Promissória acostada à inicial, em razão das datas de vencimento, perderam a executividade. No entanto, pelos princípios, da informalidade que rege os Juizados Especiais e o da fungibilidade do pedido, recebo a inicial como Reclamação – COBRANÇA. Procedam-se as anotações necessárias à regular nomeação da ação (autuação e SPROC). Inclua-se em pauta de audiências e intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 20 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

COBRANÇA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

AUTOS Nº. 2010.0002.3411-5

Reclamante: JOSÉ DAVID DE SOUZA

Advogado: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva

Reclamado: SIRLEY LIMA NOLETO

Verifica-se que as Notas Promissórias acostada à inicial, em razão das datas de vencimento, perderam a executividade. No entanto, pelos princípios, da informalidade que rege os Juizados Especiais e o da fungibilidade do pedido, recebo a inicial como Reclamação – COBRANÇA. Procedam-se as anotações necessárias à regular nomeação da ação (autuação e SPROC). Inclua-se em pauta de audiências e intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 20 de abril de 2010.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

AUTOS Nº. 2008.0005.4796-0

Exequente: TAIRONE PEREIRA DA SILVEIRA

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende

Executado: ZORAIDIONOR FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Considerando a informação contida às fls. 74, intime-se o Exequirente para, no prazo de cinco (05) dias, indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 20 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº. 2008.0003.8154-0

Reclamante: ERICO BECKER NETO

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Reclamado: IVALCIR ANTONIO SANDI

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Baixem os autos à Contadoria para o cálculo de liquidação do acórdão de fls. 212/215. Após, intime-se as Partes a fim de se manifestarem sobre o mesmo, em cinco dias. Não havendo manifestação, inclua-se em minuta para penhora on-line. Informe o Senhor escrivão o solicitado às fls. 230/231. Intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 20 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

AUTOS Nº. 2007.0003.9428-7

Exequente: POLIART'S GRÁFICA E EDITORA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Executado: ZORAIDIONOR FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Considerando que o artigo 53, § 1º da Lei 9.099/95, permite a realização da audiência de conciliação, inclua-se o presente feito em pauta de audiência de conciliação do mês de agosto e intime-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 20 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVIL Nº 31/04

AUTOS Nº 2009.0012.9266-2

Ação de Indenização c/c pedido de restituição c/c Obrigação de fazer

Reclamante: SANDRA CÂNDIDA DA SILVA DANTAS

Advogado presente na audiência uma: Sem assistência

Reclamado: BRASIL TELECOM S.A

Preposto: Antônio Lima Elias da Silva

Advogado presente em audiência uma: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes

DATA INTIMAÇÃO PUBL. SENTENÇA: 19.04.2010

DATA DA AUD. PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 16.04.2010, às 17:25

REMARCADADA: (fls.): 20.04.2010, ÀS 17:00

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO SANDRA CÂNDIDA DA SILVA DANTAS, qualificada na inicial compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face da empresa BRASIL TELECOM S.A, também qualificada, visando a restituição em dobro do valor de R\$ 218,76 (duzentos e dezoito reais e setenta e seis centavos) cobrado indevidamente; a proibição da empresa Reclamada de fornecer qualquer serviço à Reclamante sem a autorização ou solicitação da mesma; o cumprimento do acordo celebrado entre as partes, no valor mensal de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais); o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.862,48 (oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) e a inversão do ônus da prova, porquanto argumenta que a empresa não cumpriu com o acordo celebrado, juntando a documentação de fls. 05 a 15. Citada (fls.16/vº), a empresa Requerida apresentou CONTESTAÇÃO (fls.37/46), argumentando que no sistema da empresa Reclamada não foi localizado nenhum registro onde a Autora tivesse informado o pagamento das faturas em que houve cobrança indevida, tampouco foi encontrado registro de bloqueio, reparos ou contestação de valores. Em razão da ausência do direito à indenização por dano moral, em face da inexistência de ato ilícito por parte da Requerida e de dano efetivo, bem como ante a ausência de danos materiais, requereu a improcedência da ação, juntando a documentação de fls. 48 a 55. 2. DO PREPOSTO CONTRATADO Verifica-se que na audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.17), a empresa Requerida se fez representar por preposto contratado, Antônio Lima Elias da Silva, sem poderes para efetuar proposta de conciliação, sem conhecimento dos fatos ou da empresa que representava, frustrando a conciliação e a razão de ser da audiência de instrução e julgamento, onde foram colhidos apenas os depoimentos pessoais. Certo é que o preposto não necessita ser empregado da empresa, porém, ao se apresentar em juízo, deve estar munido de carta de preposição com poderes para transigir, nos exatos termos do que dispõe o novo § 4º do artigo 9º da Lei 9.099/95, com alteração dada pela Lei 12.137/09 e conforme disposto pelo comando normativo do artigo 277, § 3º do Código de Processo Civil. Assim, novamente, cabe a este Juízo reconhecer a incidência da confissão ficta por parte da empresa BRASIL TELECOM S.A, porquanto se fez representar por preposto que em nada pôde esclarecer o juízo. 3. DA RELAÇÃO DE CONSUMO A relação jurídica estabelecida entre a empresa Requerida e a Autora, encerra relação de consumo, estando sujeita às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e, por isso, o ônus da prova é invertido. A responsabilidade da empresa Requerida, fornecedora de serviços aos consumidores, está prevista precisamente no caput do artigo 14 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que dispõe: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". 4. DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS Infere-se das faturas telefônicas juntadas na inicial (fls.08/15), que a empresa Reclamada não cumpriu com o plano aderido pela Autora, porquanto se verifica

alteração substancial nos valores das faturas referentes aos meses de setembro (fls.09/10), outubro (fls.11/12) e novembro (fls.14/15), bem como nos planos relativos aos minutos e à Internet banda larga. Outrossim, pelo procedimento administrativo instaurado perante o Procon (fls.05), verifica-se pelo esclarecimento do próprio atendente da empresa Reclamada, que o plano da Requerente havia sido alterado em razão da existência de outro plano naquela data, o que comprova ausência de informação precisa e adequada da empresa de telefonia à cliente, consumidora. A empresa Reclamada não juntou documentação hábil para eximir sua responsabilidade, limitando-se a juntar documentos unilaterais (fls.47/55) que não servem ao deslinde do litígio. Desta forma, em razão do descumprimento das cláusulas contratuais, a empresa Reclamada deve ser responsabilizada, consoante entendimento jurisprudencial: "CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TELEFONIA MÓVEL - PLANO DE TARIFAS - Recalcitrância do fornecedor em cumprir o plano tarifário oferecido e contratado pelo consumidor. Cobrando, no entanto, valores superiores ao contratado. Empresa que protela a solução do problema, apesar das gestões do cliente e das obrigações assumidas. Ofensa à dignidade do consumidor. Danos morais caracterizados. Sentença condenatória mantida. 1. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa fé (CCV 422). 2. Tendo havido a contratação de plano promocional com atrativos e vantagens, o descumprimento dos limites da oferta caracteriza omissão, hábil a configurar contrariedade ao postulado da boa fé, a que tanto contratantes como contratados estão obrigados a respeitar. 3. Configura má prestação de serviço e evidente contrariedade ao postulado da boa fé, o descumprimento pelo fornecedor de plano de tarifas disponibilizado e aceito pelo consumidor, que se vê compelido a se dirigir ao procon e celebrar vários acordos judiciais, todos não cumpridos, perdurando por longo tempo a resistência da empresa de telefonia em cumprir as obrigações assumidas. 4. O descumprimento de acordo, por si só, não é causa geradora de danos morais passíveis de reparação, devendo ser visto, de regra, como simples aborrecimento ou percalço da vida cotidiana. Em se constatando, no entanto, como no caso concreto, que o que houve foi o descaso da empresa operadora de telefonia móvel para com a consumidora, fazendo com que esta tivesse que tomar várias providências em órgãos diversos, inúmeras ligações e esperas frustradas, sem conseguir solucionar o problema que a afligia, fazendo com se sentisse ignorada, desprezada, frustrada e ofendida em sua dignidade, diante do desrespeito com que fora tratada, é de se manter a condenação por danos morais, fixados com moderação. 5. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com a Súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.99/95. Considero pagas as custas processuais. Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, a cargo da recorrente. (TJDF - ACJ 20050610128489 - 1ª T.R.J.E. - Rel. Des. José Guilherme de Souza - DJU 19.12.2006 - p. 133)". grifei "RECURSO INOMINADO Nº 1699/09 (JEC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO) Referência: 2925/08 - Natureza: Indenização por cobrança indevida c/c Danos Morais e tutela antecipada - Recorrente: ANB Editora Ltda - Advogado(s): Dr. Glauton Almeida Rolim Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A - Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros - Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento - EMENTA: CIVIL. CONSUMIDOR. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. LANÇAMENTOS DE VALORES EM DESACORDO COM O PLANO CONTRATADO. COBRANÇAS IRREGULARES. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, INDEVIDA. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. SENTENÇA REFORMADA. 1. Em se tratando de serviço de telecomunicação, é notório o descumprimento do correlato dever de informação por parte das concessionárias que o prestam, como é o caso da recorrida, uma vez que, limita-se a informar somente o valor a ser pago pelo consumidor. Não prestam as informações necessárias ao desenrolar do contrato e nem do montante real a ser cobrado pelo serviço prestado. 2. A informação quanto ao serviço prestado, no caso, serviço de telefonia é direito do consumidor, conforme artigo 6º, III, do CDC. 3. Comete dano moral, a ensejar a devida compensação pecuniária, a inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito, mesmo se tratando de pessoa jurídica. 4. Sentença reformada. 5. Recurso provido parcialmente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do presente recurso inominado, para dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença monocrática, a fim de desconstituir os débitos referentes aos meses de outubro/2008, novembro/2008, dezembro/2008 e janeiro/2009, condenar a recorrida ao pagamento de R\$13,08 (treze reais e oito centavos) a título de repetição indébito e ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sândalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil -Membros. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010." grifei Quanto ao pedido de restituição em dobro dos valores quitados, razão assiste à Autora, vez que comprovou o pagamento indevido, conforme consta da documentação (fls. 08/14) juntada aos autos. No tocante ao pedido de indenização por danos morais, considerando que o pleito se encontra amparado por dispositivo constitucional, ou seja artigo 5º da Constituição Federal e que independem de prova ou concomitante dano material, deve o valor ser fixado levando-se em conta, além de suas finalidades: pedagógica, para coibir a empresa Reclamada de reiterar a mesma falha para com outros consumidores e, a indenizatória, para ressarcir a vítima dos contratempos sofridos, sem ensejar o enriquecimento ilícito, aliado ao fato de que não houve anotação restritiva em nome da Autora, bem como pela declaração prestada (fls.17) de que a empresa Reclamada está regularizando parcialmente os valores cobrados indevidamente. 5. DA DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por SANDRA CANDIDA DA SILVA DANTAS em face da empresa BRASIL TELECOM S.A, condenando esta a pagar em dobro o valor de R\$ 767,38 (setecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos) o qual, já atualizado e acrescido dos juros moratórios de um por cento (1%) ao mês desde o pagamento, resulta no total líquido de R\$1.534,76 (hum mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme cálculos de fls. 61. Condeno a empresa BRASIL TELECOM S.A no pagamento de indenização por danos morais, a qual levando-se em conta os parâmetros adotados por este Juízo em casos semelhantes, fixo no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da

Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 20 de abril de 2010, às 17:00. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 30/04

RELAÇÃO DE CONSUMO

AUTOS Nº 2009.0012.9274-3

Ação Revisional c/c Indenização

Reclamante: JORGE CLÁUDIO SILVA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Reclamado: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Preposto Contratado: César Augusto de Souza Ferreira

Advogado presente na audiência una: Dr. Juarez Ferreira

Reclamado: GUARÁI VEÍCULOS

Representante legal: Cleber Pereira da Silva

DATA INTIMAÇÃO PUBL. SENTENÇA: 19.04.2010

DATA DA AUD. PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 16.04.2010, às 17:25

REMARCAD: (fls.74): 20.04.2010, ÀS 17:00

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO JORGE CLÁUDIO SILVA, qualificado na inicial, assistido pela Defensoria Pública, compareceu perante este Juízo, propondo a presente ação em face da BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e da empresa GUARÁI VEÍCULOS, também qualificadas, visando a declaração de nulidade das cláusulas de nº 5.7, da Cédula de Crédito Bancário – Veículos, nº 176001656, porquanto o número de prestações constantes da referida cláusula é divergente do número contratado; bem como das cláusulas de nº 6.1, 6.2 e 6.3 visto que apresentam percentuais de custos abusivos; a declaração de cobrança abusiva da cláusula 6.4, referente ao Custo com Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 487,20 (quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) e da Tarifa de Cadastro, no valor de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais). Requereu ainda que fosse alterado o número de prestações do contrato, fazendo-se contar trinta e seis (36) parcelas, bem como requereu a aplicação de percentuais de juros legais, com a consequente emissão de novas duplicatas com valores legalmente ajustados; a condenação das empresas Requeridas no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais); a inversão do ônus da prova e os benefícios da justiça gratuita. Argumenta o Autor que foi vítima da má-fé dos Requeridos, uma vez que modificaram o número das prestações do financiamento sem a sua anuência. Ressalta ainda, que assinou a Cédula de Crédito Bancário em branco alegando que a mesma foi posteriormente preenchida de forma unilateral pelos Requeridos. O pedido veio acompanhado dos documentos de fls. 08 a 22, requerendo a improcedência do pedido de declaração de nulidade da cláusula que estipula a quantidade de parcelas contratadas, bem como do valor das mesmas, argumentando que o Requerente no momento da contratação teve prévio conhecimento da quantidade das prestações com os encargos e taxas já incluídos, dos acréscimos decorrentes de sua mora, da tarifa de análise de crédito, da taxa de emissão dos boletos e dos juros, posto que assinou o contrato. Alegou ainda, que a cobrança do custo efetivo total é legal, uma vez que decorre de todos os encargos e despesas de operações de crédito, os quais estavam previstos no instrumento contratual, juntando a documentação de fls. 48 a 73. A empresa GUARÁI VEÍCULOS foi citada (fls.26vº), compareceu na audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.28), porém não apresentou contestação e, tampouco, os documentos constitutivos da empresa para comprovar sua legitimidade. 2. DO PREPOSTO CONTRATADO Verifica-se que, na audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.28/29), a BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO se fez representar por preposto contratado, César Augusto de Souza Ferreira, sem poderes para efetuar proposta de conciliação, sem conhecimento dos fatos ou da empresa que representava, frustrando a conciliação e a razão de ser da audiência de instrução e julgamento, onde foram colhidos apenas os depoimentos pessoais. Assim agindo, a empresa BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO assumiu o risco de indicar preposto/representante que em absolutamente nada contribuiu para a solução do litígio. Logo, novamente, cabe a este Juízo reconhecer a incidência da confissão ficta, porquanto se fez representar por preposto que em nada pôde esclarecer o juízo. Certo é que o preposto não necessita ser empregado da empresa, porém, ao se apresentar em juízo, deve estar munido de carta de preposição com poderes para efetuar proposta de conciliação, nos exatos termos do que dispõe o novo § 4º do artigo 9º da Lei 9.099/95, com alteração dada pela Lei 12.137/09, bem como pelo comando normativo do artigo 277, § 3º do Código de Processo Civil. 3. DA RELAÇÃO DE CONSUMO A prestação de serviço dos Bancos e das Instituições Financeiras encerra relação de consumo (Súmula 297 STJ), bem como a prestação de serviço pela empresa fornecedora do produto, sujeitando-se ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor e, por isso, o ônus da prova é invertido. O Código de Proteção e Defesa do Consumidor prevê, em seu art. 14 que: "O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". Ademais, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor constitui fundamento autorizativo da revisão de cláusulas contratuais que forem incompatíveis com o sistema protetivo e, no caso dos autos, trata-se de contrato de adesão determinando, sua natureza, a observância de regras protetivas mais específicas. 4. DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS 4.1 No tocante ao número de prestações do financiamento realizado pelo Autor com as empresas Reclamadas, extrai-se do depoimento pessoal do Autor (fls. 28) que o mesmo foi atendido pelo proprietário da empresa Guarai Veículos: "diz que foi atendido pessoalmente durante a negociação pelo Sr. Cleber, proprietário da empresa Guarai Veículos;" Infere-se do depoimento pessoal do proprietário da empresa GUARÁI VEÍCULOS que a Cédula de Crédito Bancário foi assinada em branco: "diz que o contrato de financiamento, em todos os tipos de venda desta natureza são assinados em branco e encaminhados à financeira...; ...diz que a cédula de crédito de fls 08 dos autos também foi assinada em branco, acompanhando o contrato..." . Esclarece ainda sobre o procedimento adotado nas propostas de financiamento e a forma de atendimento do Autor, negando que este tenha sido informado de que seriam trinta e seis (36) parcelas: "...as propostas de financiamento dos veículos são efetuadas dentro de sua própria loja e posteriormente são encaminhados para as financeiras; diz que foi funcionário de sua empresa que elaborou proposta de financiamento para o Autor, mas a negociação final foi efetuada por ele próprio...; ...nega que tenha dito ao Autor que o parcelamento seria em 36 vezes". Por sua vez, a BV

FINANCEIRA S.A contesta (fls.31/35) as alegações do Requerentes e junta aos autos a Ficha de Proposta de Financiamento (fls.73), devidamente assinada pelo Autor, comprovando que a proposta foi realizada em quarenta e oito (48) prestações e não em trinta e seis (36). Desta forma, em que pese a confissão de que a assinatura da Cédula de Crédito Bancária havia sido assinada em branco, restou provado nos autos que a proposta inicial, a qual foi devidamente assinada pelo Autor, foi realizada em quarenta e oito (48) prestações. Logo, não há que se falar em alteração da cláusula 5.7 do contrato de financiamento firmado entre as partes, posto que o Autor assinou a FICHA DA PROPOSTA onde constavam as quarenta e oito parcelas. 4.2 O Autor requer declaração de nulidade de cláusula relativa à cobrança de juros, porém o faz sem trazer qualquer prova da efetiva abusividade. 4.3 No tocante à alegação de abusividade dos encargos cobrados relativos ao custo de serviço de terceiros e tarifa de cadastro, a Financeira Reclamada argumenta que referida cobrança é legal e se refere ao CET – Custo Efetivo Total que é correspondente a todos os encargos e despesas de operações de crédito e ainda argumenta que não há no ordenamento jurídico qualquer vedação legal à cobrança pelos serviços bancários prestados, desde que formalmente estabelecidas no ajuste celebrado (fls.37) No entanto, o custo efetivo total, conhecido como CET, deve ser informado pelas instituições financeiras e pelas sociedades de arrendamento mercantil previamente à contratação, devendo ser detalhada não apenas a taxa de juros, mas também tarifas, taxas, tributos, seguros, enfim, todas as despesas cobradas do consumidor, nos termos da Resolução nº 3.517, de 6 de dezembro de 2007, expedida pelo Banco Central. Em que pese a obrigação das instituições de informar o custo efetivo total, muitas delas encaminham o detalhamento depois da assinatura do contrato, não tendo o consumidor a oportunidade de conhecer antecipadamente as despesas assumidas. Tais despesas, denominadas pelas empresas financeiras como: serviço de terceiros ou taxa de retorno, tarifa de cadastro, custo com registros e impostos nada mais são do que encargos por ela contratados para garantia de seu próprio negócio. Certamente, este custo não pode ser repassado ao consumidor, devendo ser integralmente suportada pelos fornecedores. Neste caso, a instituição financeira ou a concessionária, nos termos do acordo havido entre as mesmas. Assim, no caso dos autos, não restou comprovado que a Financeira Reclamada e a empresa Guarai Veículos tenham disponibilizado ao Autor o referido CET – custo efetivo total. Ademais, a ficha de proposta de financiamento juntada às fls. 73, não detalha a incidência de todos os encargos e, mais grave ainda, o contrato foi assinado em branco, o que afasta o argumento de que o Autor conhecia todos os termos do contrato. Outrossim, verifica-se que as empresas Reclamadas infringiram o disposto no artigo 51, incisos IV e X e § 1º, incisos I a III, da Lei 8.078/90. Logo, devem ser responsabilizadas, consoante entendimento jurisprudencial vigente : "DIREITO CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTRATO DE ADESAO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO E TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ. 1 - Os empréstimos bancários materializam relação de consumo. Por isso, são regulados pelas normas contidas no Código de Defesa do Consumidor. 2 - Nos contratos de financiamento - CDC - não tem o cliente capacidade de negociação e sendo-lhe oferecida qualquer condição ou prazo para o pagamento, o devedor apenas adere ao contrato. 3 - Deve-se mitigar a aplicação do princípio do pacta sunt servanda ante a autorização expressa do art. 6º, inc. V, do Código de Defesa do Consumidor, de modificação de cláusulas nulas de pleno direito, assim consideradas as abusivas ou que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, inc. IV, do CDC). 4 - "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada." - Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal. Permite-se a capitalização, tão-somente, nos casos previstos em lei, como na cédula rural, comercial ou industrial e desde que expressamente pactuada. 5 - A consignação, para que tenha efeito de pagamento e, em consequência, extinga a obrigação, pressupõe o depósito do valor devido, acrescido dos encargos contratuais. 6 - É válida a comissão de permanência desde que devidamente pactuada, cobrada à taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, desde que não cumulada com demais encargos moratórios. A ausência de previsão contratual afasta a possibilidade de sua incidência sobre os valores em mora. 7 - A cobrança das taxas de abertura de crédito e emissão de carnê, como feito pelo Apelado, viola o art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual são nulas de pleno direito. 8 - Recurso conhecido e parcialmente provido. (20080110850906APC, Relator LEILA ARLANCH, 4ª Turma Cível, julgado em 13/05/2009, DJ 10/06/2009 p. 86)" Assim, se impõe a restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente, nos exatos termos do disposto no artigo 42, parágrafo único do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. 4.4 O pedido de indenização por danos morais, considerando que o pleito se encontra amparado por dispositivo constitucional, ou seja artigo 5º da Constituição Federal e que independe de prova ou concomitante dano material, deve ser fixada levando-se em conta suas finalidades: pedagógica, para coibir as empresas Reclamadas de reiterarem a mesma falha para com outros consumidores e, a indenizatória, para ressarcir a vítima dos contratempos sofridos, sem ensejar o enriquecimento ilícito. 5. A DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a ação em que JORGE CLÁUDIO SILVA move em face da BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e da empresa GUARÁI VEÍCULOS. Condono as Reclamadas, BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e GUARÁI VEÍCULOS a pagarem, em dobro, o valor de R\$ 970,02 (novecentos e setenta reais e dois centavos) que, devidamente atualizado desde a propositura da ação e acrescido de juros moratórios de um por cento ao mês até a presente data, resulta no total líquido de R\$ 2.069,16 (dois mil e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme os cálculos de fls. 79. Condono ainda as Empresas a pagarem indenização por danos morais a qual, levando em conta os parâmetros utilizados por este Juízo em casos semelhantes, arbitro no valor de R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais), garantindo o direito regressivo entre as mesmas, nos termos do contrato havido entre elas. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Publique-se (DJE-

SPROC). Guarai-TO, 20 de abril de 2010, às 17:00.Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 29/04

AUTOS Nº 2009.0012.9661-1

TELEFONIA – CONTRATO INEXISTENTE

Ação Declaratória c/c pedido de indenização com pedido liminar

Reclamante: EDEILTON COELHO DE SOUSA PEREIRA

Advogado presente na audiência una: sem assistência

Reclamado: BRASIL TELECOM S.A

Preposto contratado: Antônio Lima Elias da Silva

Advogado presente na audiência una: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes

Reclamado: ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Preposto contratado: Ivanilson Francisco Rosa

Advogado presente na audiência una: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

DATA INTIMAÇÃO PUBL. SENTENÇA: 19.04.2010

DATA DA AUD. PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 16.04.2010, às 17:25

REMARCADE: (fls.57): 20.04.2010, ÀS 17:00

Embora dispensável o relatório, obrigatoriamente devem restar esclarecidos a demanda; a validade da relação processual e os pontos controvertidos, quando se trate de sentenças de mérito.

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO EDEILTON COELHO DE SOUSA PEREIRA, qualificado na inicial compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face das empresas BRASIL TELECOM S.A e ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, parcialmente qualificadas, visando fosse declarado a inexistência de débito no valor de R\$ 96,56 (noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), referente a duas faturas em aberto, provenientes da linha telefônica de nº (63) 8407.0835 adquirida junto à empresa BRASIL TELECOM S.A, no ano de 2005, a qual está sendo cobrada de forma indevida pela empresa ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, cessionária do débito, porquanto alega que jamais contratou com as empresas. O Autor Requeru: a) liminarmente, a imediata exclusão da anotação restritiva em seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito-SPC; b) no mérito, alegando que o único telefone que possui é um aparelho celular pré-pago, o cancelamento da linha telefônica de nº (63) 8407.0835; a inversão do ônus da prova com a respectiva apresentação do alegado contrato firmado com as Reclamadas e a condenação das destas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). Citada e intimada (fls.10/v) da decisão que deferiu a medida liminar (fls.06/07), a empresa BRASIL TELECOM S.A apresentou CONTESTAÇÃO (fls.100/106) arguindo, preliminarmente, a sua ilegitimidade passiva, argumentando que o Requerente possuiu contrato junto à empresa Reclamada e que esta cedeu seu crédito à 2ª empresa Requerida e que esta é a responsável pela anotação restritiva em nome do Autor. Em razão da ausência de prova quanto ao dano moral sofrido, bem como pela ausência de ato ilícito praticado pela empresa Reclamada, requereu a improcedência da ação, juntando aos autos a documentação de fls. 107 a 112. Citada (fls.11), a empresa ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS comprovou às fls. 12, o cumprimento da decisão liminar de fls. 06/07, requerendo que todas as publicações veiculadas no Diário Oficial, fossem realizadas em nome do patrono José Edgard da Cunha Bueno Filho, no entanto apresentou-se para a audiência de conciliação, instrução e julgamento o Dr. Andrés Caton Kopper Delgado, portando substabelecimento que lhe confere todos os poderes conferidos pela empresa Reclamada (fls. 56). Nesta caso, aplica-se o disposto no Enunciado/FONAJE nº 77. Apresentou contestação (fls. 65/81), requerendo, preliminarmente, o reconhecimento da ilegitimidade passiva, alegando que houve a cessão do crédito por parte da empresa Brasil Telecom S.A no dia 14.01.2008 (fls.62/63) e a empresa Reclamada, cessionária do direito, efetuou a cobrança do débito, no exercício regular de seu direito, requerendo a responsabilização da empresa cedente. Alegou ausência de vício no negócio jurídico celebrado e, em razão do inadimplemento do Autor, da falta de provas dos danos morais sofridos e da existência de outra restrição em nome do Reclamante, argumentou não ser cabível a indenização por danos morais. Requereu ainda, a revogação da liminar deferida, o indeferimento da inversão do ônus da prova e a improcedência da ação, juntando a documentação de fls. 14 a 51 e 55 a 64. 2. DA FUNDAMENTAÇÃO 2.1. DO PREPOSTO CONTRATADO Verifica-se que na audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.53), as empresas Reclamadas se fizeram representar por prepostos por elas contratados, os quais declararam não estarem autorizados a efetuar proposta de transação e que não tinham conhecimento dos fatos alegados pelo Autor, bem como, não conheciam as empresas que representavam.

Novamente, cabe a este Juízo reconhecer a incidência da confissão ficta por parte das empresas BRASIL TELECOM S.A e ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, porquanto se fizeram representar por prepostos que em nada puderam esclarecer o juízo. Certo é que cabe às Empresas constituírem prepostos e lhes conferir poderes de gestão. Não necessitam ser empregados, porém, ao se apresentarem em juízo munidos da respectiva carta, com poderes para efetuar proposta de conciliação, efetivamente devem fazer uso dos mesmos, nos exatos termos do que dispõe o novo § 4º do artigo 9º da Lei 9.099/95, com alteração dada pela Lei 12.137/09 e conforme disposto pelo comando normativo do artigo 277, § 3º do Código de Processo Civil, bem como, terem conhecimento ao menos das Empresas que representam. Não agindo assim, frustram o escopo das normas, ou seja, a conciliação e pacificação social. 2.2 DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE De início rejeito a preliminar de ilegitimidade arguida pelas duas empresas Reclamadas. Nenhuma delas juntou documentação hábil a excluir a responsabilidade solidária que legalmente é imposta, vez que deixaram de provar a existência de contrato com o Autor e os exatos termos da Cessão de Crédito. Vale ressaltar que a juntada de Atos Constitutivos e cópia do Termo de Cessão sem os seus Anexos, não elide a responsabilidade de provar a origem do débito atribuído ao Autor. A empresa BRASIL TELECOM S.A não comprovou a existência de contrato válido com o Autor, tampouco fez prova da responsabilidade deste em relação ao uso da aludida linha telefônica. Ao contrário, conforme consta do documento de fls. 03, a empresa é confessa ao declarar que a aludida linha telefônica, efetivamente "não consta no nome deste consumidor nem em seu cpf...", limitando-se a juntar aos autos documentação unilateral, claramente prolongando uma demanda desnecessária. Portanto, as duas Empresas devem ser responsabilizadas pelos danos

causados ao Autor, nos termos do que dispõe o caput do artigo 14 da Lei 8.078/90 e conforme orientação jurisprudencial vigente: "CONSUMIDOR. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA ADQUIRENTE DE CRÉDITOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. INDÍCIO DE FRAUDE. INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A recorrente é parte legítima para figurar no polo passivo da presente, na medida em que, sendo cessionária dos créditos da empresa a qual a recorrida mantém contrato integra a cadeia produtiva, devendo responder solidariamente por eventuais danos causados pela má prestação do serviço contratado, na forma do artigo parágrafo único do artigo 7º do CDC. 2.Verossimilhança dos fatos relatados aliada aos documentos juntados aos autos pela recorrida são elementos suficientes para a formação do convencimento considerando que incumbia à recorrente, na forma do artigo 6º, VIII do CDC, a comprovação de que havia vínculo contratual com dívida inadimplida entre a recorrida e a empresa Brasil Telecom que justificasse a anotação restritiva efetuada pela recorrente. 3. O valor da condenação não merece redução porquanto se encontra em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. A recorrente responde por custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do artigo 55 da Lei 9099/95.(20080810081433ACJ, Relator WILDE MARIA SILVA JUSTINIANO RIBEIRO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 01/09/2009, DJ 01/10/2009 p. 113)" "EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANOS MORAIS - EMPRESA RÉ - CESSIONÁRIA DE CRÉDITO - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO. 'QUANTUM' - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DA INCIDÊNCIA. No contrato de cessão de CRÉDITO, operando-se, em princípio, verdadeira substituição do credor no negócio jurídico, somando-se ao fato de que o registro no órgão de proteção ao CRÉDITO foi efetuado pela apelante, inegável a sua RESPONSABILIDADE. O dano moral prescinde de prova concreta, presumindo-se sua existência da ocorrência de um fato potencialmente danoso. Nos casos de danos morais, o termo a quo para incidência da correção monetária e dos juros de mora é a data em que foi arbitrado o valor definitivo da indenização. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0701.05.133263-6/001 - COMARCA DE UBERABA - APELANTE(S): ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CRED FINANCIEROS - APELADO(A)(S): EDUARDO DA SILVA - RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ AFFONSO DA COSTA CÔRTEZ processo1.0701.05.133263-6/001(1 Relator: JOSÉ AFFONSO DA COSTA CÔRTEZ Relator do Acórdão JOSÉ AFFONSO DA COSTA CÔRTEZ Data da Publicação09/04/2008" "CÍVEL Nº 7741/08 Comarca de Gurupi AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE CADASTRO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2823106 — 3 VARA CÍVEL BRASIL TELECOM S/A Pamela M. Novais Camargos e outros ALEX ROCHA BORGES Emerson dos Santos Costa e outro Dr. Alcir Raineri Filho Desembargador Bernardino Luz EM E NTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS - EMPRESA DE TELEFONIA — QUANTUM INDENIZATÓRIO SATISFATIVO — SENTENÇA MANTI DA. 1. É responsabilidade da prestadora de serviços telefônicos checar de forma adequada a veracidade dos dados informados, quando do pedido de instalação de linha telefônica, assumindo o risco de reparar possíveis danos oriundos de sua negligência. 2. A fixação da verba indenizatória deve seguir a razoabilidade. De um lado deve servir para compensação à vítima pelos transtornos causados sem, contudo, enriquecer-lhe sem causa e, de outro lado, deve atuar com caráter pedagógico para inibir a ocorrência de novos casos. AC 7741 - BERNARDINO LUZ" grifo meu. "RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. EMPRESA DE TELEFONIA QUE ACATA POR TELEFONE PEDIDO PARA INSTALAÇÃO DE DUAS LINHAS TELEFÔNICA EM NOME DO AUTOR DA AÇÃO, FORNECIDOS OS NÚMEROS DE CPF, RG E NOME DOS ASCENDENTES. FRAUDE DE TERCEIRO, COM CULPA DA TELEFÔNICA RECONHECIDA NAS MODALIDADES DE IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA. DANO MORAL CARACTERIZADO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME. 1. O consumidor que tem o seu nome lançado à restrição em órgãos de proteção ao crédito, por não pagar fatura telefônica de linhas que não solicitou, e cuja existência desconhecia, não pode ser considerado inadimplente. Neste caso, suporta ele dano moral e tem direito a ser compensado pecuniariamente pela pessoa, física ou jurídica, que obrou tal resultado danoso. 2. A empresa de telefonia que acata, por via telefônica, pedido de uma pessoa que não está fisicamente presente perante seus atendentes, para ser identificada como a própria que se diz portadora dos documentos, cujos números são solicitados e aceitos pela empresa, comete lesão a direito subjetivo do verdadeiro dono dos documentos, devendo responder pelas consequências. 3. A fraude cometida por terceiro, de posse dos documentos do verdadeiro dono/portador, ou dos respectivos números, não pode ser considerada ato isolado e exclusivo do fraudador (CDC, artigo 14, par. 3º, inciso II), para o fim de exculpar a responsabilidade da empresa de telefonia, se houve convicção desta no acatamento incondicional desses dados, sem a adoção de nenhuma cautela, para a instalação de linhas em nome do consumidor lesado. 4. Nas circunstâncias dadas, considerando os danos suportados pela vítima, correta e adequadamente fixado em R\$ 5.000,00 o valor da reparação a ser paga pela telefônica, pelos efeitos de sua conduta lesiva. Os juizados especiais não podem fixar indenizações em patamares tímidos, como vêm fazendo, exatamente porque esse procedimento tem servido de estímulo, ao invés de freio, na atitude abusiva das empresas em face do consumidor. Quem busca justiça mais célere, não persegue menos justiça. (Acórdão nº 183245, publicado em 03/12/2003, Relator juiz GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA). 5. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Honorários fixados em 10% do valor da condenação, bem como custas processuais, pela Recorrente.(20071110103243ACJ, Relator JOSÉ GUILHERME, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 16/09/2008, DJ 21/11/2008 p. 127)" grifo meu. 3. DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS As empresas Reclamadas não juntaram quaisquer provas da existência do alegado contrato fundamentador da cobrança, apresentando-se esta como absolutamente indevida. Por consequência, também indevida a restrição ao crédito do Autor. 4. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS No tocante ao pedido de indenização por danos morais, considerando que o pleito se encontra amparado por dispositivo constitucional, ou seja artigo 5º da Constituição Federal e que independem de prova ou concomitante dano material, deve o valor ser fixado levando-se em conta a suas finalidades: pedagógica, para coibir a empresa Reclamada de reiterar a mesma falha para

com outros consumidores e, a indenizatória, para ressarcir a vítima dos contratempos sofridos, sem ensejar o enriquecimento ilícito, aliado ao fato de que o nome do Autor já foi retirado dos cadastros de restrição ao crédito no mês de janeiro (fls.13). 5. A DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por EDEILTON COELHO DE SOUSA PEREIRA em face das empresas BRASIL TELECOM S.A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Declaro inexistente o suposto contrato firmado com o Autor, sob número nº 10532917, para utilização da linha telefônica nº (62) 8407.0835. Por consequência, declaro também inexistente o débito, no valor de R\$ 96,56 (noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) e indevida a inserção do nome do Autor nos cadastros de crédito-SPC/SERASA, tornando definitiva a liminar concedida pela Decisão nº 177/09: "Considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), as empresas BRASIL TELECOM S.A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS procedam a exclusão do nome de EDEILTON COELHO DE SOUSA PEREIRA dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SPC, sob pena de pagar multa processual diária equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais). Considerando que esta multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, o Autor poderá beneficiar-se até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo o excedente recolhido à conta do FUNJURIS. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. Inverto o ônus da prova." Condeno as empresas BRASIL TELECOM S.A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS a pagarem indenização por danos morais a qual, levando-se em conta os parâmetros adotados por este Juízo em casos semelhantes, fixo no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), garantindo o direito regressivo entre as mesmas, nos termos do contrato de cessão havido entre elas. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 20 de abril de 2010, às 17:00. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 28/04

AUTOS Nº 2008.0010.0585-1

TELEFONIA – CONTRATO INEXISTENTE

Ação Declaratória c/c pedido de indenização com pedido liminar

Reclamante: NEMIR MILHOMEM DA SILVA

Advogado presente na audiência uma: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Reclamado: ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Preposto contratado: Ivanilson Francisco Rosa

Advogado presente na audiência uma: Dr. Anderson Caton Kopper Delgado

DATA INTIMAÇÃO PUBL. SENTENÇA: 19.04.2010

DATA DA AUD. PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 16.04.2010, às 17:25

REMARCADADA: (fls.101): 20.04.2010, ÀS 17:00

Embora dispensável o relatório, obrigatoriamente devem restar esclarecidos a demanda; a validade da relação processual e os pontos controvertidos, quando se trate de sentenças de mérito.

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO NEMIR MILHOMEM DA SILVA, qualificado na inicial compareceu perante este Juízo, primeiramente através do balcão de atendimento e, posteriormente por Advogado constituído (fls.88), propondo a presente ação em face das empresas BRASIL TELECOM S.A e ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, também qualificadas, visando fosse declarado a inexistência de débito no valor de R\$ 464,91 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), vencido desde 14.02.2005, referente à linha telefônica de nº (63) 3464.5469, contrato nº 9497055, junto à empresa BRASIL TELECOM S.A, e que vem sendo cobrado de forma indevida pela empresa ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, cessionária do débito. Conforme a documentação juntada, restou provada a cobrança alegada (fls. 04/07). O Autor Requeveu: a) liminarmente, a imediata exclusão da anotação restritiva em seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito-SPC; b) no mérito, alegando que jamais contratou com as empresas Reclamadas, porquanto o único telefone que possui é um aparelho celular pré-pago de outra operadora, o cancelamento da linha telefônica de nº (63) 3464.5469; a inversão do ônus da prova com a respectiva apresentação do alegado contrato firmado com as Reclamadas; e a condenação destas no pagamento de indenização por danos morais até o valor de vinte (20) salários mínimos. Citadas e intimadas (fls.11/vº e 12/vº) da decisão que deferiu a medida liminar (fls.09/10), as empresas BRASIL TELECOM S.A e ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, compareceram à audiência uma – de conciliação, instrução e julgamento (fls.14/15), cada qual representada por Prepostos contratados e Advogados constituídos. Na audiência de CONCILIAÇÃO as PARTES, Autor e as empresas Brasil Telecom S.A e Atlântico firmaram acordo (fls. 14), onde a Brasil Telecom S.A indenizou o Autor no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), constando o integral cumprimento do pactuado (fls.42) por parte da empresa Brasil Telecom S.A. Do mesmo acordo (fls. 14, inciso V), constou que a empresa ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, também representada por preposto contratado sem poderes para transigir, apresentaria, em dez (10) dias, proposta de indenização ao Autor, sob pena de prosseguimento da ação, o que não foi cumprido. A empresa ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS apresentou contestação (fls.17/23), requerendo, preliminarmente, o reconhecimento da ilegitimidade passiva, alegando que, em razão da cessão de crédito por parte da empresa Brasil Telecom S.A, a empresa Reclamada na qualidade de cessionária do crédito efetuou a cobrança do débito, no exercício regular de seu direito. Requeveu a responsabilização da empresa cedente e a improcedência da ação, argumentando não ser cabível a indenização por danos morais ante a ausência dos pressupostos da responsabilidade civil,

bem como pela ausência de provas do prejuízo experimentado pelo Autor, porém, não juntou qualquer documento que comprovasse os termos da cessão de crédito. 2. DA PRELIMINAR De início rejeito a preliminar de ilegitimidade argüida pela empresa ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, porquanto, embora o suposto débito tenha tido origem na contratação de linha telefônica junto à empresa Brasil Telecom S.A, nos termos do que dispõe o caput do artigo 14 da Lei 8.078/90 e conforme orientação jurisprudencial vigente, através da cessão de crédito, a empresa cessionária entra para a cadeia de fornecedores, respondendo pelas falhas da prestação de serviço: "CONSUMIDOR. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA ADQUIRENTE DE CRÉDITOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. INDÍCIO DE FRAUDE. INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A recorrente é parte legítima para figurar no polo passivo da presente, na medida em que, sendo cessionária dos créditos da empresa a qual a recorrida mantém contrato íntegra a cadeia produtiva, devendo responder solidariamente por eventuais danos causados pela má prestação do serviço contratado, na forma do artigo parágrafo único do artigo 7º do CDC. 2. Verossimilhança dos fatos relatados aliada aos documentos juntados aos autos pela recorrida são elementos suficientes para a formação do convencimento considerando que incumbia à recorrente, na forma do artigo 6º, VIII do CDC, a comprovação de que havia vínculo contratual com dívida inadimplida entre a recorrida e a empresa Brasil Telecom que justificasse a anotação restritiva efetuada pela recorrente. 3. O valor da condenação não merece redução porquanto se encontra em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. A recorrente responde por custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do artigo 55 da Lei 9099/95.(20080810081433ACJ, Relator Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 01/09/2009, DJ 01/10/2009 p. 113)" grifo meu. "EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANOS MORAIS - EMPRESA RÉ - CESSIONÁRIA DE CRÉDITO - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO. 'QUANTUM' - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DA INCIDÊNCIA. No contrato de cessão de CRÉDITO, operando-se, em princípio, verdadeira substituição do credor no negócio jurídico, somando-se ao fato de que o registro no órgão de proteção ao CRÉDITO foi efetuado pela apelante, inegável a sua RESPONSABILIDADE. O dano moral prescinde de prova concreta, presumindo-se sua existência da ocorrência de um fato potencialmente danoso. Nos casos de danos morais, o termo a quo para incidência da correção monetária e dos juros de mora é a data em que foi arbitrado o valor definitivo da indenização. apelação cível nº 1.0701.05.133263-6/001 - Comarca de Uberaba - apelante(s): Ativos S/A Cia Securitizadora Cred Financeiros - apelado(a)(s): Eduardo da Silva - relator: exmo. sr. des. José Affonso da Costa Côrtes processo 1.0701.05.133263-6/001(1 relator: José Affonso da Costa Côrtes relator do acórdão José Affonso da Costa Côrtes - data da publicação: 09/04/2008" grifo meu. Desta forma, a empresa Requerida é responsável pela prestação de seus serviços e legítima é a sua figuração no pólo passivo da presente demanda, especialmente em razão da inversão do ônus da prova e ausência destas. 3. DO PREPOSTO CONTRATADO Verifica-se que na audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.89), a empresa Reclamada se fez representar por preposto contratado, Ivanilson Francisco Rosa, sem poderes para efetuar propostas de conciliação, sem conhecimento dos fatos ou da empresa que representava, frustrando a conciliação e a razão de ser da audiência de instrução e julgamento, onde foram colhidos apenas os depoimentos pessoais. Novamente, cabe a este Juízo reconhecer a incidência da confissão ficta por parte da empresa ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, porquanto se fez representar por preposto que em nada pôde esclarecer o juízo. Certo é que o preposto não necessita ser empregado da empresa, porém, ao se apresentar em juízo, deve estar munido de carta de preposição com poderes para efetuar proposta de conciliação, nos exatos termos do que dispõe o novo § 4º do artigo 9º da Lei 9.099/95, com alteração dada pela Lei 12.137/09, bem como pelo disposto no comando normativo do artigo 277, § 3º do Código de Processo Civil. 4. DA RELAÇÃO DE CONSUMO A responsabilidade da empresa Reclamada, em razão de integrar a cadeia produtiva conforme já mencionado, está prevista precisamente no caput do artigo 14 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que dispõe: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". 5. DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS As empresas Reclamadas não juntaram quaisquer provas da existência do alegado contrato fundamentador da cobrança, apresentando-se esta como absolutamente indevida. Por consequência, também indevida a restrição ao crédito do Autor. Assim tem decidido a jurisprudência: "EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANOS MORAIS - EMPRESA RÉ - CESSIONÁRIA DE CRÉDITO - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO. 'QUANTUM' - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DA INCIDÊNCIA. No contrato de cessão de CRÉDITO, operando-se, em princípio, verdadeira substituição do credor no negócio jurídico, somando-se ao fato de que o registro no órgão de proteção ao CRÉDITO foi efetuado pela apelante, inegável a sua RESPONSABILIDADE. O dano moral prescinde de prova concreta, presumindo-se sua existência da ocorrência de um fato potencialmente danoso. Nos casos de danos morais, o termo a quo para incidência da correção monetária e dos juros de mora é a data em que foi arbitrado o valor definitivo da indenização. apelação cível nº 1.0701.05.133263-6/001 - Comarca de Uberaba - apelante(s): Ativos S/A Cia Securitizadora Cred Financeiros - apelado(a)(s): Eduardo da Silva - relator: exmo. sr. des. José Affonso da Costa Côrtes processo 1.0701.05.133263-6/001(1 relator: José Affonso da Costa Côrtes relator do acórdão José Affonso da Costa Côrtes - data da publicação: 09/04/2008" grifo meu. No tocante ao pedido de indenização por danos morais, considerando que o pleito se encontra amparado por dispositivo constitucional, ou seja artigo 5º da Constituição Federal e que independem de prova ou concomitante dano material, deve o valor ser fixado levando-se em conta a suas finalidades: pedagógica, para coibir a empresa Reclamada de reiterar a mesma falha para com outros consumidores e, a indenizatória, para ressarcir a vítima dos contratempos sofridos, sem ensejar o enriquecimento ilícito, aliado ao fato de que o nome do Autor foi retirado dos cadastros de restrição ao crédito em 24.11.2008 (fls.98/99), três dias após a propositura da ação. 3. DA DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, com fundamento no que dispõe o

artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por NEMIR MILHOMEM DA SILVA em face da empresa ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Declaro inexistente o negócio jurídico firmado entre as partes e nulo o mencionado Contrato nº 9497055 e determino o imediato cancelamento da linha telefônica nº (63) 3464.5469 em nome do Autor. Por consequência, declaro também inexistente o débito imputado no valor de R\$ 464,91 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos) e indevida a inserção do nome do Autor nos cadastros de restrição ao crédito-SPC. Considerando os termos do acordo efetuado com a empresa Brasil Telecom S.A, cedente do crédito e responsável pela alegada contratação, Condono a empresa ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Torno definitiva a Decisão Liminar nº 59/08 (fls.09/10) “Com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal c/c o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00) a empresa ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO proceda à exclusão do nome de NEMIR MILHOMEM DA SILVA dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SPC. Para eventual descumprimento desta, fixo pena pecuniária diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).” Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea “j” do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 20 de abril de 2010, às 17:00.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

13-AÇÃO: USUCAPIÃO – 2.649/94
Requerente(a): Enivaldo Borges Biá
Advogado: Magdal Barboza de Araújo
Requerido (a): Olezio Braz de Queiroz e Maria Aparecida dos Santos Queiroz
Advogado(a): Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel OAB-TO 2940 - Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de abril de 2010, às 14h, na sala de audiência da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, bem como fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação das testemunhas arroladas, que importam em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos); R\$22,40(vinte e dois reais e quarenta centavos); R\$9,60 (nove reais e sessenta centavos); R\$6,40(seis reais e quarenta centavos); R\$14,40(catorze reais e quarenta centavos) a serem depositados na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 8.213/04
Autos: Investigação de Paternidade
Requerente: H. B. de O.
Advogado: Dr.(a) Christina Leonel de Paiva e Silva – OAB/TO nº 3403-B
Requerido: Espólio de Hugo Hélio Neves Cançado
Advogado: Dr. (a) João Gaspar Pinheiro de Sousa - OAB/TO nº 41-A
Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 109-verso. DESPACHO: “Manifesta-se a parte requerente e o espólio de Hugo Hélio Neves Cançado, sobre a contestação de fls. 106/109. Gpi, 12.04.10. Dr. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta.”

PROCESSO: 2009.0002.9021-6/0
Autos: Conversão de Separação para Divórcio
Requerente: J. B. R.
Advogado: Dr.(a) Dulce Elaine Cósia – OAB/TO nº 2795
Requerido: I. S. R.
Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 24. DESPACHO: “Intime-se a autora conforme requer o Ministério Público às fls. 23. Gurupi, 08 de abril de 2010. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º 10.067/07
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: L. P. O. e outro
Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A
Executado (a): D. T. O.
Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DA SILVA - OAB/SP n.º 80.833
Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 482 v.º. DESPACHO: “Atenda-se ao requerido pelo MP. Gpi., 12.03.2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2007.0006.5490-4/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: E. L. DE O.
Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A
Executado (a): G. R. DOS S.
Advogado (a): Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO n.º 3.822
Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 58. DESPACHO: “Intime-se a parte autora para no prazo legal requerer o que entender de

direito. Gurupi, 10 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

PROCESSO: 9.997/06
Autos: Execução de Alimentos
Requerente: L. C. de S. e outras
Advogado: Dr.(a) Isau Salgado e outros – OAB/TO nº 3812
Requerido: E. C. de S.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 65-verso. DESPACHO: “Manifestem-se as exequentes informando se tem interesse na adjudicação do bem penhorado. Intime-se. Gpi, 25.03.10. Dr. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta.”

PROCESSO: 2008.0010.4498-9/0
Autos: Execução de Alimentos
Requerente: M. M. C. P.
Advogado: Dr. (a) Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO nº. 789; Dr. (a) Vanessa Souza Japiassu - OAB-TO nº 2721
Requerido: J. E. S. P.
Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 24/26.
“Sentença (...) DISPOSITIVO. Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condono a exequente ao pagamento das custas. Sem honorários advocatícios. Revogo a prisão decretada á fls. 19. Com o trânsito em julgado, solvidas as custas, arquite-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I.C. Cientifique-se o Ministério Público. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Dr.(a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta.”

PROCESSO: 2009.0009.9528-7/0
Autos: Investigação de Paternidade
Requerente: E. C. V.
Advogado: Dr.(a) Edina de Fátima Vaz – OAB/TO nº 2074
Requerido: M. G. P. C. A. e outra
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 32-verso. DESPACHO: “Manifesta-se a parte autora sobre as certidões de fls. 28/30 Após, ao MP. Gurupi, 12.04.10. Dr. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta.”

AUTOS N.º 2007.0010.1806-8/0
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: M. G. DE S.
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido (a): E. P. P.
Advogado (a): Dr. ANTONIO LUSTOSA PINHEIRO - OAB/TO n.º 711
Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 48. DESPACHO: “Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 47. Gurupi, 08 de abril de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

PROCESSO: 2007.0006.2305-7/0
Autos: Exoneração de Obrigação de Alimentos
Requerente: E. M. R. M.
Advogado: Dr. (a) José Duarte Neto – OAB/TO nº. 2039
Requerido: M. A. da S. M.
Advogado: Defensoria Pública
Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 90/92.
“Sentença (...) DISPOSITIVO. Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de exonerar E. M. R. M. da obrigação alimentar imposta em benefício de M. A. da S. M. e, por consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do C. P. C. Condono a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Após o trânsito em julgado, solvidas as custas, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Gurupi/TO, 14 de abril de 2010. Dr.(a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta.”

PROCESSO: 2009.0006.4475-1/0
Autos: Exoneração de Obrigação de Alimentos
Requerente: E. O. da S.
Advogado: Dr.(a) Jeronimo Ribeiro Neto – OAB/TO nº 462
Requerido: G. O. S.
Advogado: Não constituído
Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 30-verso. DESPACHO: “Intime-se pessoalmente o autor a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. (Art. 267 §1º, CPC) Gpi, 14.04.10. Dr. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta.”

PROCESSO: 2009.0011.2842-0/0
Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL E ALIMENTOS
Requerente: G. K. M. B.
Advogados: Dr. VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA - OAB/TO nº 3085, Dr. TULIO DIAS ANTÔNIO – OAB/TO 2698, Dr. ANDREY S. PEREIRA – OAB/TO 4275.
Requeridos: L. R. F. da S. e J. M. R. N.
Advogados: Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392 A, Dr. FABRICIO RODRIGUES DE ARAÚJO AZEVEDO – OAB/TO 3730, Dra. DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES – OAB/TO 2593, Dra. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – OAB/TO 4170, Dr. WIVALDO ROBERTO MALHEIROS – OAB/SP 30.635, Dra. DANIELA MARINHO SCABIA CURY – OAB/SP 238.821.
Objeto: Intimação dos advogados das partes do despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 134 vº, abaixo transcrito. Bem como intimação das partes para que compareçam munidos de seus documentos pessoais no Laboratório Labnort, situado na Av. Piauí,

esquina com a Rua 04, centro, Gurupi – TO, no dia 31/05/2010, às 09:00 horas para a coleta de material para o exame de DNA.

DESPACHO: “Redesigno o exame de D.N.A. para o dia 31/05/2010, às 09 horas. Intimem-se as partes que o local de coleta será o já ajustado, mantidas as condições do acordo. Gpi., 07.04.2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 2010.0001.6322-3/0

Autos: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente: A. C. da S.

Advogado: Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo - OAB/TO n° 2331

Requerido: S. L. N.

Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 18.

“Vistos etc. (...) Brevemente relatados, DECIDO. (...) Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, conseqüentemente decreto a conversão da separação em DIVÓRCIO, devendo ser expedido mandado de inscrição para averbação à margem do assento de casamento do casal. P. R. I. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Gurupi, 08 de abril de 2010. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 2009.0011.2804-8/0

Autos: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: E. A. M.

Advogado: Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO - OAB/TO 1022.

Requerido: I. A. M.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada da requerente para comparecer na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 27/04/2010, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhada da requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

AUTOS N.º 2009.0008.4163-8/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: J. F. B. DE A.

Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte, bem como o advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 24, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 21, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 08 de abril de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 10.396/06

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. P. O. e outro

Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A

Executado (a): D. T. O.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DA SILVA - OAB/SP n.º 80.833

Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 229.

DESPACHO: “Intime a exequente acerca do parecer ministerial de fls. 228. Gurupi, 10 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 9.436/06

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. P. O. e outro

Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A

Executado (a): D. T. O.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DA SILVA - OAB/SP n.º 80.833

Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 311.

DESPACHO: “Intime a exequente acerca da petição de fls. 309/310. Gurupi, 10 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 9.762/06

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. P. O. e outro

Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A

Executado (a): D. T. O.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DA SILVA - OAB/SP n.º 80.833

Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 309.

DESPACHO: “Intime a exequente acerca do parecer ministerial de fls. 308. Gurupi, 10 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 9.762/06

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. P. O. e outro

Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A

Executado (a): D. T. O.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DA SILVA - OAB/SP n.º 80.833

Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 309.

DESPACHO: “Intime a exequente acerca do parecer ministerial de fls. 308. Gurupi, 10 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0004.6466-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. L. P.

Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A

Executado (a): D. T. O.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DA SILVA - OAB/SP n.º 80.833

Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 262.

DESPACHO: “Intime-se a parte autora acerca da justificativa apresentada às fls. 71/96 e documentos apresentados às fls. 97/256. Gurupi, 10 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores dos requeridos, Dr. MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS e Dr. NIVAIR VIEIRA BORGES, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 9.779/01

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GURUPI.

REQUERIDOS: NANIO TADEU GONÇAVES E OUTROS.

Rep. Jurídico: Drº. Mario Antônio Silva Camargos e Dr. Nivair Vieira Borges.

FINALIDADE: Ficam à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADOS: Do despacho que segue transcrito:

Digam as partes se tem interesse na produção de outras provas, devendo, para tanto, fundamentar a necessidade e pertinência da prova requerida. Prazo: 10 dias. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz substituto.

AUTOS Nº: 9.779/01

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GURUPI.

REQUERIDOS: NANIO TADEU GONÇAVES, ZAIRA ANGÉLICA RESENDE MIRANDA OUTROS.

Rep. Jurídico: Drº. Durval Miranda Junior

FINALIDADE: Ficam à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADOS: Do despacho que segue transcrito:

Digam as partes se tem interesse na produção de outras provas, devendo, para tanto, fundamentar a necessidade e pertinência da prova requerida. Prazo: 10 dias. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz substituto.

AUTOS Nº: 12.857/05

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: FRIEDMAN DO BRASIL LIMA.

Rep. Jurídico: Drª. Pamela Maria da Silva Novais Camargos.

REQUERIDO: SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG – DR. VALNIR DE SOUZA SOARES.

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada

INTIMADO: Da Sentença de fls. 151/153 cuja parte final segue transcrita.

Ex positus, não vislumbrando o direito invocado, indefiro a ordem mandamental, condenado ainda o Impetrante nas custas e despesas remanescentes, mas sem honorária diante de entendimento sumular do STF. Transitado e pagas as verbas enumeradas acima, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 9.779/01

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GURUPI.

REQUERIDOS: NANIO TADEU GONÇAVES, NEWTON RIBEIRO VIANA E OUTROS.

Rep. Jurídico: Drº. João Gaspar Pinheiro de Sousa e Drº. Havane Maia Pinheiro.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADOS: Do despacho que segue transcrito:

Digam as partes se tem interesse na produção de outras provas, devendo, para tanto, fundamentar a necessidade e pertinência da prova requerida. Prazo: 10 dias. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz substituto.

AUTOS Nº: 13.358/2006

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTES: ADILON VÍTOR ALVES DE AQUINO GARCIA E OUTROS.

Rep. Jurídico: Drº. Ailton Naves Rodrigues.

IMPETRADO: COLÉGIO IACE – INSTITUTO AVANÇADO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADOS: Da sentença de fls. 47/49 cuja parte final segue transcrita:

Ex positus, com base nos argumentos supra alinhavados, INDEFIRO A ORDEM MANDAMENTAL PUGNADA, diante da inexistência de direito líquido e certo a ser amparado. Custas e despesas remanescentes pelos Impetrantes, mas, sem honorária, diante do entendimento jurisprudencial de nossa Máxima Corte. Transitada em Julgado, archive-se. Expeça-se o necessário, que autorizo a Senhora Escrivã a assinar. P.R.I.C. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito.

ITACAJÁ **Vara Criminal**

DECISÃO

INQUERITO Nº 2009.0007.3526-9.

LUIZ VITORINO VIEIRA.

Adoto como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público e, em consequência, determino o arquivamento do presente inquerito policial. Publique-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, adotadas as providências legais, dê-se baixa e arquivem-se. Itacajá-TO; 22 de abril de 2010. Dr Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE MONITORIA N. 2006.0003.5708-1

Requerente: Cideivaldo dos Santos Gil

Advogado: Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

Requerido: Coelho e Botelho

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Audiência: Dia 05 de maio de 2010, às 10h.

DECISÃO: Desde já, designo audiência de instrução e julgamento e fixo como ponto controvertido apenas a existência de cessão de crédito e/ou endosso de Anoesdes Lima de

Paula para Coelho e Botelho Ltda. A audiência de instrução e julgamento ocorrerá no dia 5.5.2010 às 17horas. Intimem-se as partes para comparecerem ao ato acompanhados de advogados, devendo a pessoa jurídica trazer também os documentos constitutivos e preposto regular. O autor deverá ser intimado pessoalmente para: 1) pagar as custas processuais; 2) regularizar a representação processual e 3) comparecer ao ato judicial designado acima. Itacajá, 21 de abril de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA N. 2006.0001.5025-8

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves OAB/TO 4347, Drª. Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB/TO 2316, Drª Livia Cristina Pacheco OAB/TO 546, Dr. Pedro Carvalho Martins OAB/TO 1961 e Outros.

Requerido: Espresso Pirani LTDA-ME e Outros.

Advogado: Dr. José Osório de Freitas OAB 61.349.

DECISÃO: Vistos em inspeção permanente. Chamo o feito a ordem para, determinar a intimação do exequente para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, provar o cumprimento do disposto no § 4º do artigo 659 do CPC, sob pena de cancelamento da hasta pública. Itacajá, 22 de abril de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRANORTE

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS Nº 2008.0010.9192-8/0 – 6220/08

Ação: SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANDRÉ BARBOSA DA SILVA

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

Advogado: Dr. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-B E OUTROS

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 114, dos autos supramencionados a seguir transcritos: “Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o feito. Determino a remessa dos autos à Justiça Federal e a baixa na distribuição. Não há custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DJ. Cumpra-se. Miranorte – TO, 18 de março 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

02: AUTOS Nº. 3.160/03

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

Requerente: ELIVALDO BERTO DA SILVA

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310-A

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Drª. ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402 E OUTROS

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 100, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Ante o exposto, RECEBO o presente recurso INOMINADO em seu efeito devolutivo. Intime-se o requerido para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Miranorte, 25 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

03: AUTOS Nº 2008.0004.8162-5/0 – 419/08

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: MARIA JOSÉ HONORIO DE OLIVEIRA

Advogado:

Requerido: MARIA DIVINA C. DO NASCIMENTO.

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 16, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cauteladas. Cumpra-se. Miranorte, 23 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

04: AUTOS Nº 2010.0002.3542-1/0 – 6482/10

Ação: DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868

Requerido: SIDNEY MARQUES DA SILVA

Advogado: JADER NUNES CACHOEIRA OAB/TO 4305

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 40/41, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Ante o exposto, SUSPENDO a exigibilidade da liminar de Busca e Apreensão do automóvel descrito na inicial. INTIME-SE a Requerente para que restitua de imediato o referido automóvel descrito em fl.03 e manifestar se tem interesse em continuar com o processo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Sirva essa decisão como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 19 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

05: AUTOS Nº 2009.0001.5940-3/0 – 6297/09 - A

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MÁRIO FERREIRA NETO

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: SEICOMPRAR INFORMÁTICA LTDA – ME

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 62, dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cauteladas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 29 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

06: AUTOS Nº 2008.0001.4697-4/0 – 5705/08

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ANTONIO MARIA DE FREITAS

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 76/77, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. SUSPENDO a exigibilidade das custas processuais com base na Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cauteladas. Cumpra-se. Miranorte – TO, 09 de fevereiro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

07: AUTOS Nº 2008.0005.8887-0/0 - 6004/08

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

Requerente: LUIZA LÁZARO DA LUZ

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Drª. VERA LÚCIA PONTES OAB/TO 2081

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 74, dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Vistos os autos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem interesse em produzir provas, especificando-as e apresentando rol de testemunhas, se for o caso. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 04 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

08: AUTOS Nº 2007.0010.9259-4/0 – 5543/07

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: ELYNEISSER PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

Requerido: CARLOS FILHO MEDEIROS BELFORT

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 155, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cauteladas de estilo. Cumpra-se. Miranorte – TO, 24 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

09: AUTOS Nº 3.595/03

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Drª. ARLENE FERREIRA CUNHA MAIA OAB/TO 2316 E OUTROS

Requerido: EURIPEDES BENTO DE OLIVEIRA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da decisão em embargos de declaração de fls. 96/97, dos autos supramencionados a seguir transcrito: “ Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, e dou parcial provimento, para afastar o fundamento da sentença que determinou a extinção da sentença. Dessa forma torno a sentença nula. Intime-se o autor pessoalmente, via carta com A.R., para que promova o regular andamento do feito, conforme despacho às fls. 77-78 e informe o advogado responsável pelos autos, no prazo de 48 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DJ e pessoalmente. Cumpra-se. Miranorte, 03 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

10: AUTOS Nº 2008.0000.4995-2/0 – 5607/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: DIONEL ALEXANDRINO LEAL

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requeridos: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA e BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO OAB/TO 2.418 e Dr. CLEO FELDKIRCHER OAB/TO 3.729

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 104/107, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido, SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Não há custas e honorários. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento da sentença. Arquivem-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJ. Cumpra-se. Miranorte – TO, 17 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

11: AUTOS Nº 4.029/04

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2.481-B

Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS (INTERTINS)

Advogado: PROCURADOR DR. HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 188, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Vistos ao autos. Tendo em vista a decisão da Colenda Turma às fls. 162/183 em manter a sentença de fls. 122/132, cumpra-se a referida sentença. Intime-se pessoalmente o Requerido. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 04 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

12: AUTOS Nº 2007.0010.6948-7/0 – 5545/07

Ação: DE COBRANÇA – com pedido de antecipação de tutela

Requerente: SERRA DO CARMO IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: Dr. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT OAB/TO 1483 E OUTRO

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE –TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 57/59, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o Município de Miranorte a pagar a parte autora o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de contraprestação contratual pelos serviços executados na construção de uma quadra poli esportiva no setor sul da urbe.

Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da data da citação, em 28/08/2008. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Intime-se o Ministério Público. Arquivem-se após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a parte requerida e via DJ a parte autora. Cumpra-se. Miranorte, 19 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

13: AUTOS Nº 3.227/03

Ação: RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO ERÁRIO MUNICIPAL

Requerente: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

Requerido: CARLOS ROBERTO DE ABREU

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 68/69, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 03 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

14: AUTOS Nº 2008.0003.2891-6/0 – 5.830/08

Ação: RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: EMMANUEL DIAS MIGUEL

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: EDITORA ABRIL S/A

Advogado: Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 108/111, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido, EDITORA ABRIL, a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno ainda o requerido, EDITORA ABRIL, a pagar o valor de R\$ 453,48 (quatrocentos cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), a título de danos materiais e repetição de indébito. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da citação. Declaro inexistente o contrato de fornecimento de revista relacionado aos autos, envolvendo o autor. Não há custas e honorários. Transitada em julgado, guarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquivem-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJ. Cumpra-se. Miranorte, 18 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

NATIVIDADE

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 0403/04

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MANOEL UNIAS DE MEDEIROS

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432/A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da sentença de fls.79/81 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "... Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE a pretensão estatal e ABSOLVO MANOEL UNIAS DE MEDEIROS da acusação constante na denúncia, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Ante o teor da decisão, transitada em julgada, proceda-se a devolução da quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) apreendida a fls. 22, certificando-se o ocorrido. P.R.I.C. Natividade, 20 de abril de 2010. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.4693-0

Acusado: SEVERINO HELENO DA SILVA

Vítima: RAQUEL MARIA DE SOUZA REZENDE

Advogados: DR. GIOVANE FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2529

DRA. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES – OAB/TO 3755

DR. JOAQUIM URCINO FERREIRA – OAB/TO 29157

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do acusado intimados, do Júri designado para o dia 20 de maio de 2010, às 9h, bem como da data para realização do sorteio dos vinte e cinco (25) jurados e dos cinco (05) suplentes que prestarão serviços na 1ª temporada de júri, designada para o dia 04 de maio de 2010, às 13h, nos autos supracitado. Natividade, 22 de abril de 2010.

PALMAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI EXERCÍCIO 2010/1.

O M.M. Juiz de Direito, Gil de Araújo Corrêa, Titular da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade dos artigos 432 e seguintes do Código de Processo Penal, e sob as penas da lei, ficam as pessoas abaixo relacionadas, de acordo com Ata de Sorteio de Jurados, registrada no livro próprio às fls. 30/31-v, convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca Palmas, referente à primeira temporada do ano de 2010 de sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri designadas conforme quadro que segue, com início às 9horas, no Salão do Tribunal do Júri, do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Comarca da Capital, quando serão submetidos a julgamento os acusados abaixo relacionados:

Data Ação Penal nº Réu(s) Defesa

27/04/2010 2009.0011.7202-0 Wilmar Batista de Araújo Dr. André Guedes

29/04/2010 2009.0002.0591-0/0 Maria José Martins Dr. Pedro D. Biazotto

04/05/2010 2007.0004.8093-0/0 Wesley Rodrigues da Silva Dr. Francisco José Sousa Borges

06/05/2010 2006.0006.3515-4/0 Welisson R. Nogueira Dr. Edney Vieira de Moraes

11/05/2010 2009.0012.9757-5/0 Antônio José Silva Pereira Dr. Luis Gustavo Caumo

13/05/2010 2009.0012.8802-9/0 Cleimilton José Ribeiro da Luz Dr. Edney Vieira de Moraes

18/05/2010 2009.0011.7224-1/0 Willian Douglas Ribeiro Costa Dr. Divino José Ribeiro

NOME DOS JURADOS PELA ORDEM DE SORTEIO:

1. Diógenes Peixoto Leandro – Auditor Fiscal
2. Leonardo Luiz Nunes de Assunção – Servidor Público
3. Renato Lopes de Oliveira – Bancário
4. Cleane Martins de Souza – Servidor Público
5. Adão Valter Alves de Sousa – Servidor Público
6. João Rosa Correa – Servidor Público
7. Ismarlei Vaz da Silva – Auditor Fiscal
8. Cleuber Lino de Souza Coimbra – Estudante
9. Ricardo Shiniti Jonya – Auditor Fiscal
10. Arioldene de Assis Leão – Garçom/Auxiliar de Cozinha
11. Carlos Wladimir Pinto Machado – Servidor Público
12. Diego Rivera do Carmo Chaves – Garçom/Auxiliar de Cozinha
13. Maria Gorete Mota Vilarins – Servidor Público
14. Sidney Reis de Farias – Servidor Público
15. Andréia Maria Ribeiro da Silva – Comerciarío
16. Maria Pereira da Costa Rodrigues – Estudante
17. Sergio Cardoso – Servidor Público
18. Moises Alves de Lima – Garçom/Auxiliar de Cozinha
19. Antonio Teixeira Brito Filho – Auditor Fiscal
20. Elaine Fabiola Soares – Servidor Público
21. Edward Afonso Kneipp – estudante
22. Adélia Pereira de Andrade – Servidor Público
23. Adriana Reis Nascimento - Comerciarío
24. Antonio Alves Filho - Servidor Público
25. Fernando Prestes de Oliveira - Servidor Público

NOME DOS JURADOS SUPLENTES PELA ORDEM DE SORTEIO

1. Crispim Batista Filho - bancário
2. Ana Lucia Pereira da Silva Alves– Servidor Público
3. Clésio Feitosa da Costa – Garçom/Auxiliar de Cozinha
4. Edilma Barros da Silva – Servidor Público
5. Mariston Duarte Ribeiro – Garçom/Auxiliar de Cozinha
6. Reginaldo Silva Santana – Servidor Público
7. Ailton Ribeiro Barros – Bancário
8. Carlos Benedito Adorno – Servidor Público
9. Euripedes da Silva - Servidor Público
10. Ivan Ribeiro Guimares – Bancário
11. Luis Paulo Cavalcante Araújo – Serviços Gerais
12. Deraldo Conceição Lemos – Garçom/Auxiliar de Cozinha
13. Nilda Alves da Silva – Serviços Gerais

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.CUMPRASE. Dado e passado nesta Comarca de Palmas de Palmas, aos quinta-feira, 22 de abril de 2010. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito - Presidente do Tribunal do Júri

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.5452-9

Acusados: ALAN GRISSON DA SILVA RUFO E OUTRO

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Advogado: Dr. IVAN DE SOUZA SEGUNDO, OAB-TO 2658

DECISÃO : (...)

Analisando-se a defesa preliminar apresentada verifica-se que as teses ali sustentadas não são suficientes para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas não de mérito, só podendo ser deito um juízo de valor sobre as mesma após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 27/04/2010, às 14 horas a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Requisite-se.Intime-se. Palmas, 20 de março de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº. 2008.0002.8667-9/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: M. G. P. P.

Advogado: ANTONIO CÉSAR MELLO e CÉLIO HENRIQUEMAGALHÃES ROCHA

Requerido: R. P. P.

Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS e PAULO SAINT MARTIM DE OLIVEIRA

DESPACHO: Realmente o Cartório errou em publicar em publicar edital de intimação sem conter os nomes dos Advogados, razão pela qual declaro a nulidade da intimação, devendo o ato ser repetido após ser saneada a nulidade. Portanto, as partes deverão ser intimadas, devendo constar os nomes de 3 seus Advogados. Homologo o pedido de desistência do depoimento pessoa de Luíza Pahim. DESPACHO DE FLS. 1906: As Partes deverão ser intimadas para em 15 dias extrairam as cópias dos documentos necessários a instruir as Cartas Precatórias. Palmas 15 de março de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS: 2005.0001.0386-3

Ação: COBRANÇA CUMULADA COM CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS/TO

Adv.: Marco Túlio de Alvim Costa OAB/TO 4252-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do CPC, e com fulcro no art. 37, XV, da Constituição Federal, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, JULGO IMPROCEDENTE todos os pedidos formulados na ação. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.00,00 (dois mil reais), em conformidade com o § 4º, do artigo 20, do CPC. Entretanto, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita, à fl. 521, ficam os mesmos sobrestados pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 12, da Lei 1060/50. Por derradeiro, retifique-se a capa dos autos a teor da petição de fls. 629/630, para que dela conste o nome do novo Procurador do autor (fl. 614). Ante a improcedência do pedido inicial e, por conseguinte, a não condenação do Estado, sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.P.R."

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2007.0010.4613-4/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO(S) : DISREMO DIST. DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA

FINALIDADE: CITAR o executado DISREMO DIST. DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 38.136.925/0001-37, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-4488/2007, no valor total de R\$ 13.007,12 (treze mil e sete reais e doze centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2004.0000.6766-4/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO(S) : MARCOS VENANCIO DE SOUSA

FINALIDADE: CITAR o executado MARCOS VENANCIO DE SOUSA inscrito no CNPJ sob o nº 00.282.812/0001-77, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-887/2004, no valor total de R\$ 143.727,13 (cento e quarenta e três mil e setecentos e vinte e sete reais e treze centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do

Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2006.0006.8296-9/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO(S) : DYEMISSON COSTA DE ALMEIDA

FINALIDADE: CITAR o executado DYEMISSON COSTA DE ALMEIDA inscrito no CPF sob o nº 852.702.453-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº D-051/2006, no valor total de R\$ 1.094,21 (um mil e noventa e quatro reais e vinte e um centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2004.0000.6762-1/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO(S) : INSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

FINALIDADE: CITAR a executada INSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.491.553/0001-57, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-498/2004, A-499/2004 e A-500/2004, no valor total de R\$ 68.891,97 (sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2004.0000.6744-3/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO(S) : TUPY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

FINALIDADE: CITAR o executado TUPY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 04.309.140/0001-05, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-1032/04, no valor total de R\$ 60.295,79 (sessenta mil e duzentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2005.0001.5236-8/0****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****EXECUTADO(S) : W L J DA SILVA E CIA LTDA**

FINALIDADE: CITAR a executada W L J DA SILVA E CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.109.372/0001-10, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-2050/2005 e A-2090/2005, no valor total de R\$ 20.467,14(vinte mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e catorze centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2005.0001.5237-6/0****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****EXECUTADO(S) : VALTER SIMIÃO PRAXEDES E FILHOS LTDA**

FINALIDADE: CITAR a executada VALTER SIMIÃO PRAXEDES E FILHOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 26.633.842/0001-74, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-2086/2005, A-2096/2005 e A-2105/2005, no valor total de R\$ 8.188,10(oito mil e cento e oitenta e oito reais e dez centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2005.0001.5290-2/0****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****EXECUTADO(S) : W L J DA SILVA**

FINALIDADE: CITAR a executada W L J DA SILVA inscrita no CNPJ sob o nº 03.464.204/0001-71, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-2027/2005 e A-2041/2005, no valor total de R\$ 187.012,94(cento e oitenta e sete mil e doze reais e noventa e quatro centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 14 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2007.0005.5521-3/0****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****EXECUTADO(S) : GRANITOS PALMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

FINALIDADE: CITAR a executada GRANITOS PALMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.204.982/0001-21, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-1186/2007 e A-1215/2007, no valor total de R\$ 84.427,72(oitenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2007.0005.5524-8****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****EXECUTADO(S) : FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**

FINALIDADE: CITAR a executada FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.349.764/0009-07, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-1118/2007, no valor total de R\$ 94.235,52(noventa e quatro mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2004.0000.6741-9/0****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****EXECUTADO(S) : WANDERSON SANTOS DE BRITO**

FINALIDADE: CITAR o executado WANDERSON SANTOS DE BRITO inscrito no CNPJ sob o nº 03.627.897/0001-76, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº E-0041/2004, E-0042/2004, E-0043/2004, E-0044/2004 e E-0045/2004, no valor total de R\$ 10.641,00(dez mil seiscentos e quarenta e um reais) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2007.0005.5263-0/0****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****EXECUTADO(S) : CLAUDIA FORMIGA BARROS LIRA**

FINALIDADE: CITAR a executada CLAUDIA FORMIGA BARROS LIRA inscrita no CNPJ sob o nº 626.523.621-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-1129/2007, no valor total de R\$ 15.531,72(quinze mil e quinhentos e trinta e um reais e setenta e dois

centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 04 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2007.0005.5463-2/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO(S) : ESTEVAM E MARQUES LTDA

FINALIDADE: CITAR a executada ESTEVAM E MARQUES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.453.994/0001-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-1109/2007, no valor total de R\$ 7.377,74 (sete mil e trezentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 03 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 04 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

AUTOS Nº : 2.010.0001.0945-0/0

Requerente: Hélios Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda –ME.

Advogada: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081.

Requerido: Casebras Factoring Ltda.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081, do inteiro teor da Decisão prolatada nos autos às fls 31/32 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Decisão... ISTO POSTO, os requisitos para a concessão da liminar pleiteada, iníto litis, estão devidamente comprovados, em que pese estar-se ainda no limiar do processo, mas para a concessão da liminar pleiteada é o quanto basta, e, logo deve ser deferida, o que o faço, para CONCEDER A LIMINAR PLEITEADA e determinar: 1 – Nos termos do artigo 273, I, do CPC, concedo ao autor, a antecipação dos efeitos da tutela, para CANCELAR O EFEITO DO PROTESTO (arts 3º, parte final e 27 usque 31, Lei 9.492/97) derivado da duplicata mencionada; 2 – Para não haver possibilidade de irreversibilidade da medida e eventual prejuízo à ré, determino que a autora preste caução em dinheiro, no valor da duplicata, com correção (INPC) e juros moratórios de 12% ao ano, contados do vencimento da mesma, efetuando depósito junto ao banco do Brasil, Ag. 0804-4, em conta vinculada a este Juízo e processo respectivo. 3 – Somente após prestada a caução é que deve ser cumprida esta decisão e, APÓS, Oficie-se a SERASA/SPC e ao CARTÓRIO DE PROTESTOS local com cópias desta decisão, da inicial e documentos que a acompanham, para imediato cancelamento do protesto e das possíveis anotações efetivadas em relação à parte autora; 4 – CITEM-SE pelos correios (AR) a (o) (s) ré(u) (s), para querendo contestar/responderem a ação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, advertindo-os que não contestando ou respondendo à ação, permanecendo omissos, serão considerados revéis e presumidos como confessados e verdadeiros os fatos relatados pelos autores (artigos 285, 2ª parte, 297 e 319, CPC). Cumpra-se, intime-se. Paraíso do Tocantins TO, 09 de fevereiro de 2.010. Paraíso do Tocantins TO, 09 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: ANULAÇÃO DE DOCUMENTO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

AUTOS Nº : 2007.0002.5423-0/0.

Requerente: Antonio Pereira de Miranda.

Advogado; Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643.

Requerido: Marluce Cabral de Araújo e Frigorífico Margem.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB/TO nº 812.

Litisconsorte Passivo: Dr. Sérgio D. Veronesi e Kuiz Carlos Rodrigues Lessa.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 e Dr. Wilson Rodrigues de Freitas – OAB/GO nº 12873.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2643, do inteiro teor do despacho de fls. 144, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Citem-se por edital (CPC, art. 232, III) os réus LUIZ CARLOS RODRIGUES LESSA E MARLUCE CABRAL MDE ARAÚJO, devendo o autor juntar aos autos os respectivos comprovantes de publicação, no prazo de TRINTA (30) DIAS, contados do recebimento dos editais, sob pena de extinção sem resolução de mérito; 2 – Intimem-se deste despacho ao autor pessoalmente e seu advogado (OS DOIS); 3 – Intime (m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 02 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º 8426/05- CURATELA

Requerente: João Bento da Cruz

Adv. RAPHAEL BRANDÃO PIRES- OAB/TO- 4094

Requerido: João Barros da Cruz

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora RAPHAEL BRANDÃO PIRES- OAB/TO 4094 intimado do DESPACHO (fls. 64v) : " Em virtude da informação contida na certidão de fls. 64, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/05/2010, às 15hs15min. Reitero os demais termos do despacho de fls. 57. Cumpra-se. Pso, 22/04/2010. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto." Fica o patrono cientificado que o mesmo se comprometeu em trazer as partes em audiência independentemente de intimação (fls. 56).

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

(01) PROCESSO: 2009.0004.3731-4 - GUARDA.

Requerente: ANDRÉ LUIZ DIAS DE MOURA.

Advogado: Dr. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO OAB-TO 4134-A

Requerido: BERKLANE BANDEIRA DOS SANTOS MOURA.

Advogado: Drª. ARLETE KELLEN DIAS MUNIS

Fica o advogado do requerente intimado do teor seguinte. DECISÃO... ANTE O EXPOSTO e para regularizar a posse de fato e evitar prejuízos ao guardando, indefiro a liminar requerida para o efeito de manter BERKLEYBOAZ BANDEIRA DIAS MOURA sob a GUARDA PROVISÓRIA da requerida BERKLANE BANDEIRA DOS SANTOS MOURA, o que faço com suporte nos artigos 33, §§ 1º e 2º da Lei 8.062/90; assegurando ao autor, o direito de ter o filho consigo, quinzenalmente, aos finais de semana, aos sábados e domingos, das 8h30min do domingo, cujas visitas serão acompanhadas pelo Conselho Tutelar desta cidade de Paraíso – TO, que deverá promover a retirada e a entrega da criança, no horário fixado, junto aos seus genitores, até final decisão deste processo. Desse modo, por ocasião das visitas o requerente deverá contactar o Conselho Tutelar para que promova a retirada e a devolução da criança, nos termos desta decisão. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de Junho de 2010 às 13h30min a ser realizada na sede deste Juízo. Intimem-se as partes e o Ministério Público desta decisão. Caso tenha interesse nesta espécie de prova, as partes deverão conduzir suas testemunhas independentemente de intimação salvo se requerido de outra forma no prazo legal. De qualquer modo, o rol deverá ser ofertado com 10 dias de antecedência da presente audiência para que as partes dele tomem conhecimento. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 09 de Fevereiro de 2010. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto".

(02) PROCESSO: 2009.0011.3314-9 – REVISÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: SÉRGIO MARCOS VITAL.

Advogado: Drª VERA LÚCIA PONTES OAB-TO 2081.

Requerido: MAÍSA GABRIELLY ROCHA VITAL REP POR SUA GENITORA.

Fica a advogada da requerente intimada do teor seguinte. Importante, ressaltar, ainda, que apresente medida não é definitiva, havendo a possibilidade de sua retificação no correr da instrução processual, em sendo comprovada situação diversa da aqui descrita. Assim hei por bem REDUZIR OS ALIMENTOS devidos por SÉRGIO MARCOS VITAL a MAÍSA GABRIELLY ROCHA VITAL, no que tange à obrigação de pagar a quantia de 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo, cujo valor reduzo para 20% do salário líquido percebido pelo requerente, atualmente R\$ 109,60 (cento e nove reais e sessenta centavos), mantendo incólume os 50% (cinquenta por cento) das despesas escolares da menor; o que faço, com supedâneo nos artigos 1699 do CC E 273, inciso I do CPC. DESIGNO audiência de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16 de Junho de 2010 às 14h00min, a realizar-se na sala de audiência deste Juízo. CITE-SE e INTIME-SE a RÉ, se necessário para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (art. 7º, Lei 5.478/68), acompanhada de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. INTIME-SE o autor para que compareça à audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-O de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). Na audiência, caso não haja acordo, a Ré poderá oferecer contestação, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. INTIME-SE o MP. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Fevereiro de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

(03) PROCESSO: 2006.0003.6219-0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.

Requerente: MARLÚCIA RIBEIRO.

Advogado: Drª EVANDRA MOREIRA OAB-TO 645.

Requerido: PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA.

Advogado (a): Drª TANIA MARIA BARROS RESENDE OAB-TO 1613.

Fica a advogada do requerido intimada do teor seguinte. Tendo em vista a certidão da oficiala de Justiça de fls. 44, redesigno a audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 10/08/2010 às 13:30 min. Saem os presentes intimados. Advirta que as partes deverão comparecer acompanhadas de testemunhas independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma. Intime-se o requerido e sua respectiva patrona. Desde já autorizo o cumprimento da diligência nos moldes do art. 172 § 2o do CPC. Paraíso do Tocantins - TO 10 de Março de 2010. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto.. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 08 de Dezembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

04) PROCESSO: 2006.0006.7052-9 – ADOÇÃO.

Requerente: NERI MARCO DA ROSA GONÇALVES E MARIA GESSI MARQUES GONÇALVES.

Advogado: Dr. JOÃO INÁCIO NEIVA OAB-TO 854-B

Requerido: GOIAMAR DOS SANTOS NASCIMENTO E MARIA RAIMUNDA.

Advogado (a): Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB-TO 812

Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte. Ante a ausência dos advogados das partes e por se tratar de direito indisponível, aliada ao fato de que a audiência foi marcada apenas para efeito de conciliação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/05/2010 às 15hs: 00min. Caso tenha interesse nessa espécie de prova as partes deverão conduzir suas testemunhas independentes de intimação salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Sem prejuízo oficie-se o conselho tutelar de Pugmil para que proceda com o estudo psico social nos moldes requeridos pela douta representante do MP. Diante da informação de que a requerida Maria Raimunda Bezerra encontra-se presa provisoriamente na Cadeia Pública desta comarca. Expeça-se ofício ao diretor do estabelecimento requisitando a requerida no dia e horário designado. Saem os presentes intimados. Intimem-se os patronos das partes. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 22 de Abril de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

PEDRO AFONSO**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2008.0009.4453-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Drª. LIA DIAS GREGÓRIO OAB/SP 169.557

Requerido: ALAÉCIO DA SILVA SOUSA

SENTENÇA: "Em razão do pedido de extinção do processo feito pela parte autora, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo réu. Sem verba honorária. Após o trânsito em julgado proceda-se às baixas necessárias. Proceda-se às baixas junto ao DETRAN, referente à restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, cumprida a presente sentença, proceda-se a devolução do veículo ao Requerido e arquite-se. Pedro Afonso, 11 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0005.0274-8/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: EDUARDO RODRIGUES CURSINO

Requerente: ADELINO RODRIGUES SOBRINHO

Requerente: GETÚLIO CURCINO RODRIGUES

Requerente: JOSEFA RIBEIRO CURCINO

Requerente: GENI RODRIGUES SANTANA

Requerente: BRAULINHO SANTANA

Requerente: ALBINO RODRIGUES SOBRINHO

Requerente: JOVITA LIMA RODRIGUES

Requerente: DOMINGOS RODRIGUES SOBRINHO

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906, Drª. MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039, Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364

Requerido: "DE CUJUS" BERTINA RODRIGUES DA SILVA

DESPAÇO: "Isto posto, determino as seguintes providências: 1 – Proceda-se a atualização do Laudo de Avaliação de fls. 85 e o cálculo do Imposto Causa Mortis, intime-se o INVENTARIANTE para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, e no mesmo quinquídio, providenciar a regularização processual dos demais herdeiros, retificar o plano de partilha ou apresentar termo de renúncia da viúva do herdeiro Getúlio, sob pena de extinção. 2 – Com ou sem atendimento, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 07 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0008.5187-6/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: CARLOS ALBERTO REZENDE DE SOUZA

Requerente: NICANOR DE SOUZA NETO

Requerente: MARISTELA APARECIDA REZENDE

Requerente: CARLOS LINDEMBERG DE SOUZA

Requerente: MAGNA REGINA DE SOUZA

Requerente: CÁSSIO RUBENS DI SOUZA

Requerente: MARIA OLINDA DE SOUZA

Requerente: DIRCEU RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Dr. MANOEL C. GUIMARÃES OAB/TO 1686, Drª. MARIA DAS GRAÇAS P. CUNHA OAB/TO 1908.

Requerido: "DE CUJUS" AMBROSINA NOGUEIRA DE SOUZA

DELIBERAÇÃO: "Em seguida o advogado do inventariante postulou pela requisição junto ao Banco da Amazônia de toda documentação referente a assunção da dívida do imóvel pelo cessionário Dirceu Rodrigues dos Santos, bem como cópias dos comprovantes de pagamento das parcelas do financiamento vinculado ao imóvel, o que foi deferido devendo ser oficiado ao banco Basa para juntar aos autos cópias dos referidos documentos, no prazo de 03 (três) dias. Em seguida, com a juntada dos documentos aos autos, vista às partes e ao Ministério Público para querendo se manifestarem no mesmo prazo acima estipulado. Saem os presentes intimados. Pedro Afonso, 25 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0009.6613-9/0

Ação: CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906, Drª. MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039, Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364

DELIBERAÇÃO: "Sobre a manifestação do Ministério Público, notadamente os doc. De fls. 97/99 ouça-se o suplicado, em 10 (dez) dias. Importando o silêncio no prosseguimento do feito. Pedro Afonso, 07 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0011.5278-0/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894 B

Requerido: GIOVANNA AUGUSTA GONÇALVES BO

DELIBERAÇÃO: "ISTO POSTO, com suporte no artigo 267, inciso VI do CPC, INDEFIRO LIMINARMENTE a presente por impossibilidade jurídica e em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Proceda-se o recolhimento das custas finais. Após, publique-se, registre-se e intime-se. Aguarda-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquite-se. CUMPRA-SE. Pedro Afonso, 16 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0009.0419-2/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: BENTO EUGÊNIO DE SOUZA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURALIDADE SOCIAL-INSS

DESPAÇO: "1- Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos de comprovação de atividade rural, referente ao período de carência exigido na lei, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 30 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0004.2160-6/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA (PENSÃO POR MORTE)

Requerente: MARIA JULIA SOUSA TELES

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: SAYONARA PINHEIRO CARIZZI

SENTENÇA: "Adoto o presente termo como relatório. Diante da ausência injustificada do requerente, embora devidamente intimado pressupõe-se que o autor abandonou a causa e não tem mais interesse no prosseguimento da lide. Isto posto, com base no artigo 267, III do CPP, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados. Sem custas por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Sem verba honorária. Pedro Afonso, 17 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0004.2140-1/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LUZIA RODRIGUES SOUZA

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: EDILSON BARBUGIANI BORGES

SENTENÇA: "Adoto o presente termo como relatório. Diante da ausência injustificada do requerente, embora devidamente intimado pressupõe-se que o autor abandonou a causa e não tem mais interesse no prosseguimento da lide. Isto posto, com base no artigo 267, III do CPP, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados. Sem custas por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Sem verba honorária. Pedro Afonso, 17 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0004.0687-9/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: RAIMUNDO NEVES BEZERRA

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: EDILSON BARBUGIANI BORGES

DELIBERAÇÃO: "Concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para juntada de substabelecimento e dar impulso ao feito, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos. Pedro Afonso, 08 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0009.0407-9/0

Ação: SUMÁRIA

Requerente: MARLY DA CONCEIÇÃO SANTANA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURALIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO: “1- Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos de comprovação de atividade rural, referente ao período exigido nos termos do decreto 3.048/1999 e art. 133 da IN do INSS/PRES de 20/09/2006, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 25 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0009.0411-7/0

Ação: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: ADRIANA LIMA DE SOUSA BRITO

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURALIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO: “1- Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos de comprovação de atividade rural, referente ao período exigido nos termos do decreto 3.048/1999 e art. 133 da IN do INSS/PRES de 20/09/2006, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 30 de setembro 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0005.3513-0/0

Ação:APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente:IZABEL RODRIGUES RIBEIRO

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: MARCELO BENETELE FERREIRA

DELIBERAÇÃO: “Defiro o requerimento do INSS, determino a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias aguardando a manifestação dos herdeiros. Com ou sem manifestação, conclusos. Pedro Afonso, 09 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0008.8301-2/0

Ação: SUMÁRIA

Requerente: ELIVANIA DA CRUZ SANTOS

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURALIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO: “1- Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, juntar comprovante de atividade rurícola nos termos do art. 62 do decreto 3.048/99 e art. 133 da IN do INSS/PRES de 20/09/2006, e documentos referente ao período de carência exigido na lei, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 19 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0008.8300-4/0

Ação: SUMÁRIA

Requerente: JULIA BARBOSA DA SILVA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURALIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO: “1- Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, juntar comprovante de atividade rurícola nos termos do art. 62 do decreto 3.048/99 e art. 133 da IN do INSS/PRES de 20/09/2006, e documentos referente ao período de carência exigido na lei, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 19 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0008.8296-2/0

Ação: SUMÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURALIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO: “1- Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, juntar comprovante de atividade rurícola ao falecido, e documentos referente ao período de carência exigido na lei, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 19 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0008.8302-0/0

Ação: SUMÁRIA

Requerente: ALDAIRA DE SOUSA RIBEIRO

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURALIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO: “1- Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, juntar comprovante de atividade rurícola nos termos do art. 62 do decreto 3.048/99 e art. 133 da IN do INSS/PRES de 20/09/2006, e documentos referente ao período de carência exigido na lei, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 19 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0005.3512-1/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: IZABEL RODRIGUES RIBEIRO

Requerente: GEANO RODRIGUES RIBEIRO, REP. P/ IZABEL RODRIGUES RIBEIRO

Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/TO 4024-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURALIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO: “1- Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, atender a cota ministerial juntando aos autos a certidão de nascimento do menor, sob pena de extinção do feito... Pedro Afonso, 13 de agosto de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0009.0420-6/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA RAIMUNDA DE SOUSA VILANOVA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURALIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO: “1- Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos de comprovação de atividade rural, referente ao período exigido nos termos do decreto 3.048/1999 e art. 133 da IN 11 do INSS/PRES de 20/09/2006, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 30 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0004.0408-7/0

Ação: SUMÁRIA

Requerente: MARINEIDE DE SOUSA VILA NOVA COSTA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURALIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO: “1 - Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos de comprovação de atividade rural, referente ao período exigido nos termos do decreto 3.048/1999 e art. 133 da IN 11 do INSS/PRES de 20/09/2006, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 25 de setembro 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0009.0410-9/0

Ação: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: NILZA RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURALIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO: “1 - Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos de comprovação de atividade rural, referente ao período exigido nos termos do decreto 3.048/1999 e art. 133 da IN 11 do INSS/PRES de 20/09/2006, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 30 de setembro 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0009.0412-5/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DOMINGAS ALVES RIBEIRO

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURALIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO: “1- Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos de comprovação de atividade rural, referente ao período de carência exigido na lei, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 30 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0009.0415-5/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: PAULO SANTANA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURALIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO: “1- Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos de comprovação de atividade rural, referente ao período de carência exigido na lei, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 30 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0008.8304-7/0

Ação: SUMÁRIA

Requerente: MARIA LOPES DE BRITO

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURALIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO: “1- Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, juntar comprovante de atividade rurícola nos termos do art. 62 do decreto 3.048/99 e art. 133 da IN do INSS/PRES de 20/09/2006, e documentos referente ao período de carência exigido na lei, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 19 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0008.8297-0/0

Ação: SUMÁRIA

Requerente: EDIMILSON ALVES DA SILVA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURALIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO: “1- Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, juntar atestado médico, e documentos de comprovação de trabalhador rural e comprovantes referente ao período de carência exigido na lei, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 19 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0008.8305-5/0

Ação: SUMÁRIA

Requerente: FABIOLA DIAS CARNEIRO

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURALIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO: “1- Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, juntar comprovante de atividade rurícola nos termos do art. 62 do decreto 3.048/99 e art. 133 da IN do INSS/PRES de 20/09/2006, e documentos referente ao período de carência exigido na lei, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 19 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0002.7001-2/0

Ação:AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente:JOAQUIM BEZERRA DE SOUSA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador Federal: MARCELO BENETELE FERREIRA
 SENTENÇA: "Posto isto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos, os argumentos trazidos pelo autor não amparam a pretensão aduzida, com base no artigo 269, inciso I, "primeira parte", do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito, com resolução do mérito e condeno o Requerido a pagar ao autor JOAQUIM BEZERRA DE CASTRO a quantia de R\$ 13.780,00 (Treze mil, setecentos e oitenta reais) corrigidos monetariamente e com juros compensatório de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Transitada em julgado, e não sendo paga a dívida, e havendo requerimento expresso do autor, expeça-se o mandado de execução, atualizando-se o valor da condenação a partir do trânsito em julgado, incidindo-se sobre o valor da condenação a regra do artigo 475, letra "J", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, visto que o feito tramitou sob o manto da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Pedro Afonso, 11 de janeiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0009.2026-0/0

Ação: SUMÁRIA

Requerente: MARIA CONCEBIDAS MENDES CORREIA
 Advogado: HERALDO PEREIRA DE LIMA – OAB/SP 112.449
 Advogado: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA – OAB/SP 209.868
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURALIDADE SOCIAL-INSS
 DESPACHO: "1- Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos de comprovação de atividade rural, referente ao período de carência exigido na lei, implicando a inércia em extinção do feito... Pedro Afonso, 30 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0001.2352-2/0

AÇÃO: REVISIONAL C/C DECLARATÓRIA DE DESONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 REQUERENTES: MOACIR CATABRIGA E SIMONE ALAMEDA CATABRIGA
 ADVOGADO: WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA – OAB/GO 23.692
 REQUERIDOS: ADÃO ALVES RIBEIRO E VILMA CÉZAR RIBEIRO
 DECISÃO - INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 4.114,42 (quatro mil cento e quatorze reais e quarenta e dois centavos) e 50% da Taxa Judiciária" ...Á contadoria para o cálculo da diferença. Após, intime-se para pagamento das custas no prazo de 05 (cinco) dias, sendo facultado o recolhimento de 50% (cinquenta) por cento da taxa judiciária ao final... Pedro Afonso, 03 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0001.1030-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 REQUERENTE: D.DE S.L
 ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
 ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
 REQUERIDA: E.C.S.L rep. p/ S.L.S
 AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – Audiência conciliatória para o dia 19/05/2010 às 15:21 horas...Intime-se as partes para comparecer à audiência, onde será deliberado sobre a possibilidade de realização de vínculo genético (DNA), ressaltando-se que o não comparecimento implicará no prosseguimento normal do processo... Pedro Afonso, 19 de fevereiro de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0001.1033-5/0

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE CURATELA
 REQUERENTE: LUZIA CORREIA ARAÚJO
 ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
 ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
 REQUERIDA: MARIA BENEDITA DE MORAIS
 AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – " Designo o da 04/05/20210 às 15:10 horas para audiência de oitiva do interditando(a)... Pedro Afonso, 12 de fevereiro de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0004.2139-8

Ação:APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: LENIR RESPLANDES DIAS
 Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024 A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador Federal: MARCELO BENETELE FERREIRA
 DELIBERAÇÃO: "Abra-se vistas às partes para alegações finais. Em seguida conclusos para sentença. Saem os presentes intimados. Pedro Afonso, 03 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0004.2144-4/0

Ação:APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente:RAIMUNDA SOARES FERREIRA
 Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024 A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador Federal: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO
 SENTENÇA: "Intime-se o advogado que subscreveu a inicial para querendo se manifestar sobre a certidão de óbito, juntada às fls. 58, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em extinção e arquivamento dos autos. Saem os presentes intimados. Após conclusos. Pedro Afonso, 02 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

01- AUTOS Nº 2007.0001.2012-8/0 - Nº ANTERIOR: 2.986/05
 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE PROIBIÇÃO DE DISPOR
 REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO BARBOSA GOMES
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 REQUERIDO: JOSEMAR PONCE MAFRA
 ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB/TO 1.923A
 SENTENÇA - INTIMAÇÃO – "... Isto posto acolho os embargos ofertados, e em consequência, decreto a extinção do processo com suporte n art. 269, I do Código de

Processo Civil, determino a extinção da execução. Diante do acolhimento dos embargos e da extinção dos autos principais, revogo o último despacho lançado nos autos de execução e, da mesma forma, restou sem objeto a demanda cautelar, razão pela qual julgo-a extinta, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte do CPC. Condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em vinte por cento (20%) dos valores atribuídos aos Embargos e à ação Cautelar, o que faço com fundamento no artigo20, parágrafo 4º, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 3º do mesmo artigo do CPC. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transcorrido o prazo para recurso, o que deve ser certificado, ocorrendo o transito em julgado, proceda-se a extração de cópias da presente sentença para juntada nos autos da ação principal e arquivem-se ambos os processos, com as cautelas de praxe. Condeno anda o Embargado a devolver ao Embargante o valor da custas iniciais e taxa judiciária, caso tenham sido recolhidas, nos termos do art. 21 do CPC, referente ao presente processo ao processo cautelar nº 2007.0001.20123-8/0. Intime-se o Embargado para pagamento das custas processuais finais das duas ações, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo atendimento, proceda-se na forma do Provimento 05/09 da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins...Pedro Afonso, 07 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0001.2013-6/0 – Nº ANTERIOR – 2.812/05

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 EXEQUENTE: JOSÉ AUGUSTO BARBOSA GOMES
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 EXECUTADO: JOSEMAR PONCE MAFRA
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151
 JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934
 SENTENÇA - INTIMAÇÃO – "... Isto posto acolho os embargos ofertados, e em consequência, decreto a extinção do processo com suporte n art. 269, I do Código de Processo Civil, determino a extinção da execução. Diante do acolhimento dos embargos e da extinção dos autos principais, revogo o último despacho lançado nos autos de execução e, da mesma forma, restou sem objeto a demanda cautelar, razão pela qual julgo-a extinta, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte do CPC. Condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em vinte por cento (20%) dos valores atribuídos aos Embargos e à ação Cautelar, o que faço com fundamento no artigo20, parágrafo 4º, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 3º do mesmo artigo do CPC. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transcorrido o prazo para recurso, o que deve ser certificado, ocorrendo o transito em julgado, proceda-se a extração de cópias da presente sentença para juntada nos autos da ação principal e arquivem-se ambos os processos, com as cautelas de praxe. Condeno anda o Embargado a devolver ao Embargante o valor da custas iniciais e taxa judiciária, caso tenham sido recolhidas, nos termos do art. 21 do CPC, referente ao presente processo ao processo cautelar nº 2007.0001.20123-8/0. Intime-se o Embargado para pagamento das custas processuais finais das duas ações, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo atendimento, proceda-se na forma do Provimento 05/09 da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins...Pedro Afonso, 07 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0001.2011-0/0 – Nº ANTERIOR – 2.986/05

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
 EMBARGANTE: JOSEMAR PONCE MAFRA
 ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151
 JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934
 EMBARGADO: JOSÉ AUGUSTO BARBOSA GOMES
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 SENTENÇA - INTIMAÇÃO – "... Isto posto acolho os embargos ofertados, e em consequência, decreto a extinção do processo com suporte n art. 269, I do Código de Processo Civil, determino a extinção da execução. Diante do acolhimento dos embargos e da extinção dos autos principais, revogo o último despacho lançado nos autos de execução e, da mesma forma, restou sem objeto a demanda cautelar, razão pela qual julgo-a extinta, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte do CPC. Condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em vinte por cento (20%) dos valores atribuídos aos Embargos e à ação Cautelar, o que faço com fundamento no artigo20, parágrafo 4º, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 3º do mesmo artigo do CPC. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transcorrido o prazo para recurso, o que deve ser certificado, ocorrendo o transito em julgado, proceda-se a extração de cópias da presente sentença para juntada nos autos da ação principal e arquivem-se ambos os processos, com as cautelas de praxe. Condeno anda o Embargado a devolver ao Embargante o valor da custas iniciais e taxa judiciária, caso tenham sido recolhidas, nos termos do art. 21 do CPC, referente ao presente processo ao processo cautelar nº 2007.0001.20123-8/0. Intime-se o Embargado para pagamento das custas processuais finais das duas ações, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo atendimento, proceda-se na forma do

Provimento 05/09 da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins...Pedro Afonso, 07 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito

AUTOS Nº 2007.0001.2011-0/0 – Nº ANTERIOR – 2.986/05

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: JOSEMAR PONCE MAFRA

ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

EMBARGADO: JOSÉ AUGUSTO BARBOSA GOMES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SENTENÇA - INTIMAÇÃO – "... Isto posto acolho os embargos ofertados, e em consequência, decreto a extinção do processo com suporte n art. 269, I do Código de Processo Civil, determino a extinção da execução. Diante do acolhimento dos embargos e da extinção dos autos principais, revogo o último despacho lançado nos autos de execução e, da mesma forma, restou sem objeto a demanda cautelar, razão pela qual julgo-a extinta, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte do CPC. Condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em vinte por cento (20%) dos valores atribuídos aos Embargos à ação Cautelar, o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 3º do mesmo artigo do CPC. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transcorrido o prazo para recurso, o que deve ser certificado, ocorrendo o transitio em julgado, proceda-se a extração de cópias da presente sentença para juntada nos autos da ação principal e arquivem-se ambos os processos, com as cautelas de praxe. Condeno ainda o Embargado a devolver ao Embargante o valor da custas iniciais e taxa judiciária, caso tenham sido recolhidas, nos termos do art. 21 do CPC, referente ao presente processo ao processo cautelar nº 2007.0001.20123-8/0. Intime-se o Embargado para pagamento das custas processuais finais das duas ações, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo atendimento, proceda-se na forma do Provimento 05/09 da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins...Pedro Afonso, 07 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito

AUTOS Nº 2008.0006.9773-3/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861

REQUERIDO: EVANDRO PEREIRA GOMES

ADVOGADO: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A

DESPACHO - INTIMAÇÃO – " Verifica-se que os pagamentos apresentados pelo requerido estão em desacordo com os respectivos vencimentos. Assim, intime-se a requerente, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre os documentos juntados às fls. 38/35 e informar se concorda com o pedido de pagamento das prestações restantes apresentadas pelo requerido às fls. 58, sob pena de devolução do bem ao requerido. ...Pedro Afonso, 15 de dezembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.5684-3/0

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

REQUERENTE: MARIA NUBIA SOUZA ARAUJO

ADVOGADO: JANDERSON DE SOUSA SILVA – OAB/GO 23.926

SENTENÇA - INTIMAÇÃO – " Assim, tendo em vista que já foi efetuado o pagamento das infrações administrativas, o veículo deve ser restituído ao seu legítimo proprietário, se por outro motivo não estiver legalmente apreendido.Expeça-se o termo de liberação do veículo, a ser entregue a pessoa de Mara Núbia de Sousa Araújo, caso a mesma seja habilitada. Cumpra-se e Intime-se...Pedro Afonso, 07 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 1.6661/02

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: CENTRAL QUMICA COMERCIAL VAREJISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADOS: ALBA MARIA DE ALMEIDA LINS – OAB/MA 4.211

AILTON ARIAS – OAB/TO 1836

REQUERIDO: FRANCISCO GONZAGA REIS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO – " Em razão do pedido de extinção do feito e considerando que o réu não foi citado, não carecendo assim de anuência do mesmo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2.200/03

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: SEBASTIÃO ANTONIO DINIZ NOGUEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DAS NOLETO - OAB/T 906

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS:PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1961

ANDREA NETTO DE REZENDE – OAB/TO 188E

SENTENÇA - INTIMAÇÃO – " Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, convertendo a liminar de fls. 11/12 em definitiva, e PROIBO, o requerido de apontar o nome do requerente a todos os bancos de dados de restrição ao crédito, tais como SERASA, SPC, CADIN, SEPROC, SCI, entre outros, por conta dos contratos celebrados discutidos na ação principal, até final decisão no feito principal, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0760-0

AÇÃO: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

IMPETRANTE: Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Otacílio Ribeiro de Souza Neto - OAB/TO nº 1822

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro- Procurador Federal

IMPETRADO: Município de Ponte Alta do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado do inteiro teor do despacho proferido nos autos acima citados, a seguir transcrito: "Intime-se o advogado da impetrante para juntar aos autos o respectivo instrumento de procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Ponte Alta do Tocantins, 20 de abril de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.6817-1

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Luíza Ribeiro de Souza

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB/TO nº 21331

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro- Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação, podendo inclusive juntar a transação por termo.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.6818-0

AÇÃO: Restabelecimento de Benefício Previdenciário

REQUERENTE: Luíza Ribeiro de Souza

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB/TO nº 21331R

REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS

Advogado: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, dizer se há possibilidade de conciliação, podendo inclusive juntar a transação por termo.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.6259-5/0

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2008.0005.6259-5/0

Vítimas: Félix Mendes dos Santos e outros

ACUSADO: Aécio Gomes da Cunha

ADVOGADO DO RÉU: IVAN DE SOUZA SEGUNDO, OABTO n.º 2658

INTIMAÇÃO :Intimar o advogado do acusado Dr. IVAN DE SOUZA SEGUNDO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 2658, com escritório situado na quadra 104 Sul, Rua SE 05, Lote 19, Sala 03, CEP 77.020.0189, Tel. 3215-4800, Galeria Atlântica- Palmas/TO, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 11.719/08, designada para o dia 18 de Maio de 2010, às 13h00min, neste Juízo, sito, Rua 03, n.º 645, Edifício do Fórum Local, Ponte Alta do Tocantins/TO.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2007.0006.5805-5

Natureza: Investigação de Paternidade

Requerente: M.A.C., rep/ por sua genitora IVANETE ALVES CARVALHO

Advogado: Ministério Público Estadual – representante processual

Requerido: Geraldo Lopes Vieira

Advogado: Dr. Adriano Bucar Vasconcelos – OAB/TO 2.438

OBJETO: Intima as partes para comparecerem para audiência de abertura de exame de DNA, designada para o dia 23 de junho de 2010, às 14 horas, conforme despacho de fls.47, abaixo transcrito:

DESPACHO: Designo o dia 23 de junho de 2010, às 14:00 horas, para a abertura do exame de DNA. Intime-se. Ciência ao MP.

TOCANTINÓPOLIS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2006.0001.1293-3 AÇÃO PENAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAR DO TEOR DA R. SENTENÇA O ACUSADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA, vulgo "Lesmar", brasileiro, casado, natural de Barra do Corda-MA, filho de Teodoro Soares da Silva e Maria Divina da Silva, funcionário público municipal, atualmente em lugar incerto e nao sabido, do teor da r. sentença: " (...) JULGO PROCEDENTE a denunciação para condenar o acusado ANTONIO CARLOS DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 15, caput da lei nº 10.826/03 (...) transormo a pena provisoria em definitiva de dois anos de reclusao,...., e 10 dias-multa. (...) cumprirá a pena em regime aberto,...., PRI.

Tocantinópolis, 19 de fevereiro de 2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2005.0002.7982-1 AÇÃO PENAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: PAULO MESQUITA

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS, OAB-TO4659.

INTIMAR ACUSADO PAULO MESQUITA casado, autônomo, filho de Domingos Mesquita e Julieta do Nascimento Mesquita e Dr. SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS, OAB-TO 1659, DO TEOR DA R. SENTENÇA: " (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA DENUNCIA PARA CONDENAR O ACUSADO PAULO MESQUITA nas penas do art. 102 da Lei nº 10.741/03, três vezes, na forma do art. 71 do CP - crime continuado e JULGO IMPROCEDENTE O pedido da denúncia quanto a vítima REGINO JOSE DE CARVALHO com fianças no art. 386, I do CPP. (...) sendo relevante notar que ressarciu as vítimas,(...) tomando a pena definitiva em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. (...) PRI. Tocantinópolis, 22/04/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0000.4811-7/0

Ação: Para Anulação de Título c/c Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: Lucivânia Lopes de Sousa

Advogado: Marcilio Nascimento Costa

Requerido: Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação Pós-Penhora, designada para o dia 18/05/2010 às 14h30 no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 16 de abril de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0000.4812-5/0

Ação: De Reparação Por Danos Morais Por Ato Ilícito com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Jandevan Elias Ferreira

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos

Requerido: Americel S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 18/05/2010 às 15h00 no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 16 de abril de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0000.4814-1/0

Ação: Para Anulação de Título c/c Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: Cássia Maria da Silva Freitas

Advogado: Marcilio Nascimento Costa

Requerido: Eletrobraz Eletro Eletrônicos Ltda.

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 18/05/2010 às 14h45 no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 16 de abril de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0000.4813-3/0

Ação: Para Anulação de Título c/c Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: Lucivânia Lopes de Sousa

Advogado: Marcilio Nascimento Costa

Requerido: Credi 21 Participações Ltda

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 18/05/2010 às 14h15 no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 16 de abril de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0000.4771-4/0

Ação: De Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais

Requerente: Célia da Silva Borges Santos

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva

Requerido: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Bittencourt

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 11/05/2010 às 14h30 no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 20 de abril de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

WANDERLÂNDIA

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 754/2009

AÇÃO: SINDICÂNCIA

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLANDIA

INDICIADA: EDVIGES BARBOSA DA SILVA-OFICIALA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO JUDICIÁRIO DE DARCIÓPOLIS-TO.

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO1.110-B

INTIMAÇÃO/DECISÃO:"... Ante O Exposto, entendo que a decisão de fls. 262/269 não padece de qualquer vício ou mácula e nem merece qualquer reparo, razão pela qual INDEFIRO o presente pedido de reconsideração. Intime-se."

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0004.3440-4/0

AÇÃO: Mandado de Segurança

Requerente: Izaelino Guedes da Silva.

Advogada: Dra. Gisele Rodrigues de Sousa OAB/TO 2171-A

Requerido: Prefeito Municipal de Piraquê.

Advogada: Dra. Melissa Fachinello OAB/MA 7296

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "À Escrivania para desentranhar a petição de fls. 146/149 e entregar em mãos da advogada subscritora, tendo em vista que o presente processo se encontra arquivado desde 23 de outubro de 2009."

PROCESSO Nº 2007.0010.3089-0/0

AÇÃO: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogadas: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 e Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: Divino Ferreira de Ázara

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito"

AUTOS Nº 2010.0002.5872-3.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BUSINESSINCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A e DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4.319

REQUERIDO: EVANDRO PEREIRA ANDRADE.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a conveniência da justificação do alegado, designo o dia 24/06/2010, às 09:00h, para a realização de audiência de justificação, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº 2009.0004.3502-8/0.

Ação: ORDINÁRIA DE MANUTENÇÃO DE CONCESSÃO PÚBLICA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES COLETIVOS INTERMUNICIPAL C/C PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS.

REQUERENTE: VIAÇÃO LONTA – RUBENS GONÇALVES AGUIAR.

ADVOGADA: DRA. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752

REQUERIDA: VIAÇÃO ASA BRANCA

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIIEIRA NEGRÃO OAB/SP 171.871

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "A intimação do devedor pessoalmente para os fins do art. 475-J Código de Processo Civil é desnecessária, consoante entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, tendo em vista que o executado, mesmo tendo sido devidamente intimado através de seu procurador, não pagou a quantia certa pelo qual foi condenado, aplico multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no art. 475-J do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pela autora."

AUTOS 185/97

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: DORIVAN ALVES RIBEIRO.

ADVOGADO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se, na forma da lei".

AUTOS Nº 2006.0007.6842-1

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ALEXANDROS KALFAS

ADVOGADO: DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

REQUERIDOS: JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLAUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA.

ADVOGADO: DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4.319

DENUNCIADA: BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. RAINOLDO DE OLIVEIRA OAB/PI 3893-A e DR. MICHEL GALOTTI REBELO OAB/PI 4123

INTIMAÇÃO/DECISÃO:" Isto posto, DECLARO nula a citação editalícia dos requeridos JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA e consequentemente anulo todos os atos processuais praticados das fls. 89/206, recebendo, assim, como válida e tempestiva a contestação de fls. 207/218. Intimem-se as partes desta decisão, devendo, ainda, a parte autora se manifestar sobre a contestação no prazo de dez dias."

AUTOS 2009.0010.0959-6

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: ALEXANDROS KALFAS

ADVOGADO: DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

REQUERIDOS: JULIANO CARVALHO DE SOUSA, CLAUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA e MARTIN LUIZ DE SOUSA.

ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B e DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...II- No que tange ao pedido do autor, entendo prudente aguardar a comunicação oficial do Tribunal de Justiça acerca da decisão prolatada nos autos do Agravo de Instrumento nº. 9.980/09, para então dar o respectivo cumprimento. III – Em relação à petição da parte ré, deixo para apreciar o pedido de revogação da liminar após a intimação das partes da decisão de fls. 294/295 prolatada nos autos de nº2006.0007.6842-1".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA PEREIRA DE BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br